SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 29 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2225

**Expediente:**
**Associação dos Municípios Alagoanos -AMA**

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Presidente: Hugo Wanderley Cajú;**
**Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;**

**Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;**

**1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**
**2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;**
**3° Secretário: Jorge Silva Dantas;**
**1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;**
**2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;**
**3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;**

**CONSELHO FISCAL:**

**Titulares:**
**Geraldo Novais Agra Filho;**
**Vinícius José Mariano de Lima;**
**Ramon Camilo Silva;**

**Suplentes:**

**João Victor Calheiros Amorim Santos;**
**Mailson de Mendonça Lima**
**Wilmário Valença Silva Junior;**

**COORDENADORIAS REGIONAIS:**

**Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;**
**Região do Sertão: Josimar Dionísio;**
**Região Central: André Brandão de Almeida;**
**Região Norte: Manuilson Andrade Santos;**
**Região Metropolitana: George Clemente Vieira;**
**Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;**
**Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

### CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
### AVISO DE COTAÇÃO

**A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL** através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços referente à Dispensa de Licitação visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em Ar condicionado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL.Para obter formulário terá acessando o endereço eletrônico: arapiraca.al.leg.br e após ser preenchido a cotação ser enviando através do e-mail oficial: comprascmarapiraca@gmail.com. Arapiraca/AL, 25 de Janeiro de 2024.

**Publicado por:**
Junid Lhaison Menezes Silva
**Código Identificador:**B2333218

### CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
### AVISO DE COTAÇÃO

**A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL** através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços referente à Dispensa de Licitação visando a Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para reposição em Ar condicionado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL. Para obter formulário terá acessando o endereço eletrônico: arapiraca.al.leg.br e após ser preenchido a cotação ser enviando através do e-mail oficial: comprascmarapiraca@gmail.com. Arapiraca/AL, 25 de Janeiro de 2024.

**Publicado por:**
Junid Lhaison Menezes Silva
**Código Identificador:**E0117C86

### CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
### AVISO DE COTAÇÃO

**A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL** através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços referente à Dispensa de Licitação visando a Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de equipamento de Ar Condicionado novo e sem uso, o qual deverá ser entregue e instalado na sede da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Para obter formulário terá acessando o endereço eletrônico: arapiraca.al.leg.br e após ser preenchido a cotação ser enviando através do e-mail oficial: comprascmarapiraca@gmail.com. Arapiraca/AL, 25 de Janeiro de 2024.

**Publicado por:**
Junid Lhaison Menezes Silva
**Código Identificador:**01C13E3C

### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV
### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PROCESSO Nº 35.350/2023.** Termo Aditivo de Prazo formalizado em 29.12.2023, conforme art. 24, inciso X, e artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

**DAS PARTES:** Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, CNPJ: 10.573.381/0001-51 e o Senhor Oscar Ferreira dos Santos, CPF: 026.819.354-15.

**DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato IMPREV nº 002/2022, por 12 (doze) meses, referente à locação do imóvel pertencente ao LOCADOR, localizado na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, o qual será destinado ao funcionamento do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV.

**DO VALOR**: O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas decorrentes dessa solicitação correrão por conta do Programa de Trabalho **21.23.09.272.3030.6053** – Atividades Administrativas da Unidade Gestora – IMPREV, elemento de despesa 3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa física, fonte 0.1.802.2.005003.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo tem sua vigência adstrita ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**DOS SIGNATÁRIOS:** Maria Aparecida Bento de Barros / Instituto Municipal de Previdência Social – Locatário; Oscar Ferreira dos Santos – Locador; Klebson Clementino da Silva – Gestor do Contrato.

**DA DATA DE ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**389EA8AA

---

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL**
**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento ao **CONTRATO Nº 014927/2023.P**, celebrado em 23 de maio de 2023, entre o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV** e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., CNPJ: 42.422.253/0001-01,** cujo objeto é a prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) para operacionalização da compensação previdenciária.
O objetivo deste Apostilamento é promover a adequação da dotação orçamentária pela qual correrão as despesas do citado Contrato, tendo em vista a modificação ocorrida no orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social para o exercício de 2024, conforme artigo 136, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
**Sendo assim, onde se lê:**
**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO**
5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 21.23.04.272.3030.6053 – Atividades Administrativas da Unidade Gestora – IMPREV, elemento de despesa 3.3.9.0.40.00.00.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação.
**Leia-se:**
**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO**
5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Programa de Trabalho **21.23.09.272.3030.6053** – Atividades Administrativas da Unidade Gestora – IMPREV, elemento de despesa 3.3.9.0.40.00.00.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação, **Fonte 0.1.802.2.005003, do orçamento vigente.**

Arapiraca-AL, 02 de janeiro de 2024.

***MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS***
Presidente do IMPREV

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**4814091E

---

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL**
**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento ao **CONTRATO Nº 001/2023**, celebrado em 26 de julho de 2023, entre o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV** e a **EMPRESA JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 25.172.959/0001-35,** cujo objeto é a contratação, através de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, incisos III e V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de empresa especializada em serviços de assessoria e de consultoria técnica jurídica destinada ao Regime Próprio de Previdência Social de Arapiraca-AL.
O objetivo deste Apostilamento é promover a adequação da dotação orçamentária pela qual correrão as despesas do citado Contrato, tendo em vista a modificação ocorrida no orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social para o exercício de 2024, conforme artigo 136, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
**Sendo assim, onde se lê:**
**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**
7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 21.23.04.272.3030.6053 – Atividades Administrativas da Unidade Gestora – IMPREV, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Fonte 0.1.802.2.005003, do orçamento vigente.
**Leia-se:**
**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**
7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho **21.23.09.272.3030.6053** – Atividades Administrativas da Unidade Gestora – IMPREV, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Fonte 0.1.802.2.005003, do orçamento vigente.

Arapiraca-AL, 02 de janeiro de 2024.

***MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS***
Presidente do IMPREV

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**1381218E

---

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL**
**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO IMPREV Nº 002/2022**, celebrado em 29 de dezembro de 2023, entre o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV** e o **SENHOR OSCAR FERREIRA DOS SANTOS,** cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato IMPREV nº 002/2022, por 12 (doze) meses, referente à locação do imóvel pertencente ao LOCADOR, localizado na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, o qual será destinado ao funcionamento do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV.
O objetivo deste Apostilamento é promover a adequação da dotação orçamentária pela qual correrão as despesas do citado Termo Aditivo, tendo em vista a modificação ocorrida no orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social para o exercício de 2024, conforme artigo 136, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Sendo assim, onde se lê:**
**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes dessa solicitação correrão por conta do Programa de Trabalho 21.23.04.272.3030.6053 – Atividades Administrativas da Unidade Gestora – IMPREV, elemento de despesa 3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa física, fonte 0.1.802.2.005003.

**Leia-se:**
**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes dessa solicitação correrão por conta do Programa de Trabalho **21.23.09.272.3030.6053** – Atividades Administrativas da Unidade Gestora – IMPREV, elemento de despesa 3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa física, fonte 0.1.802.2.005003.

Arapiraca-AL, 02 de janeiro de 2024.

***MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS***
Presidente do IMPREV

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**2F67BAFD

---

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV**
**PORTARIA GP N.º 1.364 /2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica

Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 854/2017 – SMGPPD:

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Retificar a Portaria de Nº 1.703, de 11 de dezembro de 2017, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA JOSÉ NUNES DOS SANTOS,** matrícula n.º4414-8, CPF.543.214.764/53 e RG. 784414 SEDS/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na forma do Art. 6º da EC 41/2003, c/c Art. 30, I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30 % (trinta por cento) de quinquênio sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art.71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 29 de dezembro de 2023

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 29 dias do mês de dezembro de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial i – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Klebson Clementino da Silva
**Código Identificador:**06CCFF16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 3153/2023, CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA ARCOMAR ARAPIRACA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento referente ao CONTRATO Nº 3153/2023, celebrado entre este Município e a Empresa **Arcomar Arapiraca Comércio de Máquinas e Representações LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de impressoras, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, bem como o fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atender as demandas das Secretárias/Órgãos da Prefeitura Municipal de Arapiraca.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover adequação da dotação orçamentária pela qual correrá as despesas decorrentes da referida contratação, no exercício de 2024. Desta forma, as despesas resultantes deste CONTRATO correrão a conta da rubrica orçamentaria: 03.30.04.122.0020.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE - 015001000010.
Esta apostila passa a fazer parte integrante do CONTRATO Nº 3153/2023, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**9B261BD7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 9189/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 9189/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP,** inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Avenida Luiz Calheiros Junior, nº 517, Bairro Farol, Maceió/AL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para a realização de serviços inerentes as diversas secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover atualização das rubricas orçamentárias das diversas Secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.
Desta forma, na cláusula sexta, item 6.2 que discorre acerca da dotação orçamentária, as rubricas para as despesas decorrentes do Contrato supracitado passam a ser:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010;

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
02.27.04.422.3020.1004 – Modernização do Procon-Arapiraca e Aquisição de Equipamentos, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.799.1000090;

**COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO**
02.22.04.122.0020.2010 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Comunicação, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010;

**GABINETE DO PREFEITO**
02.20.04.122.0020.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**
08.80.15.451.0020.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**
09.90.20.601.3020.1046 – Ampliar e Manter a Frota Mecanizada Municipal, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**
10.10.04.122.2020.2085 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, e Elemento de Despesa

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.500.1.000010;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**
11.11.23.122.0020.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária, e Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 016001000401;
07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária, e Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 015001000010;
07.70.10.302.2040.6068 – Qualificação da Atenção Integral as Pessoas com Doenças Crônicas, e Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 015001001002;
07.70.10.305.2040.6045 – Aprimoramento das Ações de Vigilância Sanitária, e Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 015001001002;
07.70.10.302.2040.6034 – Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial, e Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa, Fonte: 015001001002;
07.70.10.305.2040.6075 – Promoção da Integração de Ações e Serviços da Atenção à Saúde Materna e Infantil, e Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 016001000402;
07.70.10.305.2040.6074 – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica, e Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 016001000403;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
06.60.12.361.2010.2128 - Inova + Gestão – Manutenção das Atividades Administrativas, e Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.500.1.001001.
Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 9189/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Arapiraca, 02 -de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**68F6CAAB

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 16995/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COOMATEA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 16995/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COOMATEA**, inscrita no CNPJ sob n° 10.659.981/0001-37, sediada na Rua Manoel Leal, nº 148, Manoel Teles, Arapiraca/AL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para a realização de serviços inerentes as diversas secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover atualização das rubricas orçamentárias das diversas Secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.
Desta forma, na cláusula sexta, item 6.2 que discorre acerca da dotação orçamentária, as rubricas para as despesas decorrentes do Contrato supracitado passam a ser:

**SECRETARIAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
06.60.12.361.2010.2128 - Inova + Gestão – Manutenção das Atividades Administrativas, e Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.500.1.001001;

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**
20.20.26.122.0020.2105 - Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, e Elemento de Despesa 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.752.1.005000.
Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 16995/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Arapiraca, 02 -de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**9EB3FED2

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 21040/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 21040/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP,** inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Avenida Luiz Calheiros Junior, nº 517, Bairro Farol, Maceió/AL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículo com motorista devidamente habilitado, para a realização de serviços inerentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover atualização da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Desta forma, na cláusula sexta, item 6.2 que discorre acerca da dotação orçamentária, a rubrica para as despesas decorrentes do Contrato supracitado passa a ser: 05.51.08.123.2030.6082 - Ações do SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, Elemento de Despesas 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0.2.660.1.020004.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 21040/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 -de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**6F563646

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 21041/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COOMATEA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 21041/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COOMATEA**, inscrita no CNPJ sob n° 10.659.981/0001-37, sediada na Rua Manoel Leal, nº 148, Manoel Teles, Arapiraca/AL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para a realização de serviços inerentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover atualização da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Desta forma, na cláusula sexta, item 6.2 que discorre acerca da dotação orçamentária, a rubrica para as despesas decorrentes do Contrato supracitado passa a se 05.51.08.123.2030.6082 - Ações do SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, Elemento de Despesas 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0.2.660.1.020004.
Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 21041/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 -de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**C0968F31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 13483/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 13483/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP,** inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Avenida Luiz Calheiros Junior, nº 517, Bairro Farol, Maceió/AL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para a realização de serviços inerentes as diversas secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover a atualização das rubricas orçamentárias das diversas Secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.
Desta forma, na cláusula sexta, item 6.2 que discorre acerca da dotação orçamentária, as rubricas para as despesas decorrentes do Contrato supracitado passam a ser:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da secretaria Municipal de Serviços Públicos, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**
08.80.15.451.0020.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
13.13.15.451.0020.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010.
Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 13483/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Arapiraca, 02 -de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**EE91AB2D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 13482/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COOMATEA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 13482/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COOMATEA**, inscrita no CNPJ sob n° 10.659.981/0001-37, sediada na Rua Manoel Leal, nº 148, Manoel Teles, Arapiraca/AL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para a realização de serviços inerentes as diversas secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover atualização das rubricas orçamentárias das diversas Secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.
Desta forma, na cláusula sexta, item 6.2 que discorre acerca da dotação orçamentária, as rubricas para as despesas decorrentes do Contrato supracitado passam a ser:

**SECRETARIAL MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010;

**SECRETARIAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
06.60.12.361.2010.2128 - Inova + Gestão – Manutenção das Atividades Administrativas, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.500.1.001001.
Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 13482/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Arapiraca, 02 -de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**1D66DF07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 11852/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 11852/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP,** inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Avenida Luiz Calheiros Junior, nº 517, Bairro Farol, Maceió/AL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículo com motorista devidamente habilitado, para a realização de serviços inerentes à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover a atualização da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Desta forma, na cláusula sexta, item 6.2 que discorre acerca da dotação orçamentária, a rubrica para as despesas decorrentes do Contrato supracitado passa a ser: 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010.
Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 11852/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 -de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**52D89762

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 12006/2023**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 21.013.754/0001-56, E O SR. FHELIP ZENÓBIO PESSOA ARAÚJO, INSCRITO NO CPF SOB O N° 110.419.424-43.

**DO OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 12006/2023, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA JOÃO NUNES BARBOSA, Nº 536, BAIRRO ITAPOÃ, CEP: 57.314-110, ARAPIRACA/AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – CAPS AD AMOR E ESPERANÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DO VALOR:** POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12006/2023, SERÁ DE R$ 71.400,00 (SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12006/2023, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.302.2040.6034 – ACESSO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - FONTE 0.1.500.1.001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**DA PRORROGAÇÃO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO, FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AINDA DA INCLUSÃO DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**DA DATA:** 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA, CPF Nº 011.279.074-76, P/INTERVENIENTE; FHELIP ZENÓBIO PESSOA ARAÚJO, INSCRITO NO CPF SOB O N° 110.419.424-43, P/LOCADOR.

**Publicado por:**
Everton José Lúcio Silva
**Código Identificador:**A80A11E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 10029/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 10029/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP,** inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Avenida Luiz Calheiros Junior, nº 517, Bairro Farol, Maceió/AL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para a realização de serviços inerentes à Secretaria Municipal de Educação.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover atualização da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.
Desta forma, na cláusula sexta, item 6.2 que discorre acerca da dotação orçamentária, as rubricas para as despesas decorrentes do Contrato supracitado passam a ser:
06.60.12.362.2010.2151 – Inova + Escola – Transporte de Alunos do Ensino Médio, e Elemento de Despesas 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica, Fonte: 0.1.500.1.000010;
06.60.12.364.2010.2136 – Inova + Escola – Transporte de Alunos do Ensino Superior, e Elemento de Despesas 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica, Fonte: 0.1.500.1.000010.
Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 10029/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 -de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**A3C3B34B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 9190/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COOMATEA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 9190/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COOMATEA**, inscrita no CNPJ sob n° 10.659.981/0001-37, sediada na Rua Manoel Leal, nº 148, Manoel Teles, Arapiraca/AL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para a realização de serviços inerentes as diversas secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover atualização das rubricas orçamentárias das diversas Secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.
Desta forma, na cláusula sexta, item 6.2 que discorre acerca da dotação orçamentária, as rubricas para as despesas decorrentes do Contrato supracitado passam a ser:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
13.13.15.451.0020.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
05.51.08.123.2030.6082 - Ações do SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, Elemento de Despesas 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0.2.660.1.020004;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
06.60.12.361.2010.2128 - Inova + Gestão – Manutenção das Atividades Administrativas, e Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.500.1.001001;

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**
20.20.26.122.0020.2105 - Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, e Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.752.1.005000;

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV**
21.23.04.272.3030.6053 - Atividades Administrativas da Unidade Gestora – IMPREV, e Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.802.2.005003.
Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 9190/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 -de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**E28D159A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 5066/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 5066/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP,** inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Avenida Luiz Calheiros Junior, nº 517, Bairro Farol, Maceió/AL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículo com motorista devidamente habilitado, para a realização de serviços inerentes à Secretaria Municipal de Educação.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover atualização da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.
Desta forma, na cláusula sexta, item 6.2 que discorre acerca da dotação orçamentária, as rubricas para as despesas decorrentes do Contrato supracitado passam a ser: 06.60.12.361.2010.2128 - Inova + Gestão - Manutenção das Atividades Administrativas, e Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.500.1.001001.
Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 5066/2023, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 -de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**DF891E14

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 11068/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COOMATEA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 11068/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COOMATEA**, inscrita no CNPJ sob n° 10.659.981/0001-37, sediada na Rua Manoel Leal, nº 148, Manoel Teles, Arapiraca/AL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para a realização de serviços inerentes à Secretaria Municipal de Educação.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover atualização da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.
Desta forma, na cláusula sexta, item 6.2 que discorre acerca da dotação orçamentária, a rubrica para as despesas decorrentes do Contrato supracitado passa a ser 06.60.12.364.2010.2136 – Inova + Escola – Transporte de Alunos do Ensino Superior, e Elemento de Despesas 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica, Fonte: 0.1.500.1.000010.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 11068/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Arapiraca, 02 -de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**8BD07B67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 24969/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 24969/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP,** inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Avenida Luiz Calheiros Junior, nº 517, Bairro Farol, Maceió/AL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículo com motorista devidamente habilitado, para a realização de serviços inerentes à Secretaria Municipal de Gestão Pública.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover atualização da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão Pública.
Desta forma, na cláusula sexta, item 6.2 que discorre acerca da dotação orçamentária, a rubrica para as despesas decorrentes do Contrato supracitado passa a ser: 03.30.04.122.0020.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, Elemento de Despesas 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010.
Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 24969/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 -de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**EC27D5D4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 18184/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 18184/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP,** inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Avenida Luiz Calheiros Junior, nº 517, Bairro Farol, Maceió/AL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para a realização de serviços inerentes as diversas secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover atualização das rubricas orçamentárias das Secretarias Municipais de Gestão Pública e Desenvolvimento Rural.
Desta forma, na cláusula sexta, item 6.2 que discorre acerca da dotação orçamentária, as rubricas para as despesas decorrentes do Contrato supracitado passam a ser:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**
09.90.20.665.1040.2074 – Viabilizar a Exploração dos Recursos Hídricos no Âmbito da Barragem da Bananeira, e Elemento de Despesas 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010.
Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 18184/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 -de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**9D1DD132

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 993/2024**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 00.889.590/0001-55.

**DO OBJETO:** AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS A SEREM DESTINADOS PARA OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 737.343,56 (SETECENTOS E TRINTA SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), DE ACORDO COM OS VALORES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOS SEGUINTES PROGRAMAS DE TRABALHO:

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6019 – MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R$ 240.965,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6019 – MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01501.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R$ 240.965,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.02660.1.020004 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R$ 255.413,56 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O

TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 23 DE JANEIRO DE 2024.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; JAQUELINE BUFFONE GAMA, CPF N° 024.952.784-77 – P/CONTRATADA.

**Publicado por:**
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
**Código Identificador:**34894F03

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 17243/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 17243/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP,** inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Avenida Luiz Calheiros Junior, nº 517, Bairro Farol, Maceió/AL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículo com motorista devidamente habilitado, para a realização de serviços inerentes ao Gabinete do Prefeito.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover atualização da rubrica orçamentária do Gabinete do Prefeito.
Desta forma, na cláusula sexta, item 6.2 que discorre acerca da dotação orçamentária, a rubrica para as despesas decorrentes do Contrato supracitado passa a ser: 02.20.04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, e Elemento de Despesas 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1.500.1.000010.
Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 17243/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 -de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**C7932EB3

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2594/2021.**

**DAS PARTES**: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA RMS IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ SOB O N° 28.838.890/0001-24.

**DO OBJETO**: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2594/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOÃO, Nº 200, BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, ARAPIRACA/AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SENADOR TEOTÔNIO VILELA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DO VALOR**: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2594/2021, SERÁ DE R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2594/2021, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.301.2040.6036 – AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - FONTE 0.1.600.1.000401 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**DA PRORROGAÇÃO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AINDA DA INCLUSÃO DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**DA DATA**: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DOS SIGNATÁRIOS**: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA, CPF Nº 011.279.074-76, P/INTERVENIENTE; RONALDO INÁCIO DA SILVA, CPF Nº 042.829.314-00, P/LOCADOR.

**Publicado por:**
Luiz Talvane Barbosa Silva
**Código Identificador:**B4D0A0A9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 992/2024**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ SOB Nº 14.808.481/0001-70; OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.769.555/0001-96

**DO OBJETO:** AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS A SEREM DESTINADOS PARA OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 227.488,03 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS), DE ACORDO COM OS VALORES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOS SEGUINTES PROGRAMAS DE TRABALHO:

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6019 – MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R$ 53.617,15 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUINZE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6019 – MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01501.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R$ 53.617,15 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUINZE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.02660.1.020004 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R$120.253,73 (CENTO E VINTE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.
**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 24 DE JANEIRO DE 2024

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/CONTRATADA; GILMAR RODRIGUES DE MELO, N° 456.720.164-72 – P/CONTRATADA.

**Publicado por:**
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
**Código Identificador:**FA27E947

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 797/2023**

**DAS PARTES**: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 21.013.754/0001-56, E O SR. RODRIGO GONSALVES MELO DE PAIVA, INSCRITO NO CPF SOB O N° 010.734.044-55.

**DO OBJETO**: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 797/2023, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ EMÍDIO DE LIMA, Nº 117, LOTE 03, BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, CEP: 57.307-350, ARAPIRACA/AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DO VALOR**: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 797/2023, SERÁ DE R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 797/2023, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.303.2040.6046 - QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - FONTE 0.1.500.1.001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**DA PRORROGAÇÃO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AINDA DA INCLUSÃO DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**DA DATA**: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DOS SIGNATÁRIOS**: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA, CPF Nº 011.279.074-76, P/INTERVENIENTE; RODRIGO GONSALVES MELO DE PAIVA, CPF Nº 010.734.044-55, P/LOCADOR.

**Publicado por:**
Luiz Talvane Barbosa Silva
**Código Identificador:**151516AB

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 979/2024**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ SOB Nº 14.808.481/0001-70; EXCELÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 50.785.036/0001-04.

**DO OBJETO:** AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS A SEREM DESTINADOS PARA OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 318.628,70 (TREZENTOS E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), DE ACORDO COM OS VALORES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOS SEGUINTES PROGRAMAS DE TRABALHO:

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6019 – MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R$ 105.033,20 (CENTO E CINCO MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6019 – MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01501.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R$ 105.033,20 (CENTO E CINCO MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.02660.1.020004 – MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R$ 108.562,30 (CENTO E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 25 DE JANEIRO DE 2024

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; FLÁVIA FARIAS DA SILVA, CPF N° 089.623.654-48 – P/CONTRATADA.

**Publicado por:**
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
**Código Identificador:**9FE0FBB2

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2591/2021.**

**DAS PARTES**: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA RMS IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ SOB O N° 28.838.890/0001-24.

**DO OBJETO**: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2591/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA

GENÉSIO RODRIGUES, Nº 95, BAIRRO JARDIM TROPICAL, ARAPIRACA/AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NISE DA SILVEIRA - CAPS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DO VALOR**: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2591/2021, SERÁ DE R$ 67.920,00 (SESSENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2591/2021, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.302.2040.6034 – ACESSO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - FONTE 0.1.500.1.001002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**DA PRORROGAÇÃO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AINDA DA INCLUSÃO DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**DA DATA**: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DOS SIGNATÁRIOS**: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA, CPF Nº 011.279.074-76, P/INTERVENIENTE; RONALDO INÁCIO DA SILVA, CPF Nº 042.829.314-00, P/LOCADOR.

**Publicado por:**
Luiz Talvane Barbosa Silva
**Código Identificador:**36A04FA6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para Termo de Fomento, através da **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALO DE SELA DE ARAPIRACA - ACESA, CNPJ – 08.429.002/0001-02,** com endereço na **R RITA LEAO DE MELO, nº 03, Bairro CANAFISTULA, CEP 57.302-600, ARAPIRACA - AL**, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para realização da 21ª Cavalgada de Nossa Senhora do Bom Conselho, que acontecerá do dia 31 de Janeiro ao dia 02 de Fevereiro, promovida pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, nos Decretos Municipais nº 2.574/2019 e 2.759/2022, bem como no âmbito da Administração Pública e no Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 26 de Janeiro de 2024

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

Este Termo de Ratificação foi registrado na superintendência de gestão da secretaria municipal de cultura, lazer e juventude, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.

***ANNA CAROLLYNNA LEITE PACHECO***
Superintendente de Gestão
Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**702BF460

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA GP N. º 332 / 2024**

**PORTARIA GP N. º 332 / 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o que consta do Processo e-cidade nº 2346/2024 e Ofício nº 0141/2024 – SME/;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Revogar a portaria nº 1.204 de 11 de outubro de 2023 que nomeou "sub judice", **MARIA GILBERLÂNDIA FERREIRA FERRO,** CPF n° 097.136.344-70, para exercer em caráter efetivo o Cargo de **RECREADOR INFANTIL (ZU),** com jornada semanal de 30 (trinta) horas, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público a que se submeteu, realizado em 10 de novembro de 2013, atendendo aos Autos nº 0711409-18.2023.8.02.0058. Ação: Cumprimento Provisório de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL, por não haver ingressado em efetivo exercício das suas atividades.
Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Arapiraca, 19 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**5640162C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA GP N. º 044 / 2024**

**PORTARIA GP N. º 044 / 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com os Art. 94, § Único, da Lei n. º 1.782/93, com redação atualizada pela Lei 2.008/98, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 35.492/2023;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Interromper a Licença para Trato de Interesse Particular, concedida ao servidor efetivo, **ELY GAMA DOS SANTOS,** matrícula n.º 10510-6, CPF: 030.207.564-05, Técnico Agrícola, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, concedida através da Portaria nº 485/2021, e suas prorrogações, com efeitos a partir da data da informação do retorno do servidor supracitado, pela secretaria onde o mesmo está lotado;
**Art. 2º** Esta Portaria vigorará a partir de 11 de janeiro de 2024.

Arapiraca, 11 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2024, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**7343D13F

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA GP N.º 002 / 2024**

**PORTARIA GP N.º 002 / 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Municipal N.º 3.530/2022 e Pela Lei Federal nº 8.142/1990 e ainda o que consta do Processo e-cidade nº 34626/2023 e Ofício nº 7571/2023 - SMS;
**Considerando** a eleição ocorrida na Plenária Municipal de Saúde realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca;
**R E S O LV E:**

**Art. 1°** Nomear o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA/AL,** para o biênio 2024-2025, que passa a vigorar com a composição abaixo:

**I – MEMBROS TITULARES:**

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde:** Jackelline Maria Barbosa Almeida, portadora do CPF: 011.279.074-76.
**Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** Bárbara Thaís da Silva, portadora do CPF: 050.794.024-58.
**Representante dos Prestadores de Serviços:** Fábio Nunes do Nascimento, portador do CPF:071.476.324-19; Maria da Conceição de Jesus Ferro, portadora do CPF:077.172.334-28 e Denise de Oliveira Silva, portadora do CPF: 041.095.674-08.
**Representantes dos Trabalhadores da Saúde:** Aruska Kelly Gondim Magalhães Araújo, portadora do CPF: 032.456.924-63; Charles Alberto Reis Silva, portador do CPF: 034.905.264-65; Erica Paula Barbosa, portadora do CPF: 021.924.374-39; Flávia Nazareth Freitas Pimentel, portadora do CPF: 008.758.464-67 e Joseane Lima Silva Mendes, portadora do CPF: 030.876.414-56.
**Representantes dos Conselhos Locais de Saúde das UBS:** Jenelva Marques da Silva, portadora do CPF: 055.522.014-18; Maria José Bezerra Sobreiro de Brito, portadora do CPF: 894.651.304-78; Rafael de Amorim, portador do CPF: 062.312.994-90; Valfrido da Silva Júnior, portador do CPF: 924.364.204-91; Vilma Ferreira Mendes, portadora do CPF: 047.957.714-56 e Jailson de Oliveira Silva, portador do CPF: 008.330.484-30.
**Representante do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Arapiraca/AL:** Ivonete Fernandes Bernardo, portadora do CPF: 008.356.514-01.
**Representante da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arapiraca – AAPIAR:** Maria de Lourdes Carvalho de Oliveira, portadora do CPF: 679.748.054-04.
**Representante da Pastoral da Criança:** Rita Cristina Lima Souza, portadora do CPF: 058.282.244-09.
**Representante da Associação Amor Perfeito Azul:** Mamede Vitório Mota, portador do CPF: 035.822.684-89.

**II – MEMBROS SUPLENTES:**

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde:** Rafaella Souza de Albuquerque, portadora do CPF: 048.666.034-61.
**Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:** Cledimercia Pereira de Lima, portadora do CPF: 098.106.804-90.
**Representantes dos Prestadores de Serviço:** Euda Maria Costa Cavalcante Moura, portadora do CPF: 036.947.564-00; Cristiane Ferreira Vieira, portadora do CPF:032.463.034-44, Maria de Fátima de Almeida Lima, portadora do CPF: 232.712.804-87.
**Representantes dos Trabalhadores da Saúde:** Lilian Menezes Santos, portadora do CPF: 032.456.924-63; Eduardo Araújo Pinto, portador do CPF: 077.663.344-96; Viviany Amorim de Sousa Santos, portadora do CPF: 008-266.584-23; Veugva Dionísio de Freitas, portadora do CPF: 021.736.674-08 e Valdirene Casuza Sobrinho, portadora do CPF: 894.816.404-00.
**Representantes dos Conselhos Locais de Saúde das UBS:** Rodrigo Lopes da Costa, portador do CPF: 038.285.164-16; Maria Aparecida de Albuquerque, portadora do CPF: 412.454.234-87; Iolanda Lopes da Paz, portadora do CPF: 814.999.814-49; Babilônia Bezerra da Silva, portadora do CPF: 039.689.684-20; José Roberto da Costa, portador do CPF: 057.292.084-99 e Natanael da Silva Lima, portador do CPF: 088.579.991-73.
**Representante do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Arapiraca/AL:** Maria do Socorro Ferreira da Silva, portadora do CPF: 067.862.614-69.
**Representante da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arapiraca – AAPIAR:** José Valdenor Dos Santos, portador do CPF: 076.316.184-53.
**Representante da Pastoral da Criança:** Girlene da Silva Tenório, portadora do CPF: 024.708.594-41.
**Representante da Associação Amor Perfeito Azul:** Isa Laura Cabral de Omena Almeida, portadora do CPF: 841.493.614-87.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**9CF8F623

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N.º 001 / 2024**

**PORTARIA N.º 001 / 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente com as alterações produzidas pela Lei Federal nº 12.696/2012, em consonância com a Lei Municipal nº 3.351 de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CONANDA) e Ofício nº 2576/2023 – CMDCA/Arapiraca – AL;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º NOMEAR** para compor o Conselho Tutelar de Arapiraca/AL, os(as) 10(dez) candidatos(as) mais votados(as) pela comunidade local, seguindo a ordem de votação por meio do Colégio Eleitoral, para o período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro 2028; Tais sejam:

**I – TITULARES QUE INTEGRARÃO O CONSELHO TUTELAR – REGIÃO 1:**

**WESLEM SILVA DE SANTANA**
CPF: 084.108.844-61
RG: 32416091 SCJDS/AL

**CLÁUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA**
CPF: 099.023.777-00
RG: 0113467427 DIC RJ

**JOSÉ SEVERINO GILÓ**
CPF: 102.105.254-01
RG: 35280808 SESP/AL

**CAMILA DE OLIVEIRA BARBOSA**
CPF: 126.626.604-65
RG: 39265668 SEDS/AL

**JOELMA ARAÚJO DA SILVA**
CPF: 039.251.924-09
RG: 1896036 SSP/AL

**SUPLENTES – REGIÃO 1:**

**1ª Suplente: ELAINE BARBOSA SALES**
CPF: 055.647.624-79
RG: 32636350 SCJDS/AL
**2º Suplente: EDSON BELARMINO DA SILVA JÚNIOR**
CPF: 008.379.954-00
RG: 1744320 SESP/AL

**II – TITULARES QUE INTEGRARÃO O CONSELHO TUTELAR – REGIÃO 2:**
**JOÃO EVARISTO DE OLIVEIRA**
CPF: 208.840.014-15
RG: 38129922 SEDS/AL
**MARGARETE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA**
CPF: 636.987.574-00
RG: 98001233328 SSP/AL
**MARIA JULYANA MARQUES TORRES**
CPF: 062.182.334-13
RG: 33531544 SSP/AL
**LÁSARO DA SILVA LOPES**
CPF: 032.802.274-88
RG: 1692441 SEDS/AL
**SEVERINO ANGELINO DA SILVA**
CPF: 494.995.804-68
RG: 570833 SESP/AL;

**SUPLENTES – REGIÃO 2:**
**1ª Suplente: JALMERINDA BARBOSA FÁZIO**
CPF: 740.000.634-72
RG: 1088944 SESP/AL
**2ª Suplente: REJANEA HENRIQUE DO NASCIMENTO BARROS**
CPF: 075.803.324-93
RG: 31615449 SCJDS/AL

**3º Suplente: JOHN LENNON FERREIRA DA SILVA**
CPF: 085.070.594-06
RG: 33581320 SEDS/AL
**4ª Suplente: RITA CRISTINA LIMA SOUZA MONTEIRO**
CPF: 058.282.244-09
RG: 2128618 SEDS/AL

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**
**Secretária M. de Gestão Pública**

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

•***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
•Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**C7373629

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N.º 011 / 2024**

**PORTARIA N.º 011 / 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial, **para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**; tendo em vista o que consta do Processo E-cidade nº 2.024/2024 e Ofício nº 67/2024 – SMCLJ;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear a comissão de monitoramento e avaliação destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, celebradas com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, deste município, com a composição abaixo:

**Membros:**
José Douglas dos Santos CPF n° 086.501.224-50
Lucas Lopes Santos CPF n° 074.280.254-00
**Damião Teixeira de Oliveira CPF n° 070.619.254-00**

**Art. 2º** Compete a comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.
**§1º** Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita in loco, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;
**§2º** O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

**Art. 3º** A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor (a) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

**Art. 4º** Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
**Parágrafo único**. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
**Art. 5º** Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria de nº 1083, de 06 de setembro de 2023.

Arapiraca, 08 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2024, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**737C2C12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA GP N. º 334 / 2024**

**PORTARIA GP N. º 334 / 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do processo E-cidade nº 9947/2023;

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **CÍCERA SILVA DE FREITAS,** portadora de matrícula nº 8342-9 e CPF: 034.418.194-46, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, deste município;

**Art. 2º** Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.
Arapiraca, 23 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito
***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**65E1A06D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA GP N.º 333 / 2024**

**PORTARIA GP N.º 333 / 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 2923/2024, Ofício nº 0153/2024 – SME/NGA/SMGP;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Designar** os(as) servidores(as): **Thomaz Barbosa Wanderley**, portador de matrícula nº 14029-6 e CPF nº 114.734.064-12; **Maria Aparecida Barros Padilha**, portadora de matrícula nº 10282-2 e CPF nº 986.564.494-00; **Ana Laura Dória Brandão**, portadora de matrícula nº 10733-9 e CPF nº 080.755.934-21; **Rogério Cavalcante lima**, portador de matrícula nº 10218-0 e CPF nº 827.345.540-15; **André Luis da Silva**, portador de matrícula nº 13725-3 e CPF nº 483.352.154-72; **Roberio Calista Neto**, portador de matrícula nº 5564-6 e CPF nº 411.709.114-04 ; A**driana Miranda Silva**, portadora de matrícula nº 5658-8 e CPF nº 902.946.104-72 e **Maria Ariluce de Cerqueira Silva**, portadora de matrícula nº 12904-1 e CPF nº 164.597.174-00, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Concurso Público do município de Arapiraca - Al, destinado ao provimento de vagas existentes junto à Secretaria Municipal de Educação de Arapiraca;

**Art. 2º** À Comissão do Concurso compete o acompanhamento e a fiscalização de todo o processo, do início ao término, sem prejuízo de suas atribuições normais.

**Art. 3°** Esta Portaria vigorará a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.

Arapiraca, 22 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**9AD1ABB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA GP N.º 017 / 2024**

**PORTARIA GP N.º 017 / 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com Art. 9º § 1º da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista o que consta do Ofício nº 13/2024-PGM, atendendo aos Autos nº 0704188-62.2015.8.02.0058, Ação: Cumprimento de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

**R E S O L V E:**
Art. 1º Nomear **SAMUEL BEZERRA DA SILVA,** CPF n° 056.426.794-57, para exercer em caráter efetivo o Cargo de **PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS 1º AO 5º ZU,** com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas, do Quadro de Cargos Permanentes Sistema Público Municipal de Educação, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público a que se submeteu, realizado em 10 de novembro de 2013, atendendo aos Autos nº 0704188-62.2015.8.02.0058. Ação: Cumprimento de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.
Arapiraca, 09 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito
***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**ADB2EA52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA GP N.º 016 / 2024**

**PORTARIA GP N.º 016 / 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com Art. 9º § 1º da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista o que consta do Ofício nº 13/2024-PGM, atendendo aos Autos nº 0704188-62.2015.8.02.0058, Ação: Cumprimento de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear **DANIEL GOMES DE SOUZA JÚNIOR,** CPF n° 004.089.295-61, para exercer em caráter efetivo o Cargo de **PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS 1º AO 5º ZU,** com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas, do Quadro de Cargos Permanentes Sistema Público Municipal de Educação, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público a que se submeteu, realizado em 10 de novembro de 2013, atendendo aos Autos nº 0704188-62.2015.8.02.0058. Ação: Cumprimento de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.
Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.
Arapiraca, 09 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito
***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**02603E61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024.**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 054/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa: CIPEL – CONSTRUCOES E INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, sob o nome de fantasia: CIPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.316.653/0001-87, sediada na Rua Professor Lauro Mendonça, 165, Progresso, Girau do Ponciano/AL, CEP: 57.360-000.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e afins, para uso em manutenção e drenagem de vias, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL.

VALOR TOTAL: R$ 232.733,00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e trita e três reais).

ITENS REGISTRADOS:

– ITEM 01: Valor unitário: R$ 38,24; Valor total: R$ 38.240,00;
– ITEM 02: Valor unitário: R$ 68,31; Valor total: R$ 3.415,50;
– ITEM 03: Valor unitário: R$ 86,20; Valor total: R$ 10.334,00;
– ITEM 07: Valor unitário: R$ 95,00; Valor total: R$ 14.250,00;
– ITEM 08: Valor unitário: R$ 229,98; Valor total: R$ 34.497,00;
– ITEM 09: Valor unitário: R$ 361,06; Valor total: R$ 54.159,00;
– ITEM 10: Valor unitário: R$ 512,65; Valor total: R$ 76.897,50;
– ITEM 16: Valor unitário: R$ 18,60; Valor total: R$ 930,00.

CELEBRAÇÃO: 03 de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa Oficial.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / MARYLANIA BEZERRA BARROS – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
**Código Identificador:**9E9AC8FB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024.**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 054/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, sob o nome de fantasia: VANGUARDEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.942.831/0001-36, sediada na Rua Fritz Spernau, 1000, Fundos, Fortaleza, Blumenau/SC, CEP: 89.055-200.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e afins, para uso em manutenção e drenagem de vias, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL.

VALOR TOTAL: R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

ITENS REGISTRADOS:

– ITEM 11: Valor unitário: R$ 70,00; Valor total: R$ 7.000,00;
– ITEM 12: Valor unitário: R$ 190,00; Valor total: R$ 9.5000,00.

CELEBRAÇÃO: 03de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa Oficial.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / EDSON CAMILO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
**Código Identificador:**5EC3CF05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 054/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa C2P DROPSHIPPING DE MATERIAIS LTDA, sob o nome de fantasia: C2P DROPSHIPPING DE MATERIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.600.549/0001-00, sediada na Rua Luiz Lise, 187, Apt 31, Estevam Carraro, Erechim/RS, CEP: 99.706-504.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e afins, para uso em manutenção e drenagem de vias, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL.

VALOR TOTAL: R$ 17.781,10 (dezessete mil, setecentos e oitenta e um reais e dez centavos).

ITENS REGISTRADOS:

– ITEM 13: Valor unitário: R$ 25,17; Valor total: R$ 3.775,50;
– ITEM 14: Valor unitário: R$ 40,58; Valor total: R$ 8.116,00;

– ITEM 15: Valor unitário: R$ 98,16; Valor total: R$ 5.889,60.

CELEBRAÇÃO: 03 de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa Oficial.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / CRISTIAN PEREIRA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
**Código Identificador:**7D0FC303

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 054/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa BCOM DISTRIBUIDORA LTDA, sob o nome de fantasia: BCOM DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.810.692/0001-69, sediada na Rua Estrada do Gama, S/N, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-295.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e afins, para uso em manutenção e drenagem de vias, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL.

VALOR TOTAL: R$ 16.446,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

ITENS REGISTRADOS:

– ITEM 04: Valor unitário: R$ 137,30; Valor total: R$ 8.238,00;
– ITEM 05: Valor unitário: R$ 136,80; Valor total: R$ 8.208,00.

CELEBRAÇÃO: 08 de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa Oficial.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / GLAUCO BARRETTO ANGEIRAS – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**Publicado por:**
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
**Código Identificador:**77CB5573

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA GP N.º 015 / 2024**

**PORTARIA GP N.º 015 / 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com Art. 9º § 1º da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista o que consta do Ofício nº 13/2024-PGM, atendendo aos Autos nº 0704188-62.2015.8.02.0058, Ação: Cumprimento de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear **VOCÂNIA VITÓRIO GOMES,** CPF n° 841.830.044-20, para exercer em caráter efetivo o Cargo de **PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS 1º AO 5º ZU,** com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas, do Quadro de Cargos Permanentes Sistema Público Municipal de Educação, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público a que se submeteu, realizado em 10 de novembro de 2013, atendendo aos Autos nº 0704188-62.2015.8.02.0058. Ação: Cumprimento de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Arapiraca, 09 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**207BDFCF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA GP N.º 014 / 2024**

**PORTARIA GP N.º 014 / 2024.**
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com Art. 9º § 1º da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista o que consta do Ofício nº 13/2024-PGM, atendendo aos Autos nº 0704188-62.2015.8.02.0058, Ação: Cumprimento de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

**R E S O L V E:**
Art. 1º Nomear **FERNANDA CAMELO SOUZA ROCHA,** CPF n° 052.014.104-05, para exercer em caráter efetivo o Cargo de **PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS 1º AO 5º ZU,** com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas, do Quadro de Cargos Permanentes Sistema Público Municipal de Educação, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público a que se submeteu, realizado em 10 de novembro de 2013, atendendo aos Autos nº 0704188-62.2015.8.02.0058. Ação: Cumprimento de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Arapiraca, 09 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**BA42781D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA GP N.º 013 / 2024**

**PORTARIA GP N.º 013 / 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com Art. 9º § 1º da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista o que consta do Ofício nº 13/2024-PGM, atendendo aos Autos nº 0704188-62.2015.8.02.0058, Ação: Cumprimento de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear **MARCELINO DA ROCHA SOUZA,** CPF n° 041.879.484-73, para exercer em caráter efetivo o Cargo de **PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS 1º AO 5º ZU,** com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas, do Quadro de Cargos Permanentes Sistema Público Municipal de Educação, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público a que se submeteu, realizado em 10 de novembro de 2013, atendendo aos Autos nº 0704188-62.2015.8.02.0058. Ação: Cumprimento de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Arapiraca, 09 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**1F01E263

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**JUSTIFICATIVA PROCESSO Nº: 3823/2024 INTERESSADO: DIOCESE DE PENEDO ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

**JUSTIFICATIVA**

**Processo nº:** 3823/2024
**Interessado: DIOCESE DE PENEDO**
**Assunto:** Solicitação de Termo de Fomento

Sobre a solicitação da celebração de Termo de Fomento, para realização de ações do projeto que prevê a ações de fortalecimento e promoção das tradições e da cultura de Arapiraca, através da Festa da Padroeira, na Concatedral Nossa Senhora do Bom Conselho no dia 02 de fevereiro de 2024**,** realizada pela **DIOCESE DE PENEDO, CNPJ - 12.398.749/005-41**, em parceria com a Prefeitura Municipal de Arapiraca.
Em conformidade com as disposições do artigo 32 da Lei n.º 13.019/2014, cabe registrar que a ausência do chamamento público para a pactuação do termo de fomento perante a DIOCESE DE PENEDO, CNPJ - 12.398.749/005-41, encontra respaldo em sua expertise especializada no fomento e na preservação da cultura na região nordeste. O projeto prevê a realização de ações de fortalecimento e promoção das tradições e da cultura religiosa de Arapiraca, através da tradicional Festa da Padroeira. A festa de Nossa Senhora do Bom Conselho, a padroeira de Arapiraca, será marcada este ano com uma série de atividades religiosas e culturais. Organizado pela Paróquia de Nossa Senhora do Bom Conselho e Diocese de Penedo, o evento tem o apoio da Prefeitura de Arapiraca, como ocorre todos os anos. Com celebrações de missa, bazar, quermesse, queimas de fogos de baixo ruído, a tradicional chegada dos cavaleiros e amazonas, procissão de fiéis percorrendo 28 ruas da cidade.
Por fim, destacamos que a DIOCESE DE PENEDO, CNPJ - 12.398.749/005-41, é uma entidade de profissionais civis de direitos privados, sem fins lucrativos. Na Festa da Padroeira todos são convidados à contemplação da Nossa Senhora do Bom Conselho e envolvidos pelas tradições religiosas. Um exemplo de movimento que une história, cultura, turismo religioso e distribuição de renda com responsabilidade social.
É relevante ressaltar que a Diocese de Penedo está em conformidade com a inexigibilidade, conforme estabelecido no art. 31, caput, da Lei n° 13.019/2014. Essa decisão é respaldada pela natureza singular da associação, por sua contribuição significativa para o desenvolvimento das atividades religiosas e pelas atividades realizadas em consonância com os objetivos de profissionalização e estímulo à produção local.

Publique-se a presente justificativa conforme preceitos do art 32, da Lei 13.019/2014. Aguarde-se o decurso do prazo legal.

Arapiraca - AL, 26 de Janeiro de 2024

Atenciosamente,

***MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO***
Secretária de Cultura, Lazer e Juventude
Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**7B46AB38

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO 54/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 54/2023

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso III;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

CONTRATADA: EDUARDO POLLOZZI GOMES DE OLIVEIRA LTDA, inscrita sob o CNPJ sob nº 27.693.575/0001-93

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show Artístico (EDUARDO PALLOZZI), em comemoração às festividades de final de ano do Município da Barra de Santo Antônio/AL, que será realizada no dia 31 de dezembro do corrente ano.

Valor Global: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Vigência: Até o fim da apresentação realizada

Firmado em: 29 de dezembro de 2023

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Eduardo pollozzi Gomes de oliveira

**Publicado por:**
Thatiane Verissimo Dos Santos
**Código Identificador:**A83EBFC4

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO 53/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 53/2023

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso III;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

CONTRATADA: PAGODE CASEIRO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 44.779.062/0001-19

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show Artístico da Banda Pagode Caseiro, em comemoração às festividades de final de ano do Município da Barra de Santo Antônio/AL, que será realizada no dia 31 de dezembro do corrente ano.

Valor Global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Vigência: Até o fim da apresentação realizada

Firmado em: 29 de dezembro de 2023

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Wagner Almeida do Nascimento Júnior

**Publicado por:**
Thatiane Verissimo Dos Santos
**Código Identificador:**B85FA2DB

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**

ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2024, ás 10 (dez) horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelo presidente o Sr. Paulo Sérgio Quirino de Mélo e membros, nomeados pela Excelentíssima Senhora Prefeita, sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, para Iniciar e conduzir os trabalhos alusivos 2ª sessão da Tomada de Preços nº 01/2023, que tem como objetivo a **Contratação de empresa especializada para a realização da Construção da nova Escola Municipal Dolores Guedes, localizada no Povoado de Santa Rosa do Município de Barra de Santo Antônio/AL**. Na data e hora acima mencionada o presidente da CPL juntamente com seus membros, analisaram a proposta de Preço ainda lacrada da empresa habilitada **A R ENGENHARIA, CNPJ nº 11.091.079.0001/20, com sede na RUA DO MEIO, CENTRO, PORTO DE PEDRAS-AL. CEP 57535000**, onde procederam a rubrica nos fechos da mesma. O presidente da CPL constou em ata que o valor ofertado pela empresa foi de **R$ 902.491,66 ( novecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**, sendo assim, solicitou a presença do engenheiro do Município da Barra de Santo Antônio/AL. para que o mesmo pudesse analisar a planilha orçamentária, BDI, composição de custo e cronograma físico financeiro, apresentada pela empresa habilitada. Após análise do engenheiro foi constatado conforme parecer técnico que segue anexo, que o licitante cumpriu com todos os requisitos do Edital, sendo questionados se tinham alguma arguição a consignar em ata, onde Informaram que não havia nada a declarar. O presidente da CPL ainda constou ata que o representante legal da empresa não esteve presente na sessão. Nada mais havendo a realizar eu (Paulo Sérgio Quirino de Mélo) secretariei esta reunião e lavrei apresente ata que vai assinada por mim, demais membros da CPL.

***PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MELO.***
Presidente da CPL

***JAILSON MELO DOS SANTOS***
Membros da CPL

***ADRIANA MARIA DOS SANTOS ELIAS***
Membros da CPL

**Publicado por:**
Thatiane Verissimo Dos Santos
**Código Identificador:**2D27FFB2

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**
**AVISO DE COTAÇÃO**

**A CAMARA MUNICIPAL DE BELO MONTE/AL** através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços referente à Dispensa de Licitação visando a Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de equipamento de Ar Condicionado novo e sem uso, o qual deverá ser entregue e instalado na sede da Câmara Municipal de Belo Monte/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Para obter formulário terá acessando o endereço eletrônico: belomonte.al.leg.br e após ser preenchido a cotação ser enviando através do e-mail oficial: comprascmbelomonte@gmail.com.Belo Monte/AL, 25 de Janeiro de 2024.

**Publicado por:**
Romilson Ferreira Lima
**Código Identificador:**F22F10CE

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA**
**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° PREV-005/2021 – DL**

**Processo Administrativo nº1121.0002/2023**

CONTRATANTE: **IPSEB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, ALAGOAS-AL**, CNPJ nº. 07.513.145/0001-35. CONTRATADA: **DAIANE DE LIMA SILVA, CPF 127.015.384-67,** residente e domiciliada à Rua Prado Omena, 02, Centro, Branquinha, Alagoas, CEP 57.830-000**.** OBJETO: Prorrogação do Contrato da Sede do Regime Próprio de Previdência do Município de Branquinha**, IPSEB.** VALOR GLOBAL: **R$ 4.619,28 (quatro mil seiscentos e dezenove reais e vinte e oito centavos),** divididos em 12 parcelas na ordem de **R$ 384,94 (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos),** mensais. DATA DO CONTRATO: 10-01-2024. VIGÊNCIA: **02-01-2024 à 31-12-2024**. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: **EDILSON BARBOSA DE LIMA** - Presidente do IPSEB- pela Contratante e **DAIANE DE LIMA SILVA, CPF 127.015.384-67,** LOCATÁRIA CONTRATADA.

Branquinha, Alagoas, 10 de janeiro de 2024

FIXADO NO MURAL DO IPSEB EM 10 de janeiro de 2024

***EDILSON BARBOSA DE LIMA***
Presidente do IPSEB

**Publicado por:**
Flavio Bernardo Alves da Silva
**Código Identificador:**C8D97958

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA**
**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° PREV-001/2021 – DL**

**Processo Administrativo nº 1121.0001/2023**

CONTRATANTE: **IPSEB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, ALAGOAS-AL**, CNPJ nº. 07.513.145/0001-35. CONTRATADA: **L. AUGUSTO DA SILVA - TOTAL TELECOM,** com sede à Rua Prado Omena, 18 Centro - Cep: 57830-000 - Branquinha-Al, CNPJ: 34.607.463/0001-38. OBJETO: Prorrogação do Contrato de Serviços de Fornecimento de Internet, Fibra Ótica, para o Regime Próprio de Previdência do Município de Branquinha, IPSEB**.** VALOR GLOBAL: **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** divididos em 12 parcelas na ordem de **R$**

**100,00** (cem reais) mensais. DATA DO CONTRATO: 10-01-2024. VIGÊNCIA: **02-01-2024 à 31-12-2024**. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: **EDILSON BARBOSA DE LIMA** - Presidente do IPSEB- pela Contratante e **LUIZ AUGUSTO DA SILVA**, RG 33815313-SEDS/AL., CPF Nº 068.136.884-56 residente a Rua Prado Omena, 18 Centro - Cep: 57830-000 - Branquinha - Al, pela CONTRATADA.

Branquinha, Alagoas, 10 de janeiro de 2024.

FIXADO NO MURAL DO IPSEB EM 10 DE JANEIRO DE 2024

***EDILSON BARBOSA DE LIMA***
Presidente do IPSEB

**Publicado por:**
Flavio Bernardo Alves da Silva
**Código Identificador:**D1D37FC2

---

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA**
**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° PREV- 002/2022-DL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1123.0001/2023**

CONTRATANTE: **IPSEB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, ALAGOAS-AL**, CNPJ nº. 07.513.145/0001-35. CONTRATADA: **MIX SERVIÇOS. E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA __ ME, CNPJ: 11.112.896/000117,** sediada a Av. Menino Marcelo, 9350, Sala 819, Serraria, Maceió, Alagoas. CEP: 57.045-000**.** OBJETO: Prorrogação de Contrato de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Software de Folha de Pagamento e Recursos Humanos para o Regime Próprio de Previdência do Município de Branquinha, IPSEB**.** VALOR GLOBAL: **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais), divididos em 12 parcelas na ordem de **R$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) mensais. DATA DO CONTRATO: 29-12-2023. VIGÊNCIA: **02-01-2024 à 31-12-2024**. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: **EDILSON BARBOSA DE LIMA** - Presidente do IPSEB- pela Contratante e **NUSIMARIO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 643.842.924-49,** Sócio Administrador - pela CONTRATADA.
Branquinha, Alagoas,10 de janeiro de 2024.

FIXADO NO MURAL DO IPSEB EM 10 DE JANEIRO DE 2024

***EDILSON BARBOSA DE LIMA***
Presidente do IPSEB

**Publicado por:**
Flavio Bernardo Alves da Silva
**Código Identificador:**FAECBFEE

---

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA**
**AVISO DE PUBLICAÇÃO – SEGUNDO TERMO ADITIVO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218.0001/2023**

**Dispensa de Licitação PREV 002/2023-DL**

Em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Federal n° 8.666/1993, justifica-se e ratifica-se a Prorrogação de Vigência, Segundo Termo Aditivo, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO NA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, PARA ATENDER DEMANDAS DO IPSEB.**

**FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CONTRATADA: PRODUTIVA SOLUCÕES PÚBLICAS LTDA CNPJ: 48.469.231/0001-75,** sediada à Av. Fernandes Lima, Nº 1513, Sala 103 – Empresarial Rui Palmeira, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57057-450.

**VALOR GLOBAL: R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais), divididos em 12 (doze) parcelas na ordem de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) mensais.**).

**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.

Branquinha, 10 de janeiro de 2024.

***EDILSON BARBOSA DE LIMA***
Presidente.

**Publicado por:**
Flavio Bernardo Alves da Silva
**Código Identificador:**72F4561F

---

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA**
**PORTARIA CONJUNTA N° 001/2024**

**De: 23 de Janeirode 2024**

Retifica o teor da Portaria nº 002 de 31 março de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 03 de abril de 2023

O Prefeito do Município de Branquinha/AL em conjunto com o Diretor Presidente do IPSEB no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 412/2018, e considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPSEB sob o nº 001/2024;

**RESOLVE:**

Retificar a portaria nº 002/2023, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria Especial de Professor, com proventos integrais e reajustados com paridade, à segurada **MARIA DIREIDE DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 501.191.764-91 matrícula nº 460, PASEP Nº 170.1351.249-2 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, de modo que onde se lê: "(...), Espec. (H), Nível 2, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais (..)", **leia-se** "(...), Espec. (I), Nível 2, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais (...)"

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Branquinha/AL, 23 de janeiro de 2024.

***RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES***
Prefeito

***EDILSON BARBOSA DE LIMA***
Diretor Presidente

Publicada e registrada no mural do Setor Administrativo do IPSEB, em 23 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**
Flavio Bernardo Alves da Silva
**Código Identificador:**4710BA28

---

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA**
**PORTARIA CONJUNTA N° 002/2024**

**De: 24 de janeiro de 2024**

O Prefeito do Município de Branquinha/AL em conjunto com o Diretor Presidente do IPSEB no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 412/2018 - art. 41, inciso II e art. 50, incisos V, e pela Constituição Federal - 40 da CF/88.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPSEB sob o nº 016/2023.

**RESOLVEM:**

Art. 1° Após analisar o Processo 016/2023 e o Parecer Jurídico CONCEDER o pedido de **Pensão por Morte**, à **Erivaldo Alves da Silva**, portador do **CPF nº 976.998.295-49**, originada de instituidora em atividade, com fulcro na remuneração percebida em 18 de junho de 2023, data do óbito da ex-servidora Maria José Inácio da Silva, inscrita no CPF nº 925.114.304-87, matrícula nº 2640, nos termos abaixo descritos:

Art.2º Fica estabelecido que o valor do benefício corresponde a totalidade dos proventos da servidora falecida, nos termos da Legislação Vigente;

| Beneficiário | Vigência | Percentual |
|---|---|---|
| Erivaldo Alves da Silva - Companheiro | Vitalícia | 100% |

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a data do requerimento, qual seja, 05 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Branquinha/AL, 24 de janeiro de 2024.

***RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES***
Prefeito

***EDILSON BARBOSA DE LIMA***
Diretor Presidente

Publicada e registrada no mural do Setor Administrativo do IPSEB, em 24 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**
Flavio Bernardo Alves da Silva
**Código Identificador:**025EE541

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**AVISO DE COTAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS TERAPÊUTICOS, DESTINADO AO MUNICIPIO DE BRANQUINHA-AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br

***MÔNICA DA SILVA GOMES***
Chefe do setor de compras

**Publicado por:**
Ramon Gomes da Silva
**Código Identificador:**EE17487B

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109060/2024 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENDAMENTO DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ), NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Dispensa de Licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 298/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 001/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica P R MELO TURISMO E COMPANHIA LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.948.540/0001-52, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 34.966,80 (trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), referente a prestação de serviços de agendamento de hospedagem com fornecimento de alimentação (café da manhã), na cidade de Juazeiro do Norte/CE, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 298/2023.

Campo Alegre/AL, 25 de Janeiro de 2024.

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**A42C977C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**PROC. ADMINISTRATIVO: 0110002/2024 OUTROS PROCESSOS: 0316035/2023 - PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 00701008/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTUMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO , SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GE**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2024, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Bom Jesus, nº 61, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 15.038.019/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania do Município, Senhora Janaina Roberta Matias, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 078.554.204-36, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.568.632/0001-20 estabelecida na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Salgado Filho, Aracaju/ SE, CEP: 49.020-430, E-mail: contratos@3tecnos.com.br , fone: (79) 3211-5050, neste ato, representada pelo Sr. Fábio Menezes de Almeida, brasileiro, administrador, portador da CNH nº 1150025, inscrito no CPF/MF sob n.º 887.610.615-49, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 00701008/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTUMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO , SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0316035/2023, e mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 00701008/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 20001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA
Dotação: 08.122.0004.2387 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.
E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Contratante

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**CD95E351

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**PROC. ADMINISTRATIVO: 0105038/2024 OUTROS PROCESSOS: 1732/2020 QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001.1908.1732/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBER, TRATAR E DISPOR RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2024, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, ALAGOAS AMBIENTAL S.A, inscrita no CNPJ sob n.º 16.982.376/0002-60, com sede na Rodovia AL 115, S/N, Zona Rural, Craíbas/AL, Cep: 57320-000, fone: (82) 3021-7315 / 98187-5910, e-mail: damaris.gomes@alagoasambiental.com / regina@ambientispar.com.br, neste ato, representada pela Sra. Anna Karlla Brabo Magalhães, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 1051637 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob n.º 894.931.924-15 e Marnes Costa Machado Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil e de segurança do trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 99001256890 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.434.934-09, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001.1908.1732/2020, PARA SERVIÇO DE RECEBER, TRATAR E DISPOR RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 1732/2020, e mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 001.1908.1732/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Dotação: 04.122.0004.2283 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 17060000 – Transferência Especial da União
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.
E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Contratante

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**CDCCC69B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**PROC. ADMINISTRATIVO: 0111006/2024 OUTROS PROCESSOS: 0316055/2023 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 00301008/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTUMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO , SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GEST**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2024, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, Autarquia, C.N.P.J./M.F. sob o nº 08.071.214/0001-60, com Sede Administrativa na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 02, Térreo, Centro, cidade de Campo Alegre/AL, CEP: 57.250-000, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Diretor, Antônio Marcos Gama dos Santos, brasileiro, alagoano, inscrito no CPF sob nº 427.762.444-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.568.632/0001-20 estabelecida na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Salgado Filho, Aracaju/ SE, CEP: 49.020-430, E-mail: contratos@3tecnos.com.br , fone: (79) 3211-5050, neste ato, representada pelo Sr. Fábio Menezes de Almeida, brasileiro, administrador, portador da CNH nº 1150025, inscrito no CPF/MF sob n.º 887.610.615-49, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 00301008/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTUMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO , SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0316055/2023, e mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 00301008/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 24000 — SAAE DE CAMPO ALEGRE
Unidade Orçamentária: 24001 — SAAE DE CAMPO ALEGRE
Dotação: 04.122.0004.2284 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do SAAE
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 17590000 – Recursos Vinculados a FundosCLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

***ANTÔNIO MARCOS GAMA DOS SANTOS***
Diretor - Contratante

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**08C50D88

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO CONTRATO Nº 0108001/2024**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº. 001/2024
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENDAMENTO PARA HOSPEDAGEM COM
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (café da manhã).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: P R MELO TURISMO E COMPANHIA LTDA - EPP
VALOR: R$ 34.966,80 (trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 25/07/2024 (25 de Julho de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Dispensavel, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12001 - SECRETARIA DA MULHER, DA JUVENTUDE E DO IDOSO E FAMILIA 04.422.0004.2274 Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher, Juventude e Idoso 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica, Fonte 15000000;
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensavel, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024
NOTA DE EMPENHO: 0126003

Campo Alegre, 26 de Janeiro de 2024

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito(a)

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**92288162

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROC. ADM. Nº 0117012/2024 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2024 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇAS E CORDEIROS PARA EVENTOS.** Data da disputa: 02 de fevereiro de 2024, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 30/01/2024 às 08h:30min, até 02/02/2024 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 26 de janeiro de 2024

***MÁRCIA DOS SANTOS***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**5ECAF922

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO CONTRATO Nº 01080212/2023**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº. 0212/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA PARA CONTROLE SOLAR.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: JADILSON ARAUJO DA SILVA VIEIRA SERVICOS
VALOR: R$ 15.810,00 (quinze mil e oitocentos e dez reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 22/01/2025 (22 de Janeiro de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 22/01/2024

Campo Alegre, 26 de Janeiro de 2024

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito(a)

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**7B605C3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 01010103/2023**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº. 103/2023
**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de ônibus executivo para viagem de idosos para juazeiro.
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
**CONTRATADA:** ZERO OITO LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI
**VALOR:** R$ 13.804,38 (treze mil e oitocentos e quatro reais e trinta e oito centavos)
**PRAZO:** O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 22/01/2025(22 de Janeiro de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
**FUNDAMENTO LEGAL:** Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
**DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2024

Campo Alegre, 26 de Janeiro de 2024

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito(a)

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**33AC2579

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**
**LEI Nº 976, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL, FIXA VENCIMENTOS, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL cargos de provimento efetivo, cujos vencimentos, atribuições, vinculação funcional, quantidade de vagas e demais informações constam no Anexo Único.
**Parágrafo único**. Os servidores investidos nos cargos criados por esta Lei poderão exercer suas funções na administração direta ou indireta, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, respeitadas as peculiaridades dos cargos e as disposições desta Lei.

**Art. 2º** Os servidores ocupantes dos cargos criados através desta Lei vinculam-se ao Regime Jurídico Único dos servidores municipais de Campo Alegre/AL.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas através de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais descritas no Anexo Único, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE***
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 25 de março de 2020.

***MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS***
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO: Agente de Controle Interno**
**QUANTIDADE DE VAGAS:** 01 (uma)
**GRAU DE ESCOLARIDADE:** Curso Superior de Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia ou Direito.
**ATRIBUIÇÕES:** Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.
**VENCIMENTO:** R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
**CARGA HORÁRIA**: 40 horas semanais
**VINCULAÇÃO FUNCIONAL**: Controladoria Geral do Município

**CARGO: Auditor Fiscal de Tributos Municipais**
**QUANTIDADE DE VAGAS:** 01 (uma)
**GRAU DE ESCOLARIDADE:** Curso Superior completo
**ATRIBUIÇÕES**: Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos; Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos; Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio; Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários; Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal; Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal; Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal; Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico; Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações, na esfera de sua competência funcional.
**VENCIMENTO**: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
**CARGA HORÁRIA**: 40 horas semanais
**VINCULAÇÃO FUNCIONAL**: Secretaria Municipal de Finanças

**CARGO: Contador**
**QUANTIDADE DE VAGAS:** 04 (quatro)

**GRAU DE ESCOLARIDADE**: Curso Superior completo de Contabilidade (Ciências Contábeis)

**ATRIBUIÇÕES**: prestar assessoramento sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de natureza contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento, elaborar e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; elaborar, organizar e assinar balanços e balancetes; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; executar, orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; executar, orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade da Administração Municipal; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; elaborar as estimativas de impacto orçamentário referentes aos projetos de leis em que haja aumento de despesa obrigatória de caráter continuado; atualizar-se quanto à efetiva realização de receita e despesa no âmbito municipal, com vistas à elaboração das propostas orçamentárias para comporem os projetos de leis referentes ao PPA, à LDO e à LOA; operacionalizar e manter atualizado os programas de informática específicos de sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas.
**VENCIMENTO**: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
**CARGA HORÁRIA**: 40 horas semanais
**VINCULAÇÃO FUNCIONAL**: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

**CARGO: Médico - UBS**
**QUANTIDADE DE VAGAS**: 08 (oito)
**GRAU DE ESCOLARIDADE**: Curso superior completo em medicina
**SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES**: Prestar assistência médica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano; realizar consultas clínicas aos usuários; executar as ações de assistência integral; realizar consultas e procedimentos; realizar visitas domiciliares; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica; aliar a atuação clinica com a prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras atividades relacionadas ao cargo.
**VENCIMENTO**: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
**CARGA HORÁRIA**: 40 horas semanais
**VINCULAÇÃO FUNCIONAL**: Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Alessandro Dos Santos
**Código Identificador:**28DDA33F

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
### TERMO

**PORTARIA N. º 104/2024**
**DE 26 DE JANEIRO DE 2024**.

Nomeia para ocupar cargo comissionado de Engenheiro Civil do Município de Campo Grande/AL e d outras providências.

**Art. 1**º - Nomeia-se a **HERBERT WAGNER VALERIANO NUNES**, inscrito respectivo no CPF: 032.082.714-33, CREA: 020029781-3, para ocupar o Cargo Comissionado de **ENGENHEIRO CIVIL** no âmbito do Município de Campo Grande/AL.

**Art. 2º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência,

**Registre-se, Publique-se.**
**Cumpra-se.**

Campo Grande/AL, 26 de janeiro de 2024.

***TEOGENES HIGINO DE MELO LESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Hélio da Silva Barros
**Código Identificador:**AD8C6C5A

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
### TERMO

**PORTARIA N. º 105/2024**
**DE 26 DE JANEIRO DE 2024**.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 1**º - Nomeia-se a **ERISVANIO BESERRA DA SILVA**, inscrito no CPF: 097.220.574-80, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de PREGOEIRO do Município de Campo Grande/AL, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art. 2º** - Nomeia-se **EDCLÉIA SANTOS NASCIMENTO BARROS**, inscrita no CPF: 046.758.554-74, **GENILVA KARLEANE DOS SANTOS SILVA,** inscrita no CPF: 085.408.464-97 e **Riquele Bezerra dos Santos,** inscrita no CPF: 126.238.564-43, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

**§ 1º** - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**§ 2º** O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência,

**Registre-se, Publique-se.**
**Cumpra-se.**

Campo Grande/AL, 26 de janeiro de 2024.

***TEOGENES HIGINO DE MELO LESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Hélio da Silva Barros
**Código Identificador:**D6CB9671

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**TERMO**

**PORTARIA N. º 106/2024**
**DE 26 DE JANEIRO DE 2024**.

**Dispõe sobre a Licença Maternidade, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Campo Grande/AL, usando das atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER,** Licença Maternidade a servidora **FABIANA BARAUNA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Grande.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município**.**

**Campo Grande – AL, 26 de setembro de 2024.**

***TEOGENES HIGINO MELO LESSA***
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – AL

Nº _____
Data ___/____/____

**Publicado por:**
Eduardo Hélio da Silva Barros
**Código Identificador:**A78E1018

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DOS ADITIVOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário **José Vieira de Lima**, inscrito no CPF sob o n° 679.356.724-15.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Vieira de Lima

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário: **Aniceto Vieira Maciel**, inscrito(a) no CPF sob o n° 035.108.508-40

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Aniceto Vieira Maciel

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**
Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário**: Lindolfo Farias Fontes**, inscrito(a) no CPF sob o n° 133.706.694-04
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Lindolfo Farias Fontes

**EXTRATO DO SEGUNDOO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário**: José Veste Filho**, inscrito(a) no CPF sob o n° 153.251.928-17
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Veste Filho

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário**: Weverthon Soares Dias**, inscrito(a) no CPF sob o n° 075.556.434-05.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Weverthon Soares Dias

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário**: Wandeilma Ferreira da Silva**, inscrita no CPF sob o n° 051.239.554-37;
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Wandeilma Ferreira da Silva

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**3EDF6928

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DOS ADITIVOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **José Iilton Soares**, inscrito no CPF sob o n° 459.346.574-53;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024

Celebração: 28/12/2023
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Iilton Soares.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **Ernando Silva de Oliveira**, inscrito no CPF sob o n° 677.640.614-68;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024
Celebração: 28/12/2023
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Ernando Silva de Oliveira.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **Ailson Guilherme da Silva,** inscrito no CPF sob o n° 056.575.404-17;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024
Celebração: 28/12/2023
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Ailson Guilherme da Silva.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **Juareiz Dores de Alencar,** inscrito no CPF sob o n° 390.540.808-25;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024
Celebração: 28/12/2023
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Juareiz Dores de Alencar.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **Geová Soares da Gama,** inscrito no CPF sob o n° 461.810.404-04;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024
Celebração: 28/12/2023
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Geová Soares da Gama.

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**F32440F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **PAGODE CASEIRO LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 44.779.062/0001-19, localizada na Avenida Aryosvaldo Pereira Cyntra 504 bloco Renascença Apt. 103, Maceió-AL, CEP: 57052-580, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivo a festividade da Padroeira Divina Pastora do Povoado Capiá da Igrejinha no Município de Canapi, **a se realizar no dia 01 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Canapi/AL, 26 de janeiro de 2024

***VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**A30D2C35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;
Contratada: **JOSÉ LUIS NUNES NOVAES CORDEIRO 10626353459,** inscrita no CNPJ sob o nº **24.790.532/0001-38**
Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical no festejo alusivo a Missa do Vaqueiro no Povoado Capiá no Município de Canapi/AL, a se realizar no dia 26 de janeiro de 2024.
Valor: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
Celebrado 24/01/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e José Luis Nunes Novaes Cordeiro

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**B9853E75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;
Contratada: **MAGAZINE EVENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **10.629.556/0001-03**

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical no festejo alusivo a festividade da Padroeira Divina Pastora do Povoado Capiá da Igrejinha no Município de Canapi/AL, a se realizar no dia 01 de fevereiro de 2024.
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Celebrado 24/01/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Roberto Ferreira da Silva

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**15D5C6BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ: **44.712.591/0001-03**, localizada na 1a Rua Projetada, QD 5, nº25, Centro, Coité do Nóia-AL, CEP: 57.325-000, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivo a festividade em comemoração às previas do Carnaval no Município de Canapi, **a se**

**realizar no dia 28 de janeiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Canapi/AL, 26 de janeiro de 2024

***VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**C7FC387B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;
Contratada: **WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA ME**, inscrita sob o CNPJ: **44.712.591/0001-03**

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical no festejo alusivo a festividade em comemoração às previas do Carnaval no Município de Canapi/AL, a se realizar no dia 28 de janeiro de 2024.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Celebrado 26/01/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Wellington Teixeira da Silva.

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**1C5409E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0002/2024**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0002/2024**

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E RAMON LACERDA SILVA.**

**CONCEDENTE**: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

**CONVENENTE: Sr. (a) RAMON LACERDA SILVA,** residente e domiciliário na rua Sonia malta, centro, zona urbana, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 102.559.254-92 e RG: 34790152

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DATRAVESSIA QUE SAÍRA DO POVOADO QUANDÚ POÇO DAS TRINCHEIRAS, COM CHEGADA NA SERRA DO TOPETE, MUNICIPIO DE CANAPI - AL.** pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Ramon Lacerda Silva inscrito no CPF sob o nº, 102.559.254-92 residente e domiciliário na rua Sonia Malta, centro, zona urbana, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 26 de janeiro de 2024, no povoado topete.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO**
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

**5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO**
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

**6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE**
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.

8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

**9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.

9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

Advertência formal;

Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;

Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;

Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;

Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste termo pode ser:

11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;

11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 10 de janeiro de 2024.

***VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA***
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
***JUAN MENDONÇA VILLAR***
Secretário (a) Municipal

***RAMON LACERDA SILVA***
[Beneficiário]

**Publicado por:**
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
**Código Identificador:**DFFB45E1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
**EXTRATO DOS CONTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2024**

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **RODRIGUES, MIRANDA E MENDES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **27.667.895/0001-79**

Objeto: Contratação de empresa especializada em curso de formação de Condutores de Transportes Escolares e Direção Defensiva devidamente autorizada pelo SENATRAN, com curso no formato E a D, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.

Valor Total: **R$ 14.415,00 (quatorze mil, quatrocentos e quinze reais);**

Vigência: 31/12/2024;

Celebração: 03/01/2024;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Glaydson Mendes da Silva

**EXTRATO DO CONTRATO N° 03/2024**

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, CNPJ 20.008.831/0001-17

Objeto: contratação de empresa para aquisição de balanças e paletes, para atender a demanda do setor de nutrição da Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.

Valor Total: **R$ 11.810,00 (onze mil oitocentos e dez reais);**

Vigência: 31/12/2024 ou a entrega total dos produtos;

Celebração: 03/01/2024;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**8BEE209C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
**EXTRATO DOS ADITIVOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula Oitava do Termo Original;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ MACIEL MELO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° 060.409.274-10
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Maciel Melo da Silva

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula Oitava do Termo Original;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e DEGINALDO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° 059.418.044-90
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Deginaldo Ferreira da Silva.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula Oitava do Termo Original;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e EDNALDO SANTOS SILVA, inscrito no CPF sob o n° 107.062.824-77
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Edanldo Santos Silva.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula Oitava do Termo Original;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e MARIA EDUARDA VALENÇA ALVES, inscrito no CPF sob o n° 099.105.294-32
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maria Eduarda Valença Alves.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula Oitava do Termo Original;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e MAURICIO MARTINS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o n° 060.322.654-04
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Mauricio Martins de Souza.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula Oitava do Termo Original;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e MARIA LUCIA SOARES DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° 986.062.554-91
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maria Lucia Soares da Silva.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula Oitava do Termo Original;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e CLEILDO GERLANIO SOARES, inscrito no CPF sob o n° 836.299.714-15
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Cleildo Gerlanio Soares.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula Oitava do Termo Original;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o n° 100.580.734-50
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Antônio Ferreira de Araújo.

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**C583CF3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula Oitava do Termo Original;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e MANOEL RENILSON LIMA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n° 802.393.744-87
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Manoel Renilson Lima de Oliveira.

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**A67041D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024**

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Partes: **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL** e a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, CNPJ 20.008.831/0001-17;
Objeto: **contratação de empresa para aquisição de materiais de fisioterapia**, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.
Valor Total: **R$ 17.554,46 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos),**
Vigência: 31/12/2024 ou até a entrega total dos produtos;
Celebração: 03/01/2024
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**90677355

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DOS ADITIVOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário **Jucenaldo Ribeiro Daniel**, inscrito no CPF sob o n° 384.919.758-10.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Jucenaldo Ribeiro Daniel

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário Dalvina Oliveira Alves, inscrito no CPF sob o n° 313.876.754-00.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 19/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Dalvina Oliveira Alves

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário **Maria José de Lima Ribeiro**, inscrito no CPF sob o n° 100.295.514-98.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maria José de Lima Ribeiro

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**5850058B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário **Erika Rosália Ferreira da Silva**, inscrito no CPF sob o n° 092.540.664-35.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 19/12/2024;
Celebração: 19/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Erika Rosália Ferreira da Silva

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**7B7D6AD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DAS ATAS DO PREGÃO 35/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023**

**Pregão Eletrônico nº 35/2023.2 – SRP.**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.097.535/0001-00
Objeto: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.**
Valor registrado R$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 12/01/2024;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Melina Vieira da Silva

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023**

**Pregão Eletrônico nº 35/2023.2 – SRP.**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **VIDA OXIGENIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.735.857/0001-25,
Objeto: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL**
Valor registrado R$ 43.863,75 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 12/01/2024;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Kilma Maria de Medeiros Lima

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**12137C5E

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2023, que objetiva: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de links de internet por meio de fibra óptica, a fim de suprir a necessidade da Administração Geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas; ADJUDICO o seu objeto a: D. D. DE ALBUQUERQUE EIRELI - R$ 68.112,00.

Coité do Nóia - AL, 25 de Janeiro de 2024

***WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS*** -
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**8B42250C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2023, que objetiva: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de links de internet por meio de fibra óptica, a fim de suprir a necessidade da Administração Geral, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: D. D. DE ALBUQUERQUE EIRELI - R$ 68.112,00.
Coité do Nóia - AL, 25 de Janeiro de 2024

***BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA*** -
Prefeito

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**A9F44EF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00023/2023. OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de links de internet por meio de fibra óptica, a fim de suprir a necessidade da Administração Geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura da respectiva ata de registro de preço: D. D. de Albuquerque Eireli - CNPJ 39.237.180/0001-65. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 981186270.
Coité do Nóia - AL, 25 de janeiro de 2024

***WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS*** -
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**43D03415

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 01/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2024**

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão não Participante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;

Fornecedora Registrada: **VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº **04.689.271/0001-57**.
Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de organização de eventos e correlatos (serviço de segurança de show desarmada), para atendimento da Secretaria de Cultura, no tocante a realização de eventos artísticos/culturais
Valor Adesão: **R$ 183.750,00 (cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais),**
Prazo: 12 (doze) meses.
Celebrado em: 25/01/2024.

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Valfrido Antônio da Silva.

**Publicado por:**
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
**Código Identificador:**4D99367B

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023070200049**

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 2023070200049, HOMOLOGO o pregão eletrônico nº 24/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM AMBULÂNCIA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM AMBULÂNCIA RECÉM-ADQUIRIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE COQUEIRO SECO/ALAGOAS, que teve por empresa ora arrematante: MEDICALMED REPRE IMPORT E ESP DE PROD HOSP LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 27.705.997/0001-31, vencedora do Lote: 01, com valor global de R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Coqueiro Seco/AL, 12 de janeiro de 2024.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023070200049

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM AMBULÂNCIA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM AMBULÂNCIA RECÉM-ADQUIRIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE COQUEIRO SECO/ALAGOAS**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **MEDICALMED REPRE IMPORT E ESP DE PROD HOSP LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 27.705.997/0001-31**.
Valor Global da ARP R$ **34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 12 de janeiro de 2024.

***MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA***
Órgão Gerenciador

***MARJORYE CAVALCANTE DE SÁ BARRETO***
Fornecedor Beneficiário

**Publicado por:**
Ana Maria Soares da Silva
**Código Identificador:**8339AF75

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2311070025**

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 02311070025, HOMOLOGO o pregão eletrônico nº 24/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, que teve por empresa ora arrematante: ALBUQUERQUE DIST. E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.777.294/0001-38, vencedora do Lote: 01, com valor global de R$ 504.499,88 (Quinhentos e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Coqueiro Seco/AL, 16 de janeiro de 2024.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2311070025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **ALBUQUERQUE DIST. E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.777.294/0001-38**.
Valor Global da ARP R$ **504.499,88 (Quinhentos e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 16 de janeiro de 2024.

***MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA***
Órgão Gerenciador

***IGOR HENRIQUE LIMA ALBUQUERQUE***
Fornecedor Beneficiário

**Publicado por:**
Ana Maria Soares da Silva
**Código Identificador:**0BB94B0E

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DE PROJETOS - CAP, PARA HOMOLOGAÇÃO DOS PROPONENTES DO EDITAL 01/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÊMIOS A BLOCOS CARNAVALESCOS**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, foi realizada na Secretaria Municipal de Cultura na Av. João Navarro, Nº 1247, centro, CEP. 57.140-000 Coqueiro Seco– AL reuniu-se em reunião ordinária presencial as senhoras membros da Comissão Avaliadora de Projetos – CAP, da chamada pública 001/2024, constituídos sob a portaria municipal n°528 da Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco, datada de 15 de janeiro de 2024, composta pelos membros Juliana Franklin Soares da Silva, CPF de n°041.277.84407, Maria Betânia da Silva Barros, CPF de n° 349.107.434-72 e Maria de Souza Silva, CPF de n° 546.941.834-00, para o julgamento das inscrições submetidas no referido Edital. Na ocasião, não havendo recursos por parte dos proponentes, foram homologadas as habilitações. Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão Avaliadora de projetos – CAP suspendeu a reunião pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu Juliana Franklin Soares da Silva fiz, como membro da referida Comissão, em três vias de igual teor, em 01(uma) folha e, após reaberta a reunião, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelos membros da Comissão Avaliadora de Projetos - CAP Edital 01/2024 na reunião, por mim, que secretariei e por todos os membros presentes.

Coqueiro Seco (AL), 26 de janeiro de 2024

Membros da Comissão Avaliadora de Projetos – CAP

***MARIA BETÂNIA DA SILVA BARROS***

***JULIANA FRANKLIN SOARES DA SILVA***

***MARIA DE SOUZA SILVA***

**COMISSÃO AVALIADORA DE PROJETOS- CAP**
**EDITAL 01/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO AOS BLOCOS CARNAVALESCOS QUE SE APRESENTARÃO DURANTE O CICLO CARNAVALESCO EM FEVEREIRO DE 2024**

**PARECER N° 002/CAP/2024**
PROCESSO N°202401150017
Em 26 de janeiro de 2024

**AO GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**JOSEFA FERREIRA RODRIGUES**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Em análise ao processo em tramitação nesse poder público municipal, e considerando o que arregimenta o **EDITAL 01/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÊMIOS A BLOCOS CARNAVALESCOS QUE SE APRESENTARÃO DURANTE O CICLO CARNAVALESCO EM FEVEREIRO DE 2024**, a relevância das inscrições propostas pela comunidade cultural, e considerando ainda a importância dessas inscrições apresentadas, não só pela avaliação de méritos, mais especialmente por todos os critérios que constam no referido edital, o que consideramos importante para as metas da cultura coqueirense.
Diante das inscrições habilitadas, esta Comissão considerando o que orienta o Edital em referência, apresentamos a Secretaria Municipal de Cultura a lista de classificados juridicamente, em apenso. É o parecer.

**Comissão Avaliadora de Projetos – CAP**
Juliana Franklin Soares da Silva -Membro
Maria Betânia da Silva Barros – Membro
Maria de Souza Silva - Membro

**A LISTA DE CLASSIFICADOS NO EDITAL DE PREMIAÇÃO DO CARNAVAL 2024 ESTÁ DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO: https://transparencia.coqueiroseco.al.gov.br/demaispublicacoes/**

**Publicado por:**
Lane Rafaela Alves de Almeida
**Código Identificador:**18E87F70

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**RETIFICAÇÃO DE CONTRATO**

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 07270006/2022 Pregão Eletrônico nº 046/2022
Objeto: Fornecimento de água mineral.

Verifica-se nos autos que houve inconsistência nas informações contratuais do processo em tela, publicação realizada na AMA no dia 22/12/2023.

Onde lê se: GLEICIARA CARLA DOS SANTOS 09242911410
Leia-se J & G DISTRIBUIDORA LTDA

Delmiro Gouveia/AL, 26 de janeiro de 2024.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

***ERIKA VANESSA MELO DE LIMA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**C938F282

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 0B036/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N° 0036/2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

**RESOLVE:**
**CONCEDER**, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia ao servidor **JOSE CLECIO SILVA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o

nº 005.###.###-92, para o nível III, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 10, §1º, IV, de acordo com o processo administrativo de nº 0900.01241.2024.

Delmiro Gouveia-AL, 26 de janeiro de 2024.

***ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA***
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**74F703E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº038/2024**

Termo de Colaboração nº038/2024
Data da assinatura: 29/01/2024
Vigência: 12 meses
Município de Delmiro Gouveia, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação, Desenvolvimento Social, Infância e Juventude
Projeto: A vida em movimento
OSC: Instituto Crescer Cidadão - ICC
CNPJ: 41.199.291//0001-50
Valor: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
Fonte de recurso: FMAS

***CRISTIANA MARQUES LUNA***
Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**6A78C1DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CANCELAMENTO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

CANCELAMENTO AVISO

Chamada Pública Nº 01/2024
Processo Nº 0900.014037.2023
Objeto: Chamada Pública, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Publicado no dia 25 de janeiro de 2024.

***ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Elaine Caroline Rodrigues Martins
**Código Identificador:**710284CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**
**CONTINUAÇÃO DA SESSÃO**

Processo nº 1000.013164.2023
Concorrência Pública nº 04/2023
Tipo: Empreitada de Menor Preço Global.
Objeto: Construção e Implantação de um Estádio de Futebol no município de Delmiro Gouveia/AL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital, Conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Após o prazo e não havendo interposição de recurso, a sessão para abertura do envelope contendo a Proposta de Preço da empresa Habilitada, será no dia 30 de janeiro de 2024, às 10:00 hs, no setor de Licitação no Prédio da Prefeitura municipal de Delmiro Gouveia/AL.
Empresa: ORION COSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 09.629.106/0001-23.

***ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Elaine Caroline Rodrigues Martins
**Código Identificador:**1AB24410

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo n° 1000.012011.2023
Tomada de Preços n° 02/2023
Contrato N° 01/2024
Contratante: Município de Delmiro Gouveia/AL.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
Contratada: MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 07.343.582/0001-58
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Quadra Poliesportiva, para realização de prática de Esporte e outras atividades cabíveis no Bairro Caraibeirinhas – Conjunto Habitacional Sônia Coco no Município de Delmiro Gouveia/Al.
VALOR: R$ 449.662,47 (quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**.**

**Publicado por:**
Elaine Caroline Rodrigues Martins
**Código Identificador:**E3E5C4A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**
**ADJUDICAÇÃO**

**GABINETE DA PREFEITA**

Processo Administrativo n° 1000.012011.2023
Tomada de Preços n° 02/2023

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Quadra Poliesportiva, para realização de prática de Esporte e outras atividades cabíveis no Bairro Caraibeirinhas – Conjunto Habitacional Sônia Coco no Município de Delmiro Gouveia/Al.
**ADJUDICAÇÃO**

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, e o que consta no processo em epígrafe, ADJUDICA o presente em favor do:

MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 07.343.582/0001-58**,** com sede na Rua campo Grande, nº C 14-A, Xingó – Piranhas/AL, CEP: 57.460-000, por ter apresentado proposta com menor preço global.

Delmiro Gouveia/AL, 24 de dezembro de de 2024.

***ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA***
Secretária Municipal de Administração e Rcursos Humanos
DECRETO 01/2021 de 04/01/2021

**Publicado por:**
Elaine Caroline Rodrigues Martins
**Código Identificador:**D978C033

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**
**HOMOLOGAÇÃO**

**GABINETE DA PREFEITA**

Processo Administrativo n° 1000.012011.2023
Tomada de Preços n° 02/2023

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Quadra Poliesportiva, para realização de prática de Esporte e outras atividades cabíveis no Bairro Caraibeirinhas – Conjunto Habitacional Sônia Coco no Município de Delmiro Gouveia/Al.
**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, e o que consta no processo em epígrafe, HOMOLOGA o presente em favor do:

MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 07.343.582/0001-58**,** com sede na Rua campo Grande, nº C 14-A, Xingó – Piranhas/AL, CEP: 57.460-000, por ter apresentado proposta com menor preço global.

Delmiro Gouveia/AL, 24 de janeiro de 2024.

***ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA***
Secretária Municipal de Administração e Rcursos Humanos
DECRETO 01/2021 de 04/01/2021

**Publicado por:**
Elaine Caroline Rodrigues Martins
**Código Identificador:**35D1D592

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
### AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de inexigibilidade de licitação nº **002/2024**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICA,** com fulcro na inteligência do **artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.** Publica-se e Cumpra-se.

***RAMON CAMILO SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Dvison Gustavo da Silva
**Código Identificador:**65B60D6C

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
### AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de inexigibilidade de licitação nº **001/2024**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **G S COSTA - ME,** com fulcro na inteligência do **artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.** Publica-se e Cumpra-se.

***RAMON CAMILO SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Dvison Gustavo da Silva
**Código Identificador:**46032442

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
### PORTARIA Nº 08/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI para Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do município nos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DOIS RIACHOS**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 83, inciso II, alínea d), da Lei Orgânica deste Município de ***DOIS RIACHOS***, e;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 abril de 2021, que trata da nova lei de Licitações Contratos Administrativos; estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o prazo de 2 (dois) anos estabelecido, por meio do inciso II, do art. 193, da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, para a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002 (Pregão) e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC);

**CONSIDERANDO** o marco temporal estabelecido, por meio da edição do Decreto Municipal nº 04/2023, de 05 de maio de 2023, em prestígio a segurança jurídica, para uniformizar a aplicação da norma do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de ***DOIS RIACHOS/AL*** e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamento pelo ente municipal para artigos específicos da Lei Federal, bem como, e, especialmente, no que se refere a de orientação, e capacitação dos servidores públicos para a adaptação as regras inseridas pela Nova Lei de Licitações, visando precipuamente a elaborar estudos técnicos e jurídicos, além de promover à implantação das disposições contidas na referida lei;

**RESOLVE:**
**Art. 1º - INSTITUIR GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI** com a obrigação de propor, desenvolver, executar e monitorar estratégias e ações para implementação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, que trata de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Dois Riachos/AL, mediante estudos técnicos e elaboração dos atos normativos para sua efetiva aplicação.

**Art. 2º -** Competirá ao GTI:

I. acompanhar a elaboração de estudos técnicos e jurídicos, voltados à implantação das disposições da nova Lei de Licitações, bem como à implantação e à adoção dos procedimentos licitatórios e de contratação nela previstos, em suas diversas modalidades;

II. acompanhar a evolução da matéria relativa à aplicabilidade da norma, segundo a doutrina especializada e a jurisprudência relativa às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. acompanhar a elaboração de minutas de atos normativos, inclusive propostas voltadas à adequação da legislação municipal, visando à aplicação das normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e recomendar às autoridades competentes a adoção das providências necessárias a tal fim;

IV. acompanhar a elaboração de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos necessários;

V. acompanhar estudos necessários à padronização dos procedimentos, pesquisas e discussões evolutivas necessárias ao efetivo acompanhamento para a edição de atos normativos suplementares relativos à regulamentação e adequada implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 em âmbito municipal, sugerindo as adequações que se fizerem necessárias à transição legislativa supramencionada, para todos os fins e efeitos;

**Art. 3º -** Integrará o GTI os seguintes agentes públicos:

I. Alessandro Lopes Barros – Diretor de Serviços Administrativos;

II. Isabela Virgínia Ferreira Ramos – Sub-Procuradora do Município**;**

III. Rairon Rafael Cintra Reino – Controlador Interno;

IV. Luís Alberto Santana dos Santos – Contador;
V. Guilherme Bezerra de Siqueira - Engenhairo Civil;

**Parágrafo único.** A Coordenação do GTI será exercida pelo servidor **Alessandro Lopes Barros,** portador do **CRA/AL 1.3406** e, em seu impedimento, será substituída por um dos membros do GTI, na ordem em que se encontram no caput, deste artigo, podendo existir, em ambos os casos, o acompanhamento de assessoria da área de licitação.

**Art. 4º -** O prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período por ato da Chefia de Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º -** A constituição do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI poderá ser alterada, por meio de registros internos e divulgação no sítio oficial.

**Art. 6º -** O Trabalho desempenhado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI instituído por esta Portaria possui caráter relevante interesse público, não sendo, no entanto, remunerados a qualquer espécie.

**Art. 7º -** Concluídos os trabalhos, nos termos do **Art. 4º**, desta Portaria, o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI será imediatamente extinto.

**Art. 8º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Dois riachos/AL, 18 de janeiro de 2024.

***RAMON CAMILO SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rhuan Luiz da Silva Delfino
**Código Identificador:**F62F5B3B

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

### GABINETE DO PREFEITO(A)
### JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DOMMINGUES MENDES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na Tomada de Preço 04/2023, que o Recurso interposto pela empresa JC3 ENGENHARIA CNPJ Nº 27.263.594/0001-80, não fora provido. Ao tempo, que informa que o retorno da sessão para abertura das Propostas de Preços será dia 31/01/24, às 10:00h, na sede do setor de licitação, na Rua Dr. Getúlio Vargas, 32, Centro, Feliz Deserto/AL.
.

Feliz Deserto, 26 de janeiro de 2024.

***GLAUCIA DE FÁTIMA SANTOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Odenio de Oliveira Santos
**Código Identificador:**7EBBBBC6

### GABINETE DO PREFEITO(A)
### JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM DE AGUAS FLUVIAIS, DO POVOADO PONTES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na Tomada de Preço 05/2023, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou INABILITADAS as empresas CP CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 12.070.635/0001-44, JC3 ENGENHARIA CNPJ Nº 27.263.594/0001-80, WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.730.683/0001-42, MED PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 23.523.983/0001-46 e PERFIL ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 17.963.960/0001-50, por não atenderem aos requisitos do edital, ao tempo que HABILITOU as empresas INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob n° 28.660.503/0001-02, RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53, INOVE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 18.818.196/0001-91, JRV ENGENHARIA EIRELI , CNPJ Nº 24.486.271/0001-67, em relação a empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 34.905.197/0001-20, a mesma apresentou a Certidão conjunta federal vencida em 01/01/24, por se tratar a mesma de EPP, será concedido os benefícios da Lei Complementar 123/2006, para apresentação da referida certidão no prazo legal, sob pena de inabilitação. As empresas foram habilitadas por terem atendido os requisitos do edital, conforme Ata de Sessão e Julgamento, disponível na sede da prefeitura, na Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 32 – Centro, Feliz Deserto – Alagoas, nos horários das 8:00 h às 12:00h ou através do e-mail cplfelizdeserto.al@outlook.com. Fica aberto o prazo legal para apresentação de recurso, no prazo legal, contados da publicação deste aviso, como também, informo, desde já, que a sessão para abertura das Propostas de Preços será dia 07/02/2024, às 9:30h, na sede do setor de licitações, Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 32, centro Feliz Deserto/AL.

Feliz Deserto, 26 de janeiro de 2024.

***GLAUCIA DE FÁTIMA SANTOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Odenio de Oliveira Santos
**Código Identificador:**493EE2EC

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO PE 04 2024

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024**
**MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** aquisição de peixe fresco, in natura, para distribuição no período da Semana Santa às famílias em situação de vulnerabilidade social, com exclusividade de item para ME/EPP.**DATA:** 09 de fevereiro de 2024 às 09hr**.**
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.bre pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 26 de janeiro de 2024.

***JÉSSICA RAYANNE LAURENTINO MAURICIO SANTOS***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Gilmar Pedro do Nascimento
**Código Identificador:**CBDD1486

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
### TERMO ADITIVO DE VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09280029/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, E A EMPRESA GESTÃO ENGENHARIA EIRELI.**

**CONTRATANTE**: **Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL**, com sede administrativa localizada na Praça professor Agnelo Moreira – Centro – CEP 57280-000**,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° XXX.049.264.15, portador da carteira de identidade RG n°X.XXX.XX SSP/AL, residente e domiciliado na fazenda Bela Vista s/n Zona rural de Igreja Nova/AL.
**CONTRATADA**: GESTÃO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 26.382.308/0001-32 e estabelecida na Av. Dona Constança de Góes Monteiro, nº 1718, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.036-370, representada pelo Sr. Rogério Melo de Lima, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.
Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022, tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, mediante as seguintes cláusulas:
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ajuste ao contrato em **12,14 %** do valor total, em conformidade com o art. 65, §1º da Lei nº 8666/93.
1.2. Fica alterado o valor total de **R$ 676.155,30** (seiscentos e setenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), passando para **R$ 758.270,60** (setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e setenta reais e sessenta centavos), conforme justificativa nos autos e planilha de preços apresentada.
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**
3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato nº 123/2022 não alteradas pelo presente termo aditivo.
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

Igreja Nova/AL, em 06 de dezembro de 2023.

| | |
|---|---|
| ***VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA*** | ***GESTÃO ENGENHARIA EIRELI*** |
| Prefeita | Rogério Melo de Lima |
| Contratante | Contratado |

Testemunhas:
_____
CPF:

_____
CPF:

**Publicado por:**
Liliane Dos Santos
**Código Identificador:**14121DD6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
### TERMO ADITIVO DE VALOR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11080058/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, E A EMPRESA GESTÃO ENGENHARIA EIRELI.**

**CONTRATANTE**: **Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL**, com sede administrativa localizada na Praça professor Agnelo Moreira – Centro – CEP 57280-000**,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° XXX.XXX.XXX.XX, portador da carteira de identidade RG n°X.XXX.XX SSP/AL, residente e domiciliado na fazenda Bela Vista s/n Zona rural de Igreja Nova/AL.
**CONTRATADA**: GESTÃO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 26.382.308/0001-32 e estabelecida na Av. Dona Constança de Góes Monteiro, nº 1718, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.036-370, representada pelo Sr. Rogério Melo de Lima, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.
Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022, tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, mediante as seguintes cláusulas:
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ajuste ao contrato em **6,93 %** do valor total, em conformidade com o art. 65, §1º da Lei nº 8666/93.
1.2. Fica alterado o valor total de **R$ 146.002,36** (cento e quarenta e seis mil e dois reais e trinta e seis centavos), passando para **R$ 2.252.816,64** (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), conforme justificativa nos autos e planilha de preços apresentada.
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**
3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato nº 133/2022 não alteradas pelo presente termo aditivo.
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

Igreja Nova/AL, em 06 de dezembro de 2023.

| | |
|---|---|
| ***VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA***<br>Prefeita<br>Contratante | Gestão Engenharia EIRELI<br>***ROGÉRIO MELO DE LIMA***<br>Contratado |

Testemunhas:
_____ _____
CPF: CPF:

**Publicado por:**
Liliane Dos Santos
**Código Identificador:**0E72CAC4

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
### PORTARIA Nº 08, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

*Concede Licença a pedido do servidor (a) para tratar de interesses particulares, sem remuneração.*

**O Prefeito do Município de INHAPI**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
*Considerando*, seção VIII, Art. 75, da Lei Municipal 04 de 19 de março de 2013.
*Considerando*, Processo Administrativo 20240124.003, a partir do dia 31 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração o (a) Servidor (a) senhor (a) **LUCAS BRITO SANTANA DA SILVA** portador (a) do **RG 3454016-4 SESP/AL** e **CPF 111.244.164-63** do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** período de 03 (três) anos a partir do dia 31 dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 26 de janeiro de 2024.

***LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
**Código Identificador:**DE657DC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 011-2016**

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº. 18.286.438/0001-43

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
**1.1.** Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato INHAPI nº 011/2016.
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 011/2016 fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 22/01/2024 data de expiração do término do prazo anteriormente acordado (15º termo aditivo), vigorando até o dia 22-05-2024.
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 011/2016, permanece inalterado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 011/2016 não alteradas por este termo aditivo.

**SIGNATÁRIOS**: Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho pela Contratante, e a Srª. Joel Pereira Silva pela Contratada.

Celebrado em: 22 de janeiro de 2024

**Publicado por:**
Jose Flavio Lisboa da Silva
**Código Identificador:**DC7120EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO**

**DIPLOMA LEGAL**: DIÁRIA 003/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 25/01/2024 / **OBJETO**: Solicitação de abertura de concessão de diária(s) a Ivanete Bezerra Barbosa. Em razão ao deslocamento de Inhapi/AL á Juazeiro do Norte - CE, para prestar apoio aos romeiros de Padre Cicero na viagem programada / **VALOR**: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) / **DATA INICIAL**: 29/01/2024 / **DATA FINAL**: 03/02/2024.

**Publicado por:**
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
**Código Identificador:**143C0749

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE COTAÇÃO**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Merenda Escolar, destinada a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 31 de Janeiro de 2024.

***VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO***
Diretora do Departamento de Compras

**Publicado por:**
Victoria Bruna Lessa Gracindo
**Código Identificador:**68150A6F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO**

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109 - Inex Nº 038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01180016/2024.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, incisos II e VI.
Partes:
CONTRATANTE: Município de Lagoa da Canoa – AL
CONTRATADA: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.275.382/0001-73.
Data da Assinatura do Termo Aditivo: 26/01/2024
Vigência: 90 (noventa) dias.
Objeto: Termo Aditivo para prorrogação da vigência do prazo por mais 90 (noventa) dias, referentes ao Contrato nº 109 – Inex nº 038/2023, que tem como objetivo a contratação direta de empresa especializada no fornecimento de serviço de licença de uso do sistema – módulo projetos de educação infantil de 101 a 150 alunos novos no exercício, conforme proposta.

***TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
**Código Identificador:**7283FBA5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

PROCESSO Nº 07110020/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 033/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 19/01/2024. Fornecedor Registrado: DM COMERCIAL MEDICA LTDA, CNPJ: 35.880.234/0001-55, valor registrado: R$ 788.905,20 (setecentos e oitenta e oito mil e novecentos e cinco reais e vinte centavos). Vigência: 29/01/2024 a 29/01/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

PROCESSO Nº 07110020/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 033/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 19/01/2024. Fornecedor Registrado: HOSPITALMED EIRELI, CNPJ: 29.868.059/0001-88, valor registrado: R$ 1.286.229,00 (um milhão e duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e vinte e nove reais). Vigência: 29/01/2024 a 29/01/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

PROCESSO Nº 07110020/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 033/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 19/01/2024. Fornecedor Registrado: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52, valor registrado: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Vigência: 29/01/2024 a 29/01/2025.

**Publicado por:**
Alex Junior Ferreira da Silva
**Código Identificador:**35F88A06

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**LEI MUNICIPAL Nº 811/2023**

(de 30 de dezembro de 2023)

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam cancelados por remissão, os créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2022, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e as Taxas de Serviços Urbanos lançadas juntamente com o IPTU, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Licença para localização e Funcionamento, inscritos em Dívida Ativa.

§ 1º O cancelamento por remissão previsto no caput deste artigo, também se aplica aos honorários advocatícios.

§ 2º O cancelamento do crédito tributário por remissão independe do recolhimento das custas e despesas processuais da respectiva execução fiscal, inclusive os devidos em sede de embargos à execução fiscal.

§ 3º O cancelamento do crédito tributário por remissão não se aplica em processos de execução ajuizados pelo município, com decisão transitada em julgado ou não em favor do Município.

**Art. 2º** O cancelamento dos créditos tributários por remissão previsto no art. 1º desta Lei Complementar:

I – não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida;

II – não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Município; e

III – não se aplica as execuções fiscais em tramitação pelo período vigente entre 2018 a 2023.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Fazenda terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do programa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2023.

***FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO***
Prefeito Municipal do Município
De Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Djalma Juvêncio Lucas Neto
**Código Identificador:**A9DC2AD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**LEI MUNICIPAL Nº 812/2023**

(de 30 de dezembro de 2023)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NACIONAL, com ou sem garantia da União, até o valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento ao Saneamento e à Infraestrutura – FINISA, destinados ao Plano de Mobilidade, Plano Diretor de Turismo, Construção do Centro Administrativo e Pavimentação e Drenagem no Município de Maragogi, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º -** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4.º -** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º -** Para execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abertura de crédito especial na Lei do orçamento de 2024.

**Órgão: 17 -** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
**Unidade Orçamentária: 1717 -** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
**Estrutura Programática:** 17.1717.15.451.0001.1330 - Obras de Infraestrutura Pública elemento de despesa: 449051
Obras e Instalações R$ 18.000.000,00

**Art. 6º -** O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 5º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei,

conforme artigo 43, §1º Inciso IV e §3º, ambos da Lei Federal nº4.320/64.

**Art. 7º -** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA 2022/2025 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2023.

***FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO***
Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Djalma Juvêncio Lucas Neto
**Código Identificador:**AC409DC1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**LEI MUNICIPAL Nº 814/2024**

(de 04 de janeiro de 2024)

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão deliberativo com a finalidade de:
I - formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas a promoção dos direitos das mulheres;

II - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero/raça que visem a eliminar a discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher orienta-se pelos princípios de igualdade e respeito à diversidade, de equidade, de autonomia das mulheres, de laicidade do Estado, de universalidade das políticas, de justiça social, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social.

§ 2º - São considerados órgãos de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, os órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito Municipal, Estadual e Federal ou entidades cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher no Município de Maragogi;

III - Receber, acompanhar e monitorar denúncias relativas à discriminação e a violência contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

IV - Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

V - Participar da elaboração e da execução de programas de governo e ONGs, nas questões que atingem a mulher, visando atender os direitos da mulher;

VI - Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de instituições públicas e privadas que ofereçam assistência à mulher;

VII - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar e/ ou ampliar os direitos da mulher;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

IX - Estabelecer intercâmbios com entidades afins e firmar acordos ou convênios com organizações de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras, com o objetivo de implementar as políticas e os programas do Conselho;

X - Divulgar as resoluções e documentos referentes às mulheres estabelecendo estratégias para a sua efetividade, firmados pelo governo;

XI - Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

XII - Formular e propor ao Executivo municipal, diretrizes e prioridades para a política de atendimento à mulher;

XIII - Acompanhar a consolidação das políticas públicas municipal para mulheres;

XIV - Contribuir para a execução da Política Municipal e do Plano Estadual para Mulheres, bem como acompanhar e monitorar sua implementação;

XV - Articular e mobilizar entre os órgãos do governo federal, estadual, municipal e sociedade civil organizada, para a implementação da política de que trata o inciso anterior;

XVI - Coordenar e promover campanhas de sensibilização/educação dos direitos da mulher;

XVII - Criar e manter comissões municipais, mantendo com elas relações de cooperação na consecução de Política para Mulher;

XVII - Encaminhar sugestões e propostas junto aos poderes constituídos e as entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil;

XIX - Solicitar as entidades e organizações sociais públicas e privadas o cumprimento dos programas que garantam os direitos das mulheres.

XX - Articular parcerias junto aos órgãos governamentais, sociedade civil organizada e entidades empresariais para a efetivação das políticas públicas para as mulheres;

XXI - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

XXII - Criar comissões temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na defesa dos direitos da mulher

XXIII - Coordenar campanhas de sensibilização da opinião pública, visando despertar a solidariedade e a união de esforços;

XXIV - Promover e coordenar, bienalmente, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

XXV - Eleger entre suas conselheiras, pelo voto da maioria simples, a Presidência, as Comissões Temáticas e outras Comissões porventura existentes;

XXVI - Consubstanciar as deliberações do Conselho, quando necessário, através de atos e resoluções que deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Município;

XXVII - Elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por: presidente e vice-presidente;

III - Secretaria executiva;

IV - Comissões permanentes e/ou provisórias de trabalho, constituídas por resolução do conselho;

§ 1º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM em assembleia elegerá dentre seus membros, a sua diretoria executiva, observados os seguintes critérios:

I - a votação dar-se-á com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - para preenchimento dos cargos da diretoria executiva observar-se-á a paridade dos mesmos.

§ 3º - As funções de Presidente e Vice-Presidente, serão definidas no respectivo Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo organizar-se-á o quadro de pessoal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, dentre os servidores públicos do município ou a sua disposição, a fim de compor a sua secretaria executiva.

§ 5º - As comissões permanentes serão compostas por Conselheiros titulares, cabendo a participação dos suplentes, e tem por objetivo a instituição de um espaço para a discussão de assuntos específicos pertinente a cada comissão.

§ 6º - As comissões provisórias serão criadas, sempre que necessário, para atender demandas específicas com prazo determinado para o seu funcionamento.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por membros titulares e suplentes, preferencialmente mulheres, sendo:

I - 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e serão advindos respectivamente das seguintes secretarias ou órgãos municipais:

a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos;
b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; e
c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.

II – 03 (três) representantes das entidades da sociedade civil (Trade Turístico, Movimentos Estudantis, Movimento Feminino, Juventude, Movimento LGBTQIA+, Segmento que atua na atenção à saúde e a proteção dos direitos da mulher, Política/Partidária e Representante de Movimento de Cultura ou Esporte), sendo eleitos em Assembleia Extraordinária, com trabalho desenvolvido e reconhecido junto à sociedade, sendo:

a. 01 (um) representante da Associação e Entidades que atuem na Defesa dos Direitos da Mulher;
b. 01 (um) representante da entidade Trabalhadora da Política Municipal da Mulher de Maragogi;
c. 01 (um) Representante das entidades que atuam na educação - Universidades ou Faculdades -instaladas em Maragogi, indicadas pelos seus pares.

§1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos para as funções de conselheiros para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, ou até que a entidade representada formalize a sua substituição;

§2º Quanto à escolha dos representantes, neste artigo nos incisos I e II, cada membro titular terá um suplente:

a. No inciso I deste artigo, os Órgãos Municipais indicarão seus representantes efetivos e suplentes;
b. No inciso II deste artigo, os dirigentes das entidades da sociedade civil, indicarão seus suplentes dentre membros da própria entidade.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado na imprensa local, sendo as referidas entidades cientificadas através de documento público.

§ 4º - As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, obrigatoriamente, devem atuar junto à política pública voltada a mulher, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção da igualdade de gênero, defesa e garantia dos direitos da mulher, legalmente constituídas, com sede neste Município.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros eleitos representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade a que representa.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição.

§ 7º - Em caso de renúncia ou substituição do conselheiro, por qualquer motivo, para efeitos da reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§ 8º - A posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 9º - O cargo e as atribuições dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

§ 10 - A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será dada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pela Secretária da Pasta a que está vinculado ao Conselho, em cerimônia pública e solene.

§ 11 - Serão empossados Conselheiros titulares e suplentes, os representantes das organizações da sociedade civil indicados por estas e eleitos com o maior número de votos na eleição a que alude o § 3º do artigo 5º, respeitada a representatividade estabelecida no inciso II, sendo conselheiros suplentes o segundo colocado em números de votos.

§ 12 - O Conselheiro suplente assumirá a posição do Conselheiro titular, nos casos de ausência em assembleia, vacância, renúncia ou substituição.

§ 13 - A substituição de qualquer Conselheiro titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização representativa que ele representar; por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em julgado; ou, por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM,

**Art.** 6º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, terá direito a um único voto na seção plenária.

**Art.** 7º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, serão consubstanciadas em atas.

**Art. 8º** Serão considerados delegados natos com representatividade na Conferência Municipal e Estadual das Mulheres, convocados para discutir as questões da mulher pelo Município de Maragogi, 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, escolhidos dentre seus pares, observando-se a paridade entre representantes de órgãos governamentais e sociedade civil.

**CAPÍTULO II**
**DO FUNDO MUNICIPAL**

**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a política pública voltada para garantia e defesa dos direitos da mulher em Maragogi.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;
II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;
III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Mulher;
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;
VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;
VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a Mulher;
VIII - aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

**Art. 11.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos (SMMDH), respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

**Art. 12.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - recursos provenientes de órgãos da união ou do estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - transferências do Município;
IV - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;
VI - advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII - receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;
VIII - transferências de outros fundos;
IX - outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.

**Art. 13.** O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, observará os critérios estabelecidos pelo CMDM através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

**Parágrafo Único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

**Art. 14.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverá prestar conta, anualmente, à Secretaria Municipal da Fazenda, quanto as transferências e repasses de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2024.

***FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO***
Prefeito Municipal do Município
De Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Djalma Juvêncio Lucas Neto
**Código Identificador:**E21899B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**LEI MUNICIPAL Nº 815/2024**

(de 04 de janeiro de 2024)

**INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado a Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP e ao Microempreendedor Individual – MEI, em consonância com o artigo 146, inciso III, alínea "d", o artigo 170, inciso IX, e o artigo 179, todos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Maragogi.

**Art. 2º.** Esta Lei estabelece normas relativas a:

I – inovação tecnológica e à educação empreendedora;

II – associativismo e às regras de inclusão;

III – incentivo à geração de empregos;

IV – incentivo à formalização de empreendimentos;

V – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;VI – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas.

VII – simplificação dos processos de abertura, alterações e baixa de inscrição;

VIII – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, inclusive em licitações.

**CAPÍTULO II**
**DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Art. 3º.** Considera-se Microempreendedor Individual - MEI, para efeitos desta lei, o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta nos limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações.

**Art. 4º.** Para efeitos desta lei, consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal e o empresário, que tenham auferido receita bruta nos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

**Art. 5º.** Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o disposto nos arts. 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da Lei Complementar 123/2006, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.

**Parágrafo Único.** A equiparação de que trata o caput não se aplica às disposições do Capítulo IV da Lei Complementar 123/2006.

**Art. 6º.** Os dispositivos desta Lei, com exceção dos aspectos tributários, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, assim definidas nos artigos 3º, 4º e 5º, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção.

**CAPÍTULO III**
**DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA**

**Seção I**
**Da Inscrição e Baixa**

**Art. 7º.** Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de inscrição e baixa das personalidades jurídicas constituídas na forma de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto, articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando em conjunto compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo da perspectiva do usuário.

§ 1º. O Poder Executivo editará norma estabelecendo os prazos, para que os órgãos competentes do Município façam suas análises nas solicitações de abertura, alteração ou baixa de inscrição municipal.

§ 2º. A Administração Municipal poderá firmar convênio com outros órgãos para adesão ao cadastro sincronizado ou banco de dados, buscando padronização e informatização das informações constantes no cadastro de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário.

§ 3º. O processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário no âmbito municipal será integrado à REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 4º. O CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas poderá ser adotado como identificação cadastral única no processo de registro de empresários e pessoas jurídicas realizado pela REDESIM no âmbito municipal.

**Art. 8º.** Ressalvados os aspectos tributários, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

**Art. 9º.** O Município de Maragogi poderá adotar documento único de arrecadação das taxas referentes a aberturas das microempresas e empresa de pequeno porte.

§ 1º. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§ 2º. O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária, ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

**Art. 10.** O Município permitirá que o Microempreendedor Individual, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, exerçam suas atividades em endereço residencial, desde que não exerçam atividade considerada de risco, não tenham circulação de pessoas, nem causem transtornos para vizinhança e à mobilidade urbana, obedecendo às normas relativas à atividade exercida.

§ 1º. No caso de Empresa de Pequeno Porte, além dos requisitos descritos no parágrafo primeiro deste artigo, somente será permitido o exercício em endereço residencial de atividades de prestação de serviço e comércio eletrônico, desde que não demande o armazenamento em estoque.

§ 2º. O exercício das atividades do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em endereço residencial implicará, automaticamente, autorização à autoridade municipal para realizar os procedimentos fiscalizatórios pertinentes, não configurando, em absoluto, violação de domicilio.

§ 3º. A permissão contida no parágrafo 1º não será aplicada, em hipótese alguma, para as atividades em que o grau de risco seja considerado alto, conforme previsto na legislação do Município.

**Art. 11.** Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§1º. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º. Fica facultada à Administração Pública Municipal estabelecer visita conjunta dos órgãos municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

**Art. 12.** A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e aplicadas as respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática de outras irregularidades, desde que comprovadas e apuradas em processo administrativo ou judicial e praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

§ 1º. Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

§ 2º. O Município poderá proceder a transferência de eventuais débitos da pessoa jurídica existentes perante a Receita Municipal para o CPF – Cadastro de Pessoa Física do(s) sócio(s) ou titulares, emitindo, assim, Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§3º. A baixa do MEI via portal eletrônico dispensa a comunicação aos órgãos da administração pública.

**Art. 13.** Consideram-se atividades de alto risco, além das previstas na classificação adotada pelo Município, as que sejam prejudiciais ao sossego público, tragam risco ao meio ambiente, ou ainda, que contenham entre outros:

I – material explosivo;

II – área de risco, classificadas pela Defesa Civil.

**Art. 14.** Na falta de legislação municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade, aplicar-se-á as resoluções do CGSIM.

**Art. 15.** A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica o início da atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

**Art. 16.** Esta Lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

**Seção II**
**Da Isenção de Atos Públicos e do Alvará de Funcionamento**

**Art. 17.** Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o Alvará de Funcionamento, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística, excetuando-se apenas as atividades enquadradas na dispensa de atos públicos de liberação nos termos do art. 3º, I, da Lei n.º 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica, observado o seguinte:

I – quando o grau de risco da atividade for considerado de baixo risco, baixo risco A ou nível de risco I, estará dispensado de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica e não comportará vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II – quando o grau de risco da atividade for considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco II, será emitido Alvará de Funcionamento, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, sem a realização de vistoria prévia para a comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

III – sendo o grau de risco da atividade considerado alto ou nível de risco III, a licença para localização e funcionamento será concedida após a vistoria prévia para a comprovação do cumprimento de exigências decorrentes das atividades sujeitas à fiscalização municipal.

§ 1º. O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, sejam atividades principal ou secundárias e, em havendo mais de uma atividade, será considerado o risco mais grave.

§ 2º. A dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 3º. O Município terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para emissão do Alvará de Funcionamento para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se estabelecer na região, nos casos em que seja cabível a sua expedição, observando-se o risco da atividade econômica.

§ 4º. O Alvará de Funcionamento será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

**Art. 18.** As atividades exercidas de forma exclusivamente digital devem receber tratamento simplificado e desburocratizado, segundo determinado por regulamentação municipal específica.

**Art. 19.** Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco II, poderá o Município conceder Alvará de Localização e Funcionamento para Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

**Art. 20.** É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização e funcionamento, exceto nos casos de dispensa previstos em Lei.

**Art. 21.** A Administração Municipal poderá instituir o alvará online que permitirá o início de operação do estabelecimento, imediatamente após o protocolo dos documentos necessários para o registro da empresa, ressalvadas as restrições previstas na legislação em vigor.

§ 1º. O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante, os quais dispõem de regras definidas em norma específica.

§ 2º. O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades cujo grau de risco seja considerado alto, conforme previsto em regulamentação do Município.

**Subseção I**
**Da Consulta Prévia**

**Art. 22.** A consulta prévia informará ao interessado:

I – a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

**Parágrafo único.** A resposta da consulta prévia referente à abertura ou alteração de empresa no município deverá ser baseada na legislação municipal de zoneamento, principalmente no Plano Diretor Municipal – PDM, nos casos em que for exigida.

**Art. 23.** Devem ser implementadas ferramentas e plataformas eletrônicas que permitam à automatização da resposta locacional municipal, primando que seja realizada de forma instantânea, imediata e sem intervenção humana.

**Art. 24.** A consulta prévia para o Microempreendedor Individual seguirá as definições estabelecidas pelas Resoluções do CGSIM.

**CAPÍTULO IV**
**DA SALA DO EMPREENDEDOR**

**Art. 25.** Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, poderá ser criada a Sala do Empreendedor, com a atribuição de disponibilizar aos interessados:

I – consulta prévia;

II – cadastro no Portal do Empreendedor;

III – emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

IV – consulta a certidão de zoneamento na área do empreendimento;

V – emissão do Alvará Provisório;

VI – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

VII – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

VIII - unificar, simplificar e integrar o processo de registro e licenciamento mercantil entre os órgãos e entes municipais, sendo local de referência na redução da burocracia e do tempo de abertura de novos empreendimentos;

IX - promover, em parceira com instituições especializadas, programas de acesso ao microcrédito e suporte em temas de gestão, associativismo, treinamentos e capacitações para o público municipal;

X - organizar dados e adotar procedimentos capazes de instruir e mobilizar potenciais fornecedores locais ou regionais para participarem das compras públicas municipais;

XI - implementar ações, processos, indicadores e estratégias na busca de um ambiente de negócios empresarial e rural que favoreça e promova a obtenção de resultados de crescimento econômico para o município.

§ 1º.Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º.Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica, científica, tecnológica, de ensino, de qualificação profissional e de crédito para agregar funções e/ou serviços na Sala do Empreendedor no Município.

**CAPÍTULO V**
**DO ACESSO AOS MERCADOS**

**Art. 26.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os Microempreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Parágrafo Único.** Subordinam-se a esta Lei, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 27.** Para ampliação da participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, a Administração Pública poderá:

I – instituir e manter atualizado cadastro das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II – divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no site oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para divulgação em seus veículos de comunicação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

**Art. 28.** As contratações diretas por dispensa de licitação, nos termos da legislação especifica, poderão ser preferencialmente realizadas com microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

**Art. 29.** A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nas contratações cujo valor preconiza a Lei Complementar 123/2006 e alterações;

II – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

**Art. 30.** A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 1º. Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 31.** Os benefícios referidos nos artigos 29 e 30 desta lei poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**Art. 32.** Não se aplica o disposto nos artigos 26, 29 e 30 desta lei quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da legislação específica.

IV – o valor estimado do item ou da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do inciso I e II, § 1º, do artigo 4º, da Lei 14.133/2021.

**Art. 33.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º. Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, somente para efeito de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

**Art. 34.** Nas licitações municipais será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º. Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**Art. 35.** Para efeito do disposto no art. 34 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§1o e 2o do art. 34 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 34 desta Lei, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

**Art. 36.** A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

**Parágrafo Único.** Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

**CAPÍTULO VI**
**DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**

**Art. 37.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º. O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§ 3º. Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

**CAPÍTULO VII**
**DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO**

**Art. 38.** A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dedicadas ao microcrédito, com atuação no âmbito do município ou da região.

**Art. 39.** A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

**Art. 40.** A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

**Art. 41.** A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos MEI, das ME e EPP, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VIII**
**DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA**

**Art. 42.** A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1°. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2°. Quando constatada flagrante infração ao sossego, saúde ou segurança da comunidade ou ação ou omissão que caracterize resistência ou embaraço à fiscalização e, ainda, nos casos de reincidência, o estabelecimento poderá ser autuado ou lacrado, nos termos da legislação vigente.

§ 3°. A orientação a que se refere este artigo, dar-se-á por meio de Termo de Notificação.

§ 4°. Configura-se superada a fase da primeira visita quando ocorrer reincidência de não cumprimento do Termo de Notificação.

§ 5°. Os autos onde conste Termo de Notificação são públicos, acessíveis para consulta ou cópia, na repartição, a quem protocolize pedido de vistas.

§ 6º. O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.

§ 7º. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 8º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 9º. A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

§ 10. O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

**CAPÍTULO IX**
**DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 43.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, gestão empresarial, fiscal, ambiental e assuntos afins.

§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos do ensino médio e superior.

§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

**Art. 44.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

**Parágrafo Único.** Compreende-se no âmbito do caput deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

**Art. 45.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas do município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

**Parágrafo Único.** Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo:

I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; e

VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

**CAPÍTULO X**
**DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO**

**Art. 46.** A administração pública municipal fica autorizada a conceder os benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação de condomínios e incubadoras de empresas no município, que sejam de base tecnológica, conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que sejam de caráter estratégico para o Município.

**Art. 47.** A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

I – o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nas MPE locais;

II – incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica;

III – parques tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação no Município de empresas de base tecnológica;

IV - startups ou empresas de inovação com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego;

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, considera-se startup a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva.

**Art. 48.** Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no artigo 65 da LC 123/2006, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

**CAPÍTULO XI**
**DO TURISMO E SUAS MODALIDADES**

**Art. 49.** O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte associações e sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento.

§ 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

§ 3º. O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

**CAPÍTULO XII**
**DO ACESSO À JUSTIÇA**

**Art. 50.** A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, por meio de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONG, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 e 75 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CAPÍTULO XIII**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51.** As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem a inscrição e/ou alteração de cadastro. Passado este prazo sem terem sido tomadas as medidas necessárias para a regularização, as empresas terão sua situação cadastral lançada como suspensa.

**Art. 52.** Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

**Art. 53.** Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais.

**Art. 54.** O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

**Art. 55.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

**Art. 56.** Revogam-se as disposições em contrário; especialmente a Lei n.º 467, de 01 de setembro de 2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
.
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2024.

***FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO***
Prefeito Municipal do Município
De Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Djalma Juvêncio Lucas Neto
**Código Identificador:**6C642231

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**PORTARIA Nº 039/2024**

(de 26 de janeiro de 2024)

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

**A CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – ALAGOAS,** no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 154, 158 e 162 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 358/2023, de 24 de março de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27 de março de 2023, que institui a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a

Corregedoria Municipal pelos trabalhos apurados pela respectiva Comissão.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 425/2023, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA no dia 30 de maio de 2023, que destitui e nomeia novo servidor, redesignando os demais membros contidos na Portaria nº 358/2023 para composição da Comissão.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 514/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14 de agosto de 2023, que destituiu servidora da função de presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, em virtude do pedido de exoneração publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07 de agosto de 2023 e suspendeu os prazos dos Processos Administrativos Disciplinares – PADs em andamento até publicação de uma nova portaria que designe servidor/presidente para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 613/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10 de novembro de 2023, que designou servidor para presidir a Comissão, redesignando os demais membros contidos na Portaria nº 358/2023.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 614/2023, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 13 de novembro de 2023 para instaurar o Processo nº 5.799/2023, de 10 de novembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 635/2023, de 12 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial no dia 20 de dezembro de 2023, que suspendeu os prazos dos Processos Administrativos Disciplinares – PADs e das Sindicâncias.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03 de janeiro de 2024, que designa membros para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal pelos trabalhos apurados pela respectiva Comissão.

**RESOLVE**

**Art. 1º - PRORROGAR,** por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar os fatos mencionados no Processo nº 5.799, de 10 de novembro de 2023, instaurado através da Portaria nº 614/2023, publicada no dia 13 de novembro de 2023, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, ante as razões apresentadas no Memorando298/2024, 25 de janeiro de 2024.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2024.

***ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA***
Corregedora do Município
Matrícula nº 9454

**Publicado por:**
Djalma Juvêncio Lucas Neto
**Código Identificador:**6DBCDFBC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**EDITAL Nº 001/2024 – 3ª RETIFICAÇÃO**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORE TEMPORÁRIOS - MARAGOGI/AL,** no uso de suas atribuições, torna público a retificação do Edital nº 001/2024.

**TORNA PÚBLICO**

As seguintes retificações do Edital supracitado, cuja alterações estão a seguir elencadas:
Item, subitem, 5.1. Onde se lê:

~~5.1. Da publicação da Lista de Classificação, os candidatos terão prazo de um dia útil para interpor Recurso à Comissão Interna, devendo o mesmo ser feito através de petição fundamentada.~~

Item, subitem, 7.6. Onde se lê:

~~7.6. A Lista com a homologação das inscrições será divulgada no dia 25.01.2024, na Prefeitura Municipal, com divulgação no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura e Câmara de Vereadores, e site~~
Lê-se:

| CRONOGRAMA | |
|---|---|
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR | 29/01/2024 |
| INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS | 30/01/2024 |
| RESULTADO DOS RECURSOS | 01/02/2024 |
| RESULTADO FINAL | 02/02/2024 |

Os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.

Publica-se o Edital de Retificação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PSS/2024 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2024.

***MARIA BETÂNIA DO NASCIMENTO FERREIRA***
Presidente da Comissão PSS/2024
Secretaria Municipal de Educação De Maragogi - Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Djalma Juvêncio Lucas Neto
**Código Identificador:**96FB7AB7

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**NOTIFICAÇÃO 003/2024**

À
OURO VERDE EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ nº 28.987.133/0001-12

OBJETO: Execução do Terminal Rodoviário, no Município de Maragogi/AL

ASSUNTO: 3ª Notificação quanto ao atraso de execução de obra e identificação de falhas na execução da superestrutura
REF: Contrato nº 111/2021

**NOTIFICAÇÃO**

Prezado,

Venho através deste, reiterar a comunicação referente ao andamento da obra do Terminal Rodoviário. Após a segunda medição datada 19/10/2023, foi constatado que a evolução dos serviços permanece estagnada, desalinhada com o cronograma acordado.

Nesse sentido, é suma importância destacar, que, a partir do momento da primeira medição, constatou-se uma velocidade insatisfatória na

execução da obra do Terminal Rodoviário. Fato este, que reflete em sucessivas violações do planejamento pactuado em contrato. Desse modo, têm-se que a situação em comento, compromete não apenas o prazo final de entrega da obra, mas também, afeta a confiança na capacidade de conclusão do projeto conforme o esperado.
Além disso, vimos comunicar que foram conduzidas análises minuciosas da superestrutura, conforme constatado no parecer técnico e memorial descritivo (anexo), identificamos falhas na execução dos pilares devidamente identificados.

A verificação detalhada revelou que as discrepâncias encontradas são incompatíveis com as especificações técnicas e normativas estabelecidas para o referido projeto. Diante disso, é imprescindível a realização imediata das devidas correções a fim de garantir a integridade estrutural e a segurança do empreendimento.

Solicitamos, portanto, que a empresa responsável pela execução proceda com as adequações necessárias, seguindo rigorosamente as recomendações constantes no parecer técnico e memorial descritivo. Ressaltamos a importância da celeridade no início e conclusão dos trabalhos, a fim de evitar possíveis impactos no cronograma estabelecido.

Assim sendo, torna-se imprescindível um posicionamento cristalino e exequível a despeito das medidas a serem efetivadas para solucionar o malgrado cenário. Frisa-se também, que, a urgência em retomar o progresso da obra é essencial para evitar mais atrasos, bem como, mitigar possíveis consequências para as partes envolvidas.

Reforço a expectativa de uma resposta imediata e ação efetiva para resolver os problemas identificados e restabelecer o fluxo normal dos trabalhos no Terminal Rodoviário.

**Dessa maneira, NOTIFICAMOS o construtor para que faça a imediata retomada da obra e as devidas correções solicitadas, bem como apresente planilha de execução atualizada no prazo de 05 (cinco) dias.**

O não cumprimento da presente notificação, é passível (is) da aplicabilidade (s) às cláusulas contratuais balizadas nos itens 7.1, 12.3, 12.6 do anexo I, positivadas no edital em comento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativas conforme decreto número 4.054/2008, criminal que seu (s) ato (s) ensejar em) e demais sanções aplicadas *in casu*, *in verbis:*

7.1. O prazo para execução dos serviços de engenharia será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos a contar do início efetivo dos serviços após a emissão do Termo de Autorização.
12.3. Multa de 0,2% dois décimos por cento) do valor total adjudicado por dia de excesso que venha ocorrer no prazo previsto para a conclusão do serviço;
(...)
12.6. Multa de 6% (seis por cento) do valor global do contrato no caso de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Sendo assim, solicito que, a empresa manifeste **justificativa plausível** e cronograma de reprogramação para embasar tal justificativa.

QUADRO DE RESUMO E ANDAMENTO:

Valor contratado: R$ 2.161.539,24 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Valor do Empenho: R$ 991.075,00 (novecentos e noventa e um mil e setenta e cinco reais).

Data da assinatura do contrato: 02 de dezembro de 2021.

Data da Ordem de Serviços: 06 de dezembro de 2021.

Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

1º termo de aditivo de prazo vigência: 365 dias

Data final de vigência: 06/12/2023

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias.

1º termo de paralização: 07/12/2021.

Prorrogação da paralisação: 02/05/2022.

Reinicio: 14/12/2022.

2º Termo de paralisação: 10/07/2023.

2º Termo de reinício: 06/09/2023.

1ª Medição: 04/07/2023.

2ª Medição: 19/10/2023.

1ª Notificação: 10/04/2023.

2ª Notificação: 01/09/2023.

Maragogi, 23 de janeiro de 2024.

***LARYSSA MARIA DE MELO CAVALCANTE***
Engenheira Civil – Fiscal Responsável Pela Execução da Obra
CREA: 0219287910 AL

**Publicado por:**
Djalma Juvêncio Lucas Neto
**Código Identificador:**5BBF488C

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

### GABINETE DO PREFEITO
### PARECER COMED-MD/AL Nº 003/2023

| | | |
|---|---|---|
| **PARECER COMED-MD/AL** Nº 003/2023 | | **APROVADO EM:** 13/12/2023 |
| **PROCESSO Nº** 003 | **ANO:** 2023 | **MUNICÍPIO:** MARECHAL DEODORO **UF:** AL |
| **INTERESSADO:** Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro/AL- Comed | | |
| **ASSUNTO:** Elaboração, análise e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro- Comed/AL - | | |
| **RELATOR(A):** Conselheira Aline Silva Costa | | |
| **COLEGIADO: PLENO** | | |

**I – RELATÓRIO**
**Histórico**
Em 17/08/2023 foi submetida ao presente Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro-Comed/AL a Minuta do REGIMENTO INTERNO do Comed/MD para análise, aprovação e deliberação Plenária do Comed. A presente matéria foi apresentada pelo Senhor Givaldo Herculano de Oliveira, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro/AL.

**b) Fundamentação Legal**
O Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro/AL - Comed, no uso das prerrogativas que lhe conferem as Leis Municipais nº 804 de 10 julho de 28 de novembro de 2017, Art. 4º, inciso II e de nº 1.176/2017, Art. 8º, inciso VI, e, observado a LDBEN 9.394/96, o plenário do Comed é competente para elaborar e votar seu regimento, obedecidos aos termos e limites destas Leis e demais legislação pertinente, tendo a propositura aprovada deverá ser enviada para homologação do titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação. A Minuta do Regimento Interno em análise observou os preceitos legais vigentes. A matéria observou as orientações do ministério da educação, às normas da legislação municipal quanto à estrutura e normatizações internas necessária em previsão legal para o adequado funcionamento do respectivo Conselho.

Após vários anos de atividades ininterruptas de funcionamento do Conselho Municipal de Educação, como órgão colegiado deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL, o colegiado acumulou muitas experiências em sua trajetória. Neste momento, ocorre a primeira elaboração, análise e deliberação do Regimento Interno, em decorrência também da necessidade de se adequar à lei Municipal n.º 1.176/2017, de 12 de janerio de 2017 que estruturou o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação.

O Regimento Interno e objeto, desta análise e deliberação, foi elaborado pelos Conselheiros desta gestão, em 2023, de acordo com o que estabelece o artigo 4º, inciso II da Lei Municipal nº 804/2003, de 10 de julho de 2003, em consonância com o artigo 8º, inciso VI da Lei Municipal nº 1.176/2017, de 12 de janeiro de 2017, e que será homologado pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto ou Portaria, conforme determina o artigo 18 da Lei Municipal nº 804/2003, de 10 de janeiro de 2003 e o Parágrefo Único do artigo 8, da Lei Municipal nº 1.176, 201, de 12 de janeiro de 2017º, que instala e regulamenta o Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro/AL e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL.

O Regimento Interno mostra-se um instrumento eficiente para a organização das atividades do colegiado e das ações dos conselheiros, e demonstra ser bastante flexível para não engessar os trabalhos e o cumprimento das finalidades do colegiado. Mas o tempo e as experiências acumuladas permitirão, incorporar algumas inovações para que se possa trabalhar ainda com melhor eficiência em prol da educação deodorense.

Considerando que a composição do Conselho Municipal de Educação de Marechal Dedoro ocorreu com a efetiva posse dos Conselheiros, em 17 de julho de 2003, é inviável e impraticável que o colegiado se reuna para deliberar sem nenhuma diretriz de organização. Além do vencimento legal dos mandatos dos conselheiros nos termos das Leis Municipais n.º 804/2003 e nº. 1.176/2017.

Após levantamentos e apreciação de diversas sugestões, e considerando as adequações legais necessárias, durante três Sessões Ordinárias e uma Sessão Extraordinária, a relatora acima nominada apresenta o presente Parecer, com a proposta de Regimento Interno elaborado e adequado às Leis Municipais n.º 804/2003 e nº. 1.176/2017.

O texto do Regimento Interno segue as normas legislativas e se apresenta com 10 títulos assim denominados:

-Título I: Da Natureza, do Objetivo e das Atrbuições;
-Título II: Estrutura Organizacional e do Funcionamento;
-Título III: Dos Conselheiros e Conselheiras;
-Título IV: Das Reuniões e Sessões do Conselho Pleno;
-Título V: Do Colegiado;
-Título VI: Das Comissões Permanentes;
-Título VII: Do Relator/Relatora;
-Título VIII: Do Direito de Recurso;
-Título IX: Da Administração do Conselho;
-Título X: Das Disposições Gerais;

Considerando atender as determinações legais, e por expressar as expectativas, o desejo e o interesse dos conselheiros e conselheiras, das entidades, dos órgãos e segmentos representativos da comunidade no Comed para o melhor funcionamento das Reuniões e Sessões e demais atividades do colegiado, propomos a aprovação do Regimento Interno com as adequações propostas pelo colegiado.

**c) Conclusão**

Diante ao exposto e tendo em vista a necessidade de organizar e estruturar os trabalhos do colegiado, propomos a elaboração e a adequação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro-Comed/AL, a partir das leis municipais que, instala e regulamenta o Comed/MD e organiza o Sistema Municipal de Ensino e, submetemos à apreciação do Conselho Pleno a proposta do Regimento Interno em anexo.

Aprovado o presente Parecer, o Regimento Interno deve ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para a emissão do ato de sua homologação, conforme determina o art. 20 da Lei Municipal n.º 804/2003, em consonância com o art. 8º, inciso VI, da Lei Municipal 1.176/2017, acompanhado de cópia do presente Parecer que aprova a proposta de Regimento Interno.

**II – VOTO DA RELATORA**

Nestes termos, sou favorável à APROVAÇÂO da proposta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro -Comed/AL, anexado a este Parecer, para vigorar a partir do exercício de 2024.

Este é o Parecer. S.M.J

***ALINE SILVA COSTA***
– Conselheira Relatora

**III – DECISÃO DA PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro - Comed/AL reunido em Sessão Plenária em 13 de dezembro 2023 deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário, 13 de dezembro de 2023.

CONSELHEIROS PRESENTES E PARTICIPANTES:

Presidente: Givaldo Herculano de Oliveira; Vice-presidente: Aline Silva Costa; membros: Aline Samara Silva Santos, Cícero Belarmino dos Santos, Edson dos Santos Junior, Eliene dos Santos Balbino de Lima, Laura Emília Pereira da Cruz, José Ronaldo de Sena, Lilian Altina Alves Gouveia de Lima, Luciara Guilhermino de Oliveira, Luís Antônio de Melo Santos, Mária Angiela Santos Passos, Margarida Silva do Nascimento, Maria Silvânia Costa de Araújo, Sandro dos Santos Balbino de Lima, Wellington Roberto do Carmo Maia, Wdson Leite, Willyssandra dos Santos Silva.

***GIVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA***
Presidente do Comed/MD
Homologado por:

Claúdio Roberto Ayres da Costa
Prefeito do Município de Marechal Deodoro - AL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO– COMED/ALAGOAS

**TÍTULO I**
**DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I**
**DA NATUREZA**

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro – AL, criado pela Lei 018/95 e reestruturado pela Lei 804/2003 e pela Lei Muncipal nº. 1.176/2017, é órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação e exercerá as funções de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, normativo, mobilizador e fiscalizador sobre a formulação, planejamento e implementação das políticas de educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro.

**SEÇÃO II**
**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

- assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

– envidar todos os esforços necessários para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas instituições do seu Sistema de Ensino;

– constituir-se num instrumento mediador entre a Comunidade Escolar, Sociedade Civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas públicas da educação, visando o respeito às diferenças socioculturais, étnicas e raciais garantindo, consequentemente, uma educação laica, democrática, justa, inclusiva, igualitária e de qualidade.

**SEÇÃO III**
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação:
– elaborar o seu regimento interno a ser apreciado e aprovado em plenária do colegiado;
– autorizar, credenciar e supervisionar as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
– manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e da Rede Particular de Educação Infantil;
– propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares em consonância com a legislação em vigor;
– estudar medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal;
– acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
– colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas públicas da educação escolar, no âmbito municipal, acompanhando a sua execução e monitorando todos os resultados;
– acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
– baixar normas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e com total observância à legislação educacional vigente, para:
a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
o funcionamento e o credenciamento das unidades escolares;
a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados à educação especial;
o Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
a produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância;
o currículo das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
a elaboração de regimentos das unidades escolares;
a criação e organização dos conselhos escolares;
– baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
– avaliar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e assegurar o cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes à educação;
– estabelecer mecanismos de comunicação e integração entre a comunidade escolar e o Poder Público Municipal a fim de atender reivindicações que garantam uma educação eficiente e de qualidade;
– supervisionar as unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino e adotar, quando necessário, medidas de controle que garantam o saneamento das deficiências encontradas e o padrão de qualidade da educação escolar;
– propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
– articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Conselho Tutelar para assegurar, aos alunos, meios de acesso, permanência e sucesso no processo educativo;
– estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens; XVII – estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
XVIII – aprovar:
a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
o formato de atendimento para a Educação de Jovens e Adultos;
os calendários escolares para cada ano letivo, adequando-os às peculiaridades locais;
as matrizes curriculares, os currículos e suas adequações;
possíveis alterações no Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente; XIX – deliberar sobre propostas pertinentes à melhoria e qualidade da educação municipal;
– assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;
- emitir pareceres sobre:
assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Educação ou por qualquer membro da comunidade escolar a título de consulta;
regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
classificação e reclassificação;
a observância e/ou interpretação de legislação educacional;
o regimento interno para cada unidade escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino;
acordos, contratos e convênios no âmbito da educação municipal;
outras matérias de interesse local, que lhe sejam submetidas e que tenham pertinência com o Sistema Municipal de Ensino;
– deliberar como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
– planejar e desenvolver com os Conselhos Escolares ações que estimulem a Gestão Democrática e o processo ensino-aprendizagem e;
– exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Parágrafo Único. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Gabinete do (a) Secrétario(a) Municipal de Educação que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**TÍTULO II**
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO**
**SEÇÃO I**
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**
Art. 4°. O Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro tem a seguinte estrutura:
I - Conselho Pleno;
- Presidência;
- Secretaria Executiva.

**Subseção I**
**Do Conselho Pleno**
Art. 5º. O Conselho Pleno é o órgão de deliberações soberanas do Conselho Municipal de Educação precisando, para tal, da maioria absoluta dos membros do colegiado nas reuniões em que se efetive qualquer deliberação.
**Subseção II**
**Da Presidência**

Art. 6º. Além de presidir as reuniões e conduzir a ordem dos trabalhos, a presidência representará e será porta-voz do colegiado em eventos, reuniões ou outros de interesse do Conselho Municipal de Educação.

**Subseção III**
**Da Secretaria Executiva**

Art. 7º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro, órgão de apoio técnico, é dirigida, supervisionada e coordenada pelo/a Secretário/a Executivo/a, sendo este/a designado/a pela Secretaria Municipal de Educação para exercer tal função.

**SEÇÃO II**
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão e em reunião do Conselho Pleno e Comissões Permanentes na forma deste Regimento, sempre dirigidas pela Presidência e Coordenação de Comissão, respectivamente.
Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais Temporárias ou Grupos de Trabalho para tratar de matérias que não são próprias das Comissões Permanentes.
9º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á de acordo com este Regimento e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação funcionará com a seguinte organização:
I – Conselho Pleno;
– Comissão Permanente de Educação Infantil;
– Comissão Permanente de Ensino Fundamental;
– Comissão Especial Temporária ou Grupo de Trabalho.
Art. 11. As reuniões do Conselho serão:
– ordinárias do Pleno, realizadas mensalmente;
– ordinárias das Comissões Permanentes, realizadas mensalmente;
II – extraordinária, do Pleno ou de Comissão Permanente, sempre que convocadas pelo/a Presidente ou Coordenador/a de Comissão, ou por 1/3 (um terço) de seus/suas conselheiros/as.

**Subseção I**
**Do Funcionamento do Plenário**

Art. 12. O Conselho Pleno realizará reuniões ordinárias ou extraordinárias, bem como sessões especiais, solenes ou públicas, segundo o fim a que se destinam.
§ 1º. As reuniões ordinárias:
– acontecerão mensalmente, conforme calendário anual aprovado pelo plenário;
– terão a duração de três horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Plenário;
– a Plenária, realizar-se-á na última quinta-feira de cada mês, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, alternando o horário, entre matutino e vespertino, conforme cronograma de reuniões.
– das Comissões, realizar-se-á na 2ª quarta-feira de cada mês, , das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, alternando o horário, entre matutino e vespertino, conforme cronograma de reuniões;
V – poderão ser suspensas por prazo certo, ou encerradas antes da hora regimental, no caso de falta de número legal, conclusão da pauta dos trabalhos ou se ocorrer algo que a justifique, a juízo do/a Presidente, com concordância do Plenário, ou do/a Coordenador/a de Comissão com anuência desta.
§ 2º. As reuniões extraordinárias:
– serão convocadas pelo/a Presidente ou por maioria simples dos/as Conselheiros/as ou pelo Gabinete do/a Secretário/a Municipal de Educação, em caso de urgência ou relevante interesse público;
– somente deliberará, sobre matéria para qual foi convocada.
§ 3º. As sessões extraordinárias:
– serão convocadas pelo/a Presidente Conselho ou pelo Gabinete do/a Secretário/a Municipal de Educação;
- as referidas sessões podem ser:
extraordinárias especiais, destinadas à posse dos/as novos/as Conselheiros/as ou à eleição e posse de nova Presidência do Conselho;
extraordinárias solenes serão reservadas às comemorações e homenagens, deliberadas pelo Plenário;
extraordinárias públicas, destinadas às prestações de contas do trabalho efetuado pelo conselho ou para apresentação, discussão e consulta à comunidade.
Art. 13. As reuniões citadas nos §§ 1º e 2º, do Art. 12 serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos/as Conselheiros/as em 1ª convocação ou 2ª convocação com qualquer número, após 30 minutos.

**Subseção II**
**Da Presidência e de sua Eleição**

Art. 14. O/A Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos/as dentre os/as conselheiros/as titulares nomeados, serão eleitos/as por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos/as por igual período consecutivo.
Art. 15. Compete ao/a Presidente do Conselho:
– presidir as sessões do Conselho Pleno;
– convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias; III – estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
– dirimir as questões de ordem;
– submeter ao Plenário, matérias para sua apreciação e decisão;
– subscrever e expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho Pleno e/ou das Comissões;
– baixar Portarias, Resoluções e Normas decorrentes das Deliberações do Conselho;
– assinar toda documentação relativa a assuntos pertencentes ao Conselho;
– distribuir às Comissões matérias pertinentes à apreciação;
– designar relator/a para assuntos em pauta que se fizerem necessários, nos casos em que a matéria não requeira audiência das comissões;
– encaminhar ao Gabinete do/a Secretário/a Municipal de Educação, matéria que dependa de homologação;
– representar ou fazer representar o Conselho em cerimônias e atos públicos, assim como em órgãos e entidades que solicitem sua participação, consoante a legislação específica;
– definir com a Secretaria Executiva, as formas de encaminhamento e cumprimento das deliberações do Conselho Pleno, das Comissões e da Presidência;
– exercer o voto de "*minerva"*, quando houver empate nas votações;
– instituir comissões temporárias, integradas por conselheiros/as e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
– representar o conselho em juízo ou fora dele;
– realizar despachos "*ad referendum*" em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho.
§ 1º. Ao/A Vice-presidente do Conselho compete auxiliar, bem como substituir o/a Presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais, ou no impedimento definitivo, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento.
§ 2º. O exercício das funções de Presidente e Vice-presidente do Conselho não poderá ser cumulativo com a de Coordenador/a de Comissão.

§ 3º. O/A Presidente do Conselho não comporá nenhuma das Comissões permanentes.
§ 4º. Para discutir indicação de sua autoria, o/a Presidente passará a direção dos trabalhos para o/a seu/sua substituto e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que propôs discutir.
Art. 16. A eleição para Presidência do Conselho acontecerá sempre que o mandato estiver se encerrando ou, em casos especiais, quando houver a vacância da mesma.
§ 1º. A Presidência será eleita em votação aberta, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) do colegiado, e será eleito o candidato que obtiver os votos da maioria absoluta.
§ 2º. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito/a o/a conselheiro/a com maior tempo de exercício da função de conselheiro/a no COMED e, em caso de novo empate, o mais velho.

**Subseção III**
**Da Coordenação das Comissões e de sua Eleição**

Art. 17. Cada comissão elegerá 1 (um/a) Coordenador/a, para mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.
Art. 18. Compete a cada Coordenador/a de Comissão:
– convocar as reuniões de comissão, presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da comissão, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;
– estabelecer a pauta de cada reunião;
– articular-se com a Presidência do Conselho para condução geral dos trabalhos do colegiado; IV – proceder, na Comissão, escolha de Relator/a para as matérias em pauta;
V – representar a Comissão no Conselho Pleno.
§ 1º. O/A Coordenador/a de Comissão Permanente que tiver mais tempo de participação no Conselho ou aquele/a mais velho/a, observado essa sequência dos critérios, deverá assumir a Presidência na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente.
§ 2º. Na falta ou impedimento do/a Coordenador/a, caberá aos presentes escolher 1 (um) membro da comissão para assumir a direção dos trabalhos em suas reuniões.
Art. 19. A eleição para Coordenador/a de Comissão Permanente acontecerá sempre que o mandato estiver se encerrando ou, em casos especiais, quando houver a vacância da mesma, ocorrendo de forma aberta em reunião da Comissão.

**TÍTULO III**
**DOS/AS CONSELHEIROS/AS**

**SEÇÃO I**
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 20. São atribuições dos/as Conselheiros/as:
– participar das reuniões e das sessões;
– relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhes forem distribuídos;
– discutir a matéria da Ordem do Dia, constante da pauta do Plenário e das Comissões;
– submeter ao colegiado, matérias para a sua apreciação e decisão;
V – proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do voto do Relator;
VI – participar das reuniões plenárias e das comissões que for membro.

**SEÇÃO II**
**DA PERDA DO MANDATO**
Art. 21. O/A Conselheiro/a ausente das reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou das reuniões extraordinárias deverá apresentar justificava fundamentada por escrito, para apreciação do Conselho Pleno ou das comissões, conforme o caso.
§ 1º. Perderá o mandato o/a Conselheiro/a que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no mesmo período letivo, sem justificativa apresentada à Presidência.
§ 2º. Para efeito de justificativa serão considerados aceitáveis, até a reunião do Conselho Pleno, subsequente a que esteve ausente, os motivos referentes à:
problema pessoal de saúde ou de familiar;
ausência do Município em atividades profissionais;
convocação judicial, em ação própria ou de terceiros, como membro do Tribunal do Júri, ou para reuniões e/ou treinamentos da justiça eleitoral;
representação do COMED-MD/AL em outros eventos;
férias trabalhistas;
morte de ente querido;
Impossibilidade de locomoção e/ou acesso ao local de reunião.
§ 3º. As justificativas apresentadas, quando em desacordo com as alíneas do §2º, do art. 21 serão submetidas à deliberação do plenário.
Art. 22. A perda do mandato do/a conselheiro/a ocorrerá nos seguintes casos:
I – renúncia expressa;
– condenação judicial.
– motivo descrito no § 1° do Art. 21.
Art. 23. A perda do mandato do/a conselheiro/a será declarada por decisão da maioria simples dos membros do Conselho Pleno, sendo procedida, automaticamente, a substituição por seu/sua suplente e comunicada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, para tomada das providências necessárias, na forma da legislação em vigor.

**TÍTULO IV**
**DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO**
**SECÃO I**
**DO PROCESSAMENTO**
Art. 24. A hora regimental, verificada a presença de conselheiros, o/a Presidente declarará aberta a sessão:
– caso não haja número, o/a Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de quórum a reunião será instalada em 2ª convocação com qualquer número de conselheiros/as presentes;
– durante a reunião, só poderão falar os/as conselheiros/as e as pessoas convocadas, devendo o/a Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe;
– é facultado ao/a conselheiro/a conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados, devendo o aparte ser breve e conciso em sua intervenção.
Art. 25. As reuniões ordinárias obedecerão às seguintes ordens:
– expediente;
abertura pelo/a Presidente;
verificação de quórum para efeito de deliberação;
leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
leitura de correspondências e/ou comunicação do/a Presidente;
comunicação dos/as conselheiros/as;
apresentação de indicações, requerimentos, estudos e demais proposições de membros do COMED/MD;
– ordem do dia, com decisão e votação da matéria em pauta;
III – assuntos de interesse geral, incluindo moções e indicações;
– encerramento da reunião.
§ 1º. Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo Plenário, senão estiver incluída na ordem do dia, exceto em caso de urgência ou relevância.
§ 2º. Os assuntos incluídos na pauta de uma reunião que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, na pauta da reunião ordinária imediata.
§ 3º. Em caso de urgência, sendo convocada uma reunião extraordinária, será respeitado o prazo mínimo de sete dias, caso tenha ocorrido pedido de vista em um processo por parte de um/a dos/as conselheiros/as.
§ 4º. Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser dirigida ao/a Presidente, logo após a leitura da mesma, para figurar na ata subsequente.
§ 5º. Os/As conselheiros/as poderão falar sobre o teor da ata por três minutos, e uma só vez.
§ 6. A aprovação da ata se fará por maioria simples dos conselheiros.
§ 7º. Depois de votada e aprovada, a ata será assinada pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a Executivo/a.
§ 8º. Durante o expediente, o/a conselheiro/a poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de três minutos, prorrogáveis a juízo do/a Presidente.
Art. 26. O expediente da reunião extraordinária terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

**SEÇÃO II**
**DA ORDEM DO DIA**
Art. 27. A ordem do dia será estabelecida pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a Executivo/a, podendo ser ouvidas as coordenações das Comissões e será aprovada pelo Plenário, no início da sessão.
Parágrafo único. A proposta da ordem do dia conterá matéria, que exija a deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ficar à disposição dos/as conselheiros/as com antecedência mínima de 24 horas.
Art. 28. A matéria de ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:
– matéria em regime de urgência;
– matéria pendente de sessão anterior;
– matéria de tramitação ordinária.
Art. 29. A concessão de urgência dependerá de requerimento aprovado em Plenário, apresentado pelo/a Coordenador/a da Comissão, ou ainda pela maioria absoluta dos/as conselheiros/as presentes.
§ 1º. O requerimento de urgência será submetido a debate e votação na mesma reunião em que for apresentado;
§ 2º. Aprovado o requerimento de urgência, o/a Presidente providenciará a inclusão da matéria na ordem do dia.
Art. 30. A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada nos seguintes casos:
I – inversão preferencial;
II – inclusão de matéria relevante e urgente;
III – adiantamento;
IV – pedido de vista da pauta;
V – pedido de vista do processo;
VI – em outras situações, com o consentimento prévio do Plenário.
§ 1º. A solicitação de preferência não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário;
§ 2º. Qualquer Conselheiro/a poderá formular pedido de vista sobre a matéria inclusa na ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária, respeitando o prazo mínimo de sete dias;
§ 3º. Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de iniciada a votação.
Art. 31. No caso de ser a matéria de interesse relevante ou urgente, poderá o/a Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na ordem do dia da reunião em curso.
Parágrafo único. A relevância não dispensa Parecer e Indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o/a Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator/a especial.
Art. 32. A retirada de proposição ou matéria da ordem do dia poderá ser solicitada pelo/a Presidente do Conselho, pelo/a Coordenador/a de Comissão, ou pelo/a Relator/a e dependerá da aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro/a poderá solicitar retirada de proposição ou matéria da ordem do dia, mediante fundamentação, que dependerá da Aprovação do Plenário.

**SEÇÃO III**
**DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
**Subseção I**
**Disposições Preliminares**

Art. 33. Após o expediente, o/a Presidente verificará o quórum e dará início à discussão e votação da ordem do dia.
– para a discussão será exigida a metade e para a votação será exigida a maioria simples dos Conselheiros, salvo em matéria com quórum qualificado definido neste regimento;
– se faltar número para a votação, discutir-se-ão os itens seguintes da ordem do dia e, logo que houver número para deliberação, proceder-se-á à votação da matéria cuja discussão tenha sido encerrada.
Art. 34. Ao/A Conselheiro/a é facultado/a participar de discussão de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneo até 3° grau, ficando impedido/a de participar de votação.
Parágrafo único. O/A Conselheiro/a impedido/a terá sua presença computada para efeito de quórum.

**Subseção II**
**Da Discussão**

Art. 35. Anunciada a matéria em discussão, o/a Presidente concederá a palavra aos/as que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:
I – relator(a) ou autor da proposição;
II – autor(a) de voto vencido;
III – demais Conselheiros/as.
Art. 36. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:
– quinze minutos ao/a relator/a – autor/a;
– cinco minutos a cada um/a dos/as outros/as Conselheiros/as;
– um minuto para aparte.
Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados a critério do/a Presidente, ouvido o Plenário.
Art. 37. Será facultada a apresentação de emenda durante a discussão.
Parágrafo único. A emenda será escrita e deverá referir-se, especialmente, ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado.
Art. 38. Não havendo outras intervenções, o/a Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

**Subseção III**
**Da Votação**

Art. 39. Com ressalva dos casos previstos neste regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, dos/as conselheiros/as presentes.
Art. 40. Os/As Conselheiros/as presentes à reunião não poderão omitir-se de votar, a não ser em caso de impedimentos.
Art. 41. O processo de votação poderá ser simbólico ou nominal:

– o processo comum de votação será o simbólico, exceto se houver dispositivo expresso, determinação do/a Presidente ou requerimento de Conselheiro/a aprovado pelo Plenário;
– na votação simbólica, o/a Conselheiro/a deverá expressar seu voto levantando a mão;
– se o/a Presidente ou algum/a Conselheiro/a tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pedirá verificação imediatamente, que será realizada pelo processo nominal;
– na votação nominal, os/as Conselheiros/as responderão sim ou não à chamada feita pelo/a Secretário/a Executivo/a, sendo anotadas as respostas para a proclamação do resultado pelo/a Presidente;
– facultar-se-á ao/a Conselheiro/a retificar seu voto antes de proclamado o resultado da votação;
– As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, só devendo ser objeto de registro quando forem encaminhados à mesa por escrito.

Art. 42. O/A Presidente ou seu substituto terá direito ao voto de "*minerva"*, nos casos de empate.

Art. 43. Cada matéria será votada, ressalvadas emendas ou destaques:
I – na votação terá preferência o substitutivo e, se rejeitado, será votada a proposição original; II – nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 44. A votação das emendas obedecerá à seguinte ordem:

I – emendas supressivas;
II – emendas aditivas;
III – emendas substitutivas;
IV – emendas de redação.

Art. 45. A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir, de pronto, redação final pelo/a relator/a, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente:

– em caso de incoerência ou contradição entre a redação final e a deliberação do Plenário, será reaberta a discussão da matéria;
– aplica-se às emendas aprovadas, o disposto neste artigo.

**TÍTULO V**
**SEÇÃO I**
**DO COLEGIADO**

Art. 46. O colegiado, por seu Conselho Pleno e por suas comissões, manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:
– indicação: ato propositivo subscrito por um/a ou mais Conselheiros/as, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse geral do Conselho Municipal de Educação;
– parecer: ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das Comissões pronuncia-se sobre a matéria de sua competência;
– resolução: ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem cumpridas pelo Sistema Municipal de Ensino sobre a matéria de competência do Conselho ou das comissões;

§ 1°. Os pareceres tratados neste artigo deverão conter os seguintes itens:

I – relatório;
– fundamentação;
– conclusão e voto;
– deliberação do Plenário;
§ 2°. Aprovada uma indicação, independente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e consequente parecer;
§ 3°. As deliberações finais do Conselho Pleno dependem de homologação do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, conforme a natureza da matéria;
§ 4°. O/A Secretário/a Municipal de Educação poderá devolver para reexame, deliberação que deva ser, por ele/a, homologada.

**TÍTULO VI**
**DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**SEÇÃO I**
**DA ESTRUTURA DAS COMISSÕES**

Art. 47. Os/As Conselheiros/as serão distribuídos em Comissões, cuja composição far-se-á por ato do/a Presidente do Conselho, orientando-se, sempre que possível, pela competência técnico-pedagógica dos/as conselheiros/as e pela estrutura a seguir:

**– Comissão de Educação Infantil:**
1 representante da Secertaria Municipal de Educação;
1 representante das instituições de ensino privado de Educação Infantil;
1 representante de pais/mães de alunos das escolas públicas municipais;
1 representante do Conselho Tutelar;
1 representante dos professores das escolas públicas municipais;

**– Comissão de Ensino Fundamental:**

1 representante da Secertaria Municipal de Educação;
1 representante de pais/mães de alunos das escolas públicas municipais;
1 representante dos professores das escolas do ensino privado de Educação Infantil;
1 representante dos professores das escolas públicas municipais;
1 representante dos estudantes das escolas públicas municipais;
1 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
1 representante dos estudantes das escolas públicas municipais;

§ 1º. O/A Presidente do Conselho Municipal de Educação, e seu/sua respectivo/a suplente, não comporão nenhuma comissão permanente, porém, poderão participar dos trabalhos de qualquer uma delas.
§ 2º. Um/a dos/as representantes da Secretaria Municipal de Educação ocupará a Comissão Permanente diferente do outro, sempre que possível, quando a Presidência estiver ocupada por qualquer outro segmento.
§ 3º. Nenhum/a Conselheiro/a poderá integrar mais de uma Comissão, podendo participar do trabalho das demais, sem direito a voto;
§ 4º. As Comissões elegerão novos/as Coordenadores/as a cada ano, sem recondução;
§ 5º. As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário deliberar sobre matéria de relevante interesse público.
Art. 48. Podem ser constituídas, por iniciativa do/a Presidente do Conselho ou dos/as Coordenadores/as das comissões ou, ainda, por proposta do/a Secretário/a Municipal de Educação, Comissões Especiais temporárias, integradas por membros em exercício no Conselho, com finalidades, competência e duração definidas no ato de sua constituição.

**SEÇÃO II**
**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 49**.** Compete à Comissão de Educação Infantil e Fundamental:
– analisar e normatizar as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, incluídas as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo;
– analisar, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
– analisar e emitir Parecer sobre os resultados dos processos de avaliação das diferentes modalidades de ensino sob sua competência;
– analisar e emitir Parecer sobre diretrizes curriculares e procedimentos de avaliação propostas pelo Sistema Municipal de Ensino – SME.
– apreciar e autorizar processos de criação de unidades escolares da rede privada de ensino que atendam a educação Infantil;
– promover estudos específicos sobre currículos escolares das diferentes modalidades de ensino, sob sua competência;
– elaborar normas complementares relativas às modalidades de ensino sob sua competência;
– emitir parecer conclusivo com processos de:
adequação do calendário escolar às peculiaridades locais;
recursos impetrados no COMED/MD-AL sobre: avaliação, controle de frequência, progressão parcial, progressão continuada, classificação, reclassificação, currículos e programas, aplicação de formas alternativas de organizações do trabalho escolar, aproveitamento e equivalência de estudos;
inovações pedagógicas;
regimentos escolares, quanto à sua legalidade.
IX – as matérias relativas ao inciso VIII serão instruídas processualmente por equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, que designará Comissão de Especialistas na área de conhecimento, emitindo relatório prévio fundamentado, inclusive com visitação "*in loco"*, para apreciação da Comissão.

**TÍTULO VII**
**DO/A RELATOR/ RELATORA**

Art. 50. Para cada matéria submetida à apreciação haverá um Relator/a.

Art. 51. O/A Relator/a terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, para apresentar seu parecer, salvo o período de diligência, podendo esse prazo ser dilatado por deliberação do Plenário.

**TÍTULO VIII**
**DO DIREITO DE RECURSO**

Art. 52. As decisões das Comissões poderão ser objeto de interposição de recurso pela parte interessada ao Conselho Pleno, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação de decisão, mediante comprovação manifesta de erro, de fato e de direito, quanto ao exame da matéria.
§ 1º. Considera-se que ocorreu erro de direito quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo não foram utilizadas a legislação e normas necessárias, conexas e aplicáveis, causando divergências no entendimento ou na obediência à lei e/ou norma já existente.
§ 2º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se como instrumento de divulgação das decisões das Comissões as súmulas de pareceres publicadas mensalmente, ao término de cada reunião ordinária, das quais constarão:
I – número do processo e do respectivo parecer;
II – identificação da parte interessada;
III – síntese da decisão do Conselho Pleno ou da Comissão.
Art. 53. Surpreendido erro evidente, de fato ou de direito, em decisão das Comissões ou do Conselho Pleno, independente de recurso da parte, caberá ao/a respectivo/a Presidente anunciá- lo no âmbito próprio para correção, aprovada pela maioria simples dos presentes, seja promovida pelo/a relator/a da matéria.

**TÍTULO IX**
**DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO**
**SEÇÃO I**
**DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO**

Art. 54. O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria Executiva, subordinada à Presidência, com a seguinte estrutura:
I – secretário/a executivo/a;
II – apoio administrativo.
Art. 55. A Secretaria Executiva do Conselho terá como finalidades:
– assegurar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do colegiado;
– garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, na esfera de sua competência.
Art. 56. A Secretaria Executiva, dirigida por um/a Secretário/a Executivo/a, é o órgão responsável pelos serviços técnico-administrativos do COMED/MD-AL.
Art. 57. Compete ao/a Secretário/a Executivo/a:
– dirigir, coordenar, e orientar as atividades técnicas e administrativas do COMED/MD;
– verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao/a Presidente e às comissões;
– organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das reuniões do Conselho Pleno;
– tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e/ou sessões do Conselho Pleno e das Comissões;
– lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Pleno;
– assessorar o/a Presidente na fixação de diretrizes administrativas nos assuntos de sua competência, relativos à Secretaria Executiva;
– adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços de sua competência;
– elaborar o relatório anual de atividades do COMED/MD-AL, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Pleno;
– desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela presidência do órgão.
Art. 58. O/A Secretário/a Executivo/a será referendado/a pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e mediante proposta do COMED/MD-AL, de preferência entre pessoas qualificadas do quadro do magistério do Sistema Municipal de Ensino.

**SEÇÃO II**

**DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 59. A Assessoria Técnica será composta por assessores/as técnicos/as indicados/as pelo Gabinete da Secrétaria Municipal de Educação, preferencialmente, um Inspetor Educacional, referendados pelo COMED/MD-AL, com conhecimentos técnicos específicos, que venha atender às demandas deste colegiado, em determinada matéria.
Art. 60. Assessoria Técnica é o setor encarregado de prestar o apoio técnico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno e das Comissões.
Art. 61. Compete a Assessoria Técnica:
– realizar estudos e levantamentos relacionados com as competências do COMED/MD-AL;
– analisar e revisar os processos, quanto à forma e ao conteúdo, antes de serem distribuídos aos conselheiros, emitindo relatórios a respeito;
– selecionar e organizar a legislação e jurisprudência relativas ao ensino;
– fornecer aos/as conselheiros/as informações referentes à instrução dos processos;
– colaborar na solução de problemas técnico-legais que lhe forem submetidos;
VI - exercer outras atribuições inerentes à função que lhes sejam atribuídas pelo COMED/MD-AL.

**TÍTULO X**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62. O Conselho deverá promover estudos sobre matérias relacionadas à educação, de conteúdos produzidos por estudiosos e/ou cientistas da educação, ou de conteúdo jurispedagógico.
Art. 63. Passarão a constituir procedentes normativos as decisões do Plenário, quando tomadas por maioria absoluta:
– sobre interpretação deste regimento;
– em parecer ou resolução de natureza normativa.

Parágrafo único. Os procedentes normativos serão registrados em ata e anotados em livro próprio.

Art. 64. O presente Regimento, após votado e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação do Município de Marechal Deodoro/AL, seguirá para homologação por Ato Adminitrativo do Chefe do Poder Executivo, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro, 13 de dezembro de 2023.

***GIVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA***
Presidente – COMED/MD

Homologado por:

***CLAÚDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito do Município de Marechal Deodoro - AL

**Publicado por:**
Josefa Silva Santos
**Código Identificador:**059DBE6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**
**ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DO EITAL 11/2023**

**ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL 11/2023**

Processo Administrativo: 12210084/2023.
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.
Edital nº 011/2023 para o Concurso Rei Momo e Rainha do Carnaval 2024.

Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.
Resolve:
Onde consta:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Passa a constar:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de abril de 2021.

Marechal Deodoro – AL, 26 de janeiro de 2024.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Edmar de Castro Neto
**Código Identificador:**CB30AFE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**
**ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DO EITAL 09/2023**

**ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL 09/2023**

Processo Administrativo: 12210083/2023.
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.
Edital de Credenciamento nº 09/2023 para custeio dos Blocos Carnavalescos 2024.

Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.
Resolve:
Onde consta:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Passa a constar:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de abril de 2021.

Marechal Deodoro – AL, 26 de janeiro de 2024.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Edmar de Castro Neto
**Código Identificador:**983BB785

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**
**ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DO EITAL 12/2023**

**ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL 12/2023**
Processo Administrativo: 12220046/2023.
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.
Edital de Credenciamento nº 12/2023 ORQUESTRAS DE FREVO CARNAVAL 2024.

Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.
Resolve:
Onde consta:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Passa a constar:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de abril de 2021.

Marechal Deodoro – AL, 26 de janeiro de 2024.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Edmar de Castro Neto
**Código Identificador:**0A106DAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N° 12190087/2023
TOMADA DE PREÇOS 27/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação do centro Hortifruti Granjeiro, no município de Marechal Deodoro–AL.

A comissão permanente de licitação torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS N° 27/2023. Após análise, a CPL declarou VENCEDORA do presente certame a empresa JRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 19.971.010/0001-00, no valor de R$ 1.766.016,25 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

MARECHAL DEODORO – AL, 26 DE JANEIRO DE 2024.

***TASSIANE CAVALCANTE BARROS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**872996C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 11100028/2023**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2023 – 2ª CHAMADA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.895.340/0001-89, no valor de RR$ 2.006.600,11 (dois milhões, seis mil, seiscentos reais e onze centavos), referente a Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para o projeto de implantação da unidade básica de saúde - UBS Barro Vermelho, no município de Marechal Deodoro/AL, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 26 de janeiro de 2024.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**3E33C52D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº 11100028/2023

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, a teor do art. 43, VI, da referida Lei **ADJUDICO** o objeto da **TOMADA DE PREÇOS 23/2023 - 2ª Chamada,** que é a Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para o projeto de implantação da unidade básica de saúde - UBS Barro Vermelho, no município de Marechal Deodoro/AL, em favor da empresa **RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.895.340/0001-89, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 26 de janeiro de 2024.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**E2BEFD66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 12060095/2023**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **A QUATRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.631.449-0001/32, no valor de R$ 2.416.319,23 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), referente a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para melhoria de habitações de interesse social - 51 casas+ vila dos pescadores, no município de Marechal Deodoro/al, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 26 de janeiro de 2024.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**EE597915

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº **12060095/2023**

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, a teor do art. 43, VI, da referida Lei **ADJUDICO** o objeto da **TOMADA DE PREÇOS 25/2023,** que é a Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para Melhoria de Habitações de interesse social - 51 casas+

vila dos pescadores, no município de Marechal Deodoro/AL, em favor da empresa **A QUATRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.631.449-0001/32, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 26 de janeiro de 2024

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**2BA9AEBF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 12180070/2023**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **PHS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.075.344/0001-70, no valor de R$ 649.279,84 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente a Contratação de empresa especializada para construção do drive da fruta, no município de Marechal Deodoro/AL, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 26 de janeiro de 2024.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**B9A75BE7

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº **12180070/2023**

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, a teor do art. 43, VI, da referida Lei **ADJUDICO** o objeto da **TOMADA DE PREÇOS 26/2023,** que é a Contratação de empresa especializada para construção do drive da fruta, no município de Marechal Deodoro/AL, em favor da empresa **PHS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.075.344/0001-70, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 26 de janeiro de 2024.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**07FC2EEA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 12210080/2023**
**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 05/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, mais especificamente o art. 28, IV
**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **LC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 38.240.209/0001-03, no valor de R$ **9.149.427,28** (nove milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), referente a contratação de empresa para a execução das obras e serviços para o projeto de construção da Escola de 09 salas e quadra poliesportiva, no município de Marechal Deodoro/al, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 26 de janeiro de 2024.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**6B8506B9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº **12210080/2023**

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n.º 12.462 DE 4 DE AGOSTO DE 2011, e com fulcro no art. 28, IV, da referida Lei **ADJUDICO** o objeto do **RDC 05/2023,** cujo o objeto é a contratação de empresa para a execução das obras e serviços para o projeto de construção da escola de 09 salas e quadra poliesportiva, no município de Marechal Deodoro/al, em favor da empresa **LC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 38.240.209/0001-03, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 26 de janeiro de 2024.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**F35DD2C3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2312.001/2022**

**PARTES:**
- Município de Marechal Deodoro -AL
- Secretaria Municipal de Educação
- A-quatro Arquitetura e Construções LTDA, CNPJ sob n°35.631.449/0001-32

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
**DO ADITIVO:**
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços ao contrato nº 2312.001/2022, proveniente da Tomada de Preços nº 17/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de uma escola de 4 salas no povoado Mucuri - Município de Marechal Deodoro. Por força deste

aditivo, fica acrescido o valor de R$ 313.659,96 (trezentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) o que corresponde a 12,6072%, sobre o valor inicial do contrato. Diante do exposto, o valor global do contrato passa a ser de R$ 3.053.256,82 (três milhões, cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, na classificação abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – Secretaria Municipal de Educação.

UNIDADE: 0661- Fundo de Manutenção de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

PROGRAMA: 0003 – Melhoria da qualidade de ensino.

AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 3005 – Construção e/ou Ampliação de Unidades Escolares 15%.

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

FUNÇÃO: 12 – Educação.

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e instalações.

**DATA DA ASSINATURA**:

25 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**D6D054EB

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

### COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.001.060323/2023

**OBJETO**: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL

**CONTRATANTE**: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

**CONTRATADO**: A empresa H C COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES – inscrição no CNPJ/MF sob n°24.446.310/0001-64, com valor global de R$ 1.729.391,63 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

Secretaria Municipal de Administração
04.122.0001.2005 - Gestão das ações da secretaria de administração e recursos humanos

Secretária Municipal de assistência social
08.244.0003.6002 - Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
08.244.0003.6025 - Bloco de Proteção Social Básica - PSB
08.244.0003.6045 - Bloco de Proteção Social Especial - PSE
08.244.0003.6027 - Bloco da gestão do programa Bolsa família e do cadastro único - IGDBF
0771.08.243.6026 - Programa Primeira Infância - Criança Feliz

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

12.361.0001.2006 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação
12.361.0002.2018 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 30% - (FUNDEB)
12.361.0002.2036 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
12.361.0002.2037 - Manutenção das Ações Voltadas a Educação Básica - QSE

Secretária Municipal de Saúde

10.301.0004.6011 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.301.0004.6003 - Gestão das Ações da Atenção Primária
10.302.0004.6005 - Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
10.305.0004.6017 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

Secretária Municipal de Infraestrutura

15.122.0001.2017 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**NATUREZA DA DESPESA**
3.3.3.9.0.30 - Material de consumo

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 02 de Maio de 2024, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93

Maribondo - AL, 03 de janeiro de 2024.

***LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-***
Prefeita
Contratante

***H C COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA***
Contratado

**Publicado por:**
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
**Código Identificador:**F6D93F04

### COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2023 REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.001.100123/2023

**OBJETO:** CONTRATO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL E EMERGÊNCIA E SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

**CONTRATADO:** A empresa SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA-EPP – inscrição no CNPJ/MF sob n° 18.593.359/0001-85, com valor global de R$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**
Secretaria Municipal de Administração
04.122.0001.2005 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Educação

12.361.0001.2006- Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação
12.361.0002.2018- Manutenção das Ações do Ensino Fundamental- 30% (FUNDEB)
12.361.0002.2037- Manutenção das Ações Voltadas a Educação Básica- QSE

Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0001.6012 -Gestão das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
08.125.0003.6030 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;
08.243.0003.6026 - Programa Primeira Infância - Criança Feliz;
08.244.0003.6002 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0003.6025 - Bloco de Proteção Social Básica - PSB;
08.244.0003.6027 - Bloco da Gestão do PAB e do Cadastro Único - IGD/PAB;
08.244.0003.6028 - Bloco da Gestão do SUAS - IGD/SUAS;
08.244.0003.6045 - Bloco de Proteção Especial - PSE;
08.243.0003.6031 - Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0004.6011- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.301.0004.6006- Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde- Pacs

Secretária Municipal de Cultura
13.122.0006.2015- Gestão das Ações da Secretária Municipal de Cultura
13.392.0006.2042- Apoio as Atividades, cívicas, Culturais e Tradicionais
13.392.0006.2023- Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
04.695.0001.2007- Gestão das Ações da Secretária M de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**NATUREZA DA DESPESA**
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024, até o dia 21 de Junho de 2024, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93

***LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-***
Prefeita
Contratante

***SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA-EPP***
Contratado

**Publicado por:**
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
**Código Identificador:**D0AC177D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE À DEPENDENTE LINIANE TITARA DA SILVA.**

**PORTARIA Nº 017 de 17 de janeiro de 2024.**

Dispõe sobre a concessão da pensão por morte à dependente Liniane Titara da Silva.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maribondo, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder pensão por morte à **Liniane Titara da Silva**, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 074.800.784-98, portadora do RG de nº 2037919 SSP/AL, em decorrência do falecimento de seu cônjuge Marcos Antônio Vieira da Silva, quando vivo, inscrito no CPF: 148.026.348-70, ex-servidor efetivo ocupante do cargo de auxiliar de vigilância escolar, matrícula 990, filiado ao Fundo Previdenciário do Município de Maribondo – FUNPREMA, com base no artigo 8º, I c/c artigo 31, II, alínea "a" c/c artigo 34, caput e artigo 45, todos da Lei Municipal nº 832/2021 c/c artigo 77, §2º, V, alínea "c", 4 da Lei 8213/1991, conforme documentação constante no processo 008.018.170124, com proventos proporcionais à sua dependente, calculados da seguinte forma:
**I – Liniane Titara da Silva (cota familiar de 50% + cota individual de 10%), cônjuge, inscrita no CPF nº 074.800.784-98, portadora do RG nº 2037919 SSP/AL, nascida em 10 de novembro de 1985, com duração de 15 (quinze) anos, compreendidos de janeiro/2024 até janeiro de 2039.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 17 de janeiro de 2024.

***LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM***
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 17 de janeiro de 2024.

***CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cleitson Sinvaldo de Lima
**Código Identificador:**9D628152

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 065-2023**

Processo Nº 1215.0023/2023
Dispensa de Licitação Nº 025/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46
Contratado: H.V. COSTA DE MOURA CASTRO PROTETICOS
CNPJ nº 29.760.134/0001-92
Objeto: Aquisição de Próteses Dentárias para atendimento das demandas dos usuários das Unidades Básicas de Saúde.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Valor Global: R$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais).
Celebrado em 29/12/2023
Signatários: JOSÉ DOS SANTOS e HELLEN VANESSA COSTA DE MOURA CASTRO.

***JOSÉ DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Carla Maria de O Bezerra
**Código Identificador:**9F14D495

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 – OBJETO**: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação Predial no Município de Olho D'Água Grande. **DATA/HORA:** 05 de fevereiro

de 2024; às 09:00. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads nos sites: (www.bnc.org.br/).

Olho D'Água Grande/AL, 23 de janeiro de 2024.

***MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ,***
Prefeita.

**Publicado por:**
Eduardo Hélio da Silva Barros
**Código Identificador:**8A48D8F8

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE ATA**

Processo nº: 12010004/2023
Pregão Eletrônico nº 27/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e material permanente, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

ARP nº 69/2023
Fornecedor Beneficiário: **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA , CNPJ sob o nº: 65.149.197/0002-51.**
Ganhador dos lote: 06.

ARP nº 70/2023
Fornecedor Beneficiário: **JOAO PAULO DOS SATOS BARBOSA , CNPJ sob o nº: 31.582.712/0001-90.**
Ganhador dos lotes: 03, 07 e 08.

ARP nº 71/2023
Fornecedor Beneficiário: **INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA , CNPJ sob o nº: 51.853.770/0001-18.**
Ganhador do lote: 10.

ARP nº 72/2023
Fornecedor Beneficiário: **QUALITY ELETEROMOVEIS LTDA , CNPJ sob o nº: 41.371.468/0001-70.**
Ganhador dos lotes: 01 e 02.

ARP nº 73/2023
Fornecedor Beneficiário: **E M DOS SANTOS VARIEDADES , CNPJ sob o nº: 43.037.278/0001-46.**
Ganhador dos lotes: 04, 05, 09 e 11.

Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2024.

***JOSIMAR DIONISIO***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabriella Soares Dos Santos
**Código Identificador:**8A0ADD42

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº 04 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

**"Regulamenta no âmbito do Município de Olivença os procedimentos aplicáveis às modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."**

O Prefeito do Município de Olivença/Al, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos aplicáveis às modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Olivença.
Art. 2º O disposto neste decreto se aplica aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Olivença.
Parágrafo único. Não são abrangidas por este decreto, as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º As competências dos agentes públicos que atuam nas licitações e contratos da Administração serão objeto de Regulamento específico.
CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO
Art. 4º São modalidades de licitação:
I - pregão;
II - concorrência;
III - concurso;
IV - leilão;
V - diálogo competitivo.
Parágrafo único. Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos de Regulamento específico.
Art. 5º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada pela autoridade máxima do órgão promotor, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, a ser juntada aos autos do processo licitatório após seu encerramento.
§ 1º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.
§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Art. 6º A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
Art. 7º As normas disciplinadoras e os princípios licitatórios serão interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, preservados os princípios do interesse público, da isonomia e da finalidade da contratação.
Art. 8º Para a aquisição de bens (equipamentos de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC) e serviços de TIC, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais praticadas no mercado, a Administração poderá realizar licitação com critério de julgamento pelo menor preço.
§ 1º A aquisição e a contratação de que trata o caput deverá, obrigatoriamente, passar pela avaliação prévia da Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, por meio de seu corpo técnico, a quem cabe a análise sobre a viabilidade técnica.
§ 2º A análise de que trata o parágrafo anterior se dará por meio de Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado em conjunto pelo setor requisitante do órgão promotor e pela SMAP, em que constarão as alternativas de solução avaliadas e o parecer conclusivo atestando ou não a viabilidade da contratação e recomendando, caso haja viabilidade, a alternativa considerada mais vantajosa à Administração.
§ 3º Para a aquisição de materiais de consumo de informática, a participação da SMAP será facultativa e, quando solicitada pelo órgão promotor, dar-se-á exclusivamente em caráter orientativo por meio de parecer técnico elaborado pelo chefe do Núcleo Setorial de Tecnologia da Informação - NSIT, responsável pelo atendimento ao órgão promotor.

§ 4º As contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado - relação de soluções de TIC, previstas no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são assim consideradas as ofertadas no mercado por grandes fabricantes de software, com uso difundido nos órgãos e entidades da Administração, que possuem condições padronizadas, tais como nome da solução, descrição, níveis de serviços, definidas pela Superintendência de Tecnologia da Informação da SMAP.
§ 5º A Administração deverá disponibilizar a listagem atualizada dos softwares de uso disseminado no Portal da Transparência no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Olivença.
§ 6º As contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado, poderão ser disciplinadas em normativa específica editada pela SMAP.
Art. 9º Nas licitações a serem realizadas, independentemente da modalidade, a Administração deverá incentivar a inovação e promover o desenvolvimento nacional sustentável.
§ 1º O princípio do desenvolvimento nacional será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.
§ 2º A ausência de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser motivada pela autoridade competente do órgão promotor.
§ 3º A SMAP definirá em normativa específica as condições para estabelecer os critérios de sustentabilidade nas licitações e contratações.
CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deverá ser compatibilizada com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, compreendidas na instrução processual as condições previstas no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e outras previstas em normativas municipais vigentes.
SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
Art. 11. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios, nos termos dos artigos 34 ao 39 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.
§ 1º O critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

§ 2º Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, e serão definidos no edital.
§ 3º Eventuais parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos deverão ser estabelecidos em ato da autoridade competente do órgão promotor, podendo, quando for o caso, ser auxiliado por técnicos de outros órgãos.
Art. 12. Em processo licitatório poderá ser adotado o critério de julgamento "maior desconto linear" para compras, serviços ou obras, nos termos do Regulamento específico das contratações municipais.
Art. 13. Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos, de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.
Art. 14. No julgamento por técnica e preço e no julgamento por melhor técnica deverá ser considerada a pontuação técnica, observado o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública.
§ 1º Os parâmetros para registro do desempenho dos contratados serão definidos em normativa específica pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade, considerando a especificidade de cada objeto licitado.
§ 2º A pontuação do desempenho atribuída ao fornecedor será registrada pelo gestor designado diretamente no sistema de Cadastro Unificado mantido pelo Município de Olivença.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Art. 15. Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade máxima do órgão instaurador determinará a divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 16. Além da publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o edital será disponibilizado no site oficial de compras do Município de Olivença, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, considerando os prazos legais para apresentação de proposta.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Olivença, bem como em jornal diário de grande circulação local.
§ 2º A publicação em jornal diário de grande circulação local fica obrigatória até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo facultativa após esta data, nos termos do parágrafo 2º do artigo 175 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 3º Fica admitida a divulgação direta do edital de licitação a interessados devidamente cadastrados para esse fim.
Art. 17. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS
Art. 18. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances serão contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, sendo:
I - para aquisição de bens:
a) 08 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;
II - no caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;
III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;
IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.
Parágrafo único. Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos referentes aos atos e ao procedimento original.
CAPÍTULO VII
DO MODO DE DISPUTA
Art. 19. O modo de disputa deverá ser definido na fase preparatória, pelo órgão promotor, conforme disposto no inciso VIII do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste decreto e no estabelecido no edital de licitação.
Art. 20. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
§ 3º Para o modo de disputa aberto, utilizado de forma isolada ou combinada com o fechado, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração fixa, conforme previsto no instrumento convocatório.

§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no edital, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Serão considerados intermediários os lances:
I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.
§ 6º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.
§ 7º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
§ 8º Nas licitações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra caracterizados nos termos do inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado.
Art. 21. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que será definido pelo órgão promotor, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
Art. 22. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
II - o agente operador do certame convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.
Art. 23. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.
Art. 24. O edital poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, com a combinação dos modos de disputa, sendo a primeira eliminatória.
Art. 25. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:
I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, todos os licitantes participantes serão classificados para a etapa subsequente na ordem das melhores propostas, nos termos do edital, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos deste capítulo; e
II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, todos os licitantes participantes oferecerão propostas finais, fechadas.

CAPÍTULO VIII
DA GARANTIA DA PROPOSTA
Art. 26. Poderá ser exigida, pelo órgão promotor, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o parágrafo 1º do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do Regulamento específico.
CAPÍTULO IX
DOS PRAZOS PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
Art. 27. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deste decreto ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
Parágrafo único. Em se tratando de processo eletrônico, todos os atos têm que ser praticados na forma eletrônica, salvo na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema da Administração, que deverá ser informada nos autos.
Art. 28. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser apresentados perante o Portal de Compras do Município de Olivença, no E-mail: cplolivenca@al.gov.br.
§ 1º Poderão ser solicitados subsídios formais necessários à resposta aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
§ 2º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial, www.e-compras.Olivença.pr.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
§ 3º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.
Art. 29. Os pedidos encaminhados por mensagem eletrônica (e-mail) serão inseridos no sistema e-compras pelo agente operador do certame responsável pela condução do procedimento.
§ 1º Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.
§ 2º Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.
§ 3º Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.
CAPÍTULO X
DO SISTEMA ELETRÔNICO APLICÁVEL ÀS MODALIDADES LICITATÓRIAS
Art. 30. Os procedimentos eletrônicos serão operacionalizados no Portal de Compras do Município de Olivença, no endereço: www.e-compras.Olivença.pr.gov.br, em que serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.
Parágrafo único. A SMAP poderá editar instrução normativa para complementar as diretrizes referentes à utilização do sistema informatizado.
Art. 31. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema de compras eletrônicas a autoridade máxima do órgão promotor, a autoridade máxima do órgão instaurador e o agente operador do certame, os operadores do sistema e os interessados em participar das licitações.
§ 1º O cadastramento para acesso ao sistema, dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento licitatório publicado no Portal de Compras do Município de Olivença.
§ 3º Constatada situação de quebra de sigilo ou quaisquer outras que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado imediatamente à equipe de suporte, no campo indicado do sistema eletrônico, para as providências necessárias.
§ 4º O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do cadastrado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
§ 5º O cadastramento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da pessoa física ou jurídica e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização dos atos.
§ 6º O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art. 32. O sistema enviará mensagem aos interessados cadastrados no sistema eletrônico compatível com o grupo e subgrupo relativo ao seu objeto mercantil, para participarem do procedimento licitatório eletrônico.
Parágrafo único. Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.
Art. 33. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
Art. 34. É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.
Art. 35. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
Art. 36. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 1º A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.
§ 2º A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deste decreto.
Art. 37. Encerrado o horário para o envio das propostas será iniciada a etapa competitiva por lances, se for o caso, conforme definido no edital.
Parágrafo único. Após a apresentação das propostas e lances o sistema promoverá a ordem de classificação, sendo que a proposta do primeiro classificado poderá ser objeto de negociação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 38. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
Parágrafo único. Se a desconexão tratada no caput deste artigo permanecer por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Olivença.

Art. 39. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o agente operador do certame, responsável pela condução do processo dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório conforme a modalidade aplicada.

CAPÍTULO XI
PREGÃO

Art. 40. A modalidade de licitação pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente na sua forma eletrônica, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
Art. 41. O pregão será conduzido pelo órgão instaurador, por pregoeiro e equipe de apoio devidamente designados por ato normativo específico, com observância das competências estabelecidas em Regulamento específico.
§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
§ 2º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 3º Considera-se serviço comum de engenharia todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.
§ 4º Considera-se serviço especial de engenharia não licitável pela modalidade pregão aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do parágrafo anterior.
Art. 42. Os serviços de engenharia serão licitados na modalidade pregão, desde que os órgãos técnicos atestem que se trata de serviços comuns.
Art. 43. Serão adotados para o envio de lances os modos de disputa aberto ou aberto combinado com fechado, nos termos deste Decreto.
Art. 44. Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos procedimentos.
Art. 45. Os interessados em participar do pregão serão responsáveis por todos os atos que forem efetuados em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

Seção I
Pregão Eletrônico
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 46. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Portal de Compras do Município de Olivença.
Art. 47. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será iniciada e o procedimento seguirá de acordo com este decreto.
Art. 48. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.
Art. 49. A identificação de licitante no chat de conversação ensejará na desclassificação da proposta e na abertura de procedimento para aplicação das sanções cabíveis.
Art. 50. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 1º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 2º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.
§ 3º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, quando o modo de disputa for o aberto ou combinado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.
Art. 51. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do pregoeiro, mediante motivação.
Art. 52. O pregoeiro informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial do julgamento.
Art. 53. Após a etapa de envio de lances, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos neste Decreto, se for o caso, e o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Na negociação, o pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.
I - O edital deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares.
Art. 54. Encerrada a fase anterior, o pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.
§ 1º Não havendo lances ofertados, será considerado o valor apresentado na proposta para efeito de julgamento.
§ 2º Será desclassificada, mediante motivação, a proposta que não esteja em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e serão examinadas as propostas de preço subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda às condições estabelecidas.
§ 3º Serão verificados os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, conforme as condições estabelecidas neste decreto.
§ 4º Se o licitante mais bem classificado for inabilitado será sucessivamente avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.
§ 5º O resultado do julgamento do procedimento licitatório será publicado conforme disposto neste decreto.
Art. 55. Realizados todos os atos procedimentais relativos à abertura, julgamento das propostas, habilitação e eventuais recursos, o processo será remetido para autoridade máxima do órgão instaurador visando à adjudicação e homologação.

Seção II
Pregão Presencial

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 56. No pregão presencial a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, independentemente do valor, é realizada em sessão pública presencial, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Parágrafo único. Para todos os atos ocorridos durante a sessão do pregão será lavrada ata, assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e os representantes presentes.

Art. 57. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública, de forma presencial para o recebimento das propostas e realização dos seguintes procedimentos:

I - o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar comprovando possuir os necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:

II - aberta a sessão, o interessado ou seu representante legal entregará ao pregoeiro, em envelopes lacrados, a proposta e de preços e os documentos de habilitação;

III - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, as quais serão ordenadas conforme ordem de classificação;

IV - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores mais vantajosos que o menor preço ou maior desconto aferido;

V - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço ou menor desconto;

VI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante do certame;

VII - não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço ou maior desconto e o valor máximo estimado da contratação.

VIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta mais bem classificada, de acordo com as condições do edital, decidindo motivadamente;
IX - o pregoeiro poderá proceder a negociação diretamente com o proponente durante a sessão, para que seja obtido preço melhor;
X - classificada a melhor proposta, serão verificados os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, conforme as condições estabelecidas neste decreto;
XI - se o licitante mais bem classificado for inabilitado será sucessivamente avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação;
XII - o resultado do julgamento do procedimento licitatório será publicado nos meios previstos neste decreto.
§ 1º A sessão poderá ser suspensa para a análise da documentação.
§ 2º Realizados todos os atos procedimentais relativos à abertura, julgamento das propostas, habilitação e eventuais recursos, o processo será remetido para autoridade máxima do órgão instaurador visando à adjudicação e homologação.

CAPÍTULO XII
CONCORRÊNCIA

Art. 58. Concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto.
§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.
§ 3º A concorrência poderá ser aplicada para a realização de concessão, permissão de serviços e parceria público-privada, observada a legislação pertinente.
Art. 59. A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o artigo 17 e demais disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, normas municipais pertinentes e as condições estabelecidas em edital.
Art. 60. A modalidade concorrência será realizada de forma eletrônica no Portal de Compras do Município de Olivença, seguindo as diretrizes definidas em edital.
Parágrafo único. Na hipótese de ser realizada de forma presencial, deverá ser devidamente justificada a escolha, pela autoridade máxima do órgão promotor.
Art. 61. Após instrução do processo, a autoridade competente que instaurou o procedimento determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e este será disponibilizado para consulta de interessados no sistema eletrônico, considerando os prazos previstos neste decreto.
Art. 62. O edital deverá estabelecer as regras para o modo de disputa, considerando o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o critério de julgamento da licitação e disposições contidas neste decreto.
Art. 63. O rito procedimental no sistema eletrônico e para julgamento será realizado com base nas definições previstas em edital e, no que couber, nas regras previstas para a modalidade pregão, conforme disposto neste decreto.
Art. 64. Realizados todos os atos procedimentais relativos à abertura, julgamento das propostas e eventuais recursos, o processo será remetido para autoridade máxima do órgão instaurador visando à adjudicação e homologação.

CAPÍTULO XIII
CONCURSO

Art. 65. Concurso é modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de

melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
Art. 66. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.
Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.
Art. 67. O edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no edital.
Art. 68. O edital para a modalidade concurso deverá:
I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
III - indicar os membros da comissão de contratação permanente ou especial, que no caso de projetos de engenharia ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;
IV - estabelecer que a decisão da comissão é soberana;
V - no caso de concurso para a contratação de projetos poderá exigir a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados, nos termos de normativa específica.
Art. 69. Após instrução do processo, a autoridade competente determinará a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e este será disponibilizado para consulta de interessados no sistema eletrônico, considerando os prazos previstos neste decreto.
Art. 70. O julgamento da licitação na modalidade Concurso será efetuado por comissão especial, composta por agentes de contratação e integrada por pessoas com conhecimento da matéria em exame.
Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores com formação nessas áreas pertinentes ao objeto licitado.
Art. 71. Realizados todos os atos procedimentais relativos à abertura, julgamento das propostas e eventuais recursos, o processo será remetido para autoridade máxima do órgão instaurador visando à adjudicação e homologação.

CAPÍTULO XIV
LEILÃO

Art. 72. Leilão é a modalidade de licitação para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis desnecessários ou inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, com repasse dos recursos para o órgão promotor.
Art. 73. A alienação de bens da Administração, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação, nos casos previstos no inciso I do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos previstos no inc. II do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º Consideram-se bens móveis desnecessários ou inservíveis aqueles depreciados ao final de sua vida útil, assim definidos por parecer exarado pela Comissão de Baixa Patrimonial (C.B.P.), que poderão ser baixados do cadastro patrimonial do Município com a devida deliberação da autoridade competente, nos termos do Regulamento específico.
§ 2º A alienação de bens imóveis da Administração cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.
§ 3º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.
Art. 74. Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração, por meio de comissão designada para tal fim, para fixação do preço mínimo de arrecadação.
§ 1º A prévia avaliação dos bens móveis será realizada por meio da Comissão de Baixa Patrimonial para fixação do preço mínimo de arrecadação.
§ 2º A prévia avaliação dos bens imóveis será realizada por meio da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, devidamente designada.
§ 3º É facultado à Administração, em hipóteses excepcionais, ocasionadas por excesso de demanda ou em razão da especificidade do objeto, terceirizar os serviços de avaliação, seja para auxiliar as comissões já instituídas ou para emitir o laudo, dependendo do caso concreto.
§ 4º A Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI poderá, a pedido, orientar os órgãos e entidades da Administração no procedimento de elaboração do laudo de avaliação.

Art. 75. Cumpre ao órgão promotor, por meio de ofício assinado pela autoridade máxima, autuar e instruir o processo administrativo eletrônico com pedido de alienação de bens móveis ou imóveis, com todos os elementos necessários para a realização do procedimento licitatório, dentre eles:
I - especificação do bem a ser alienado;
II - justificativa pormenorizada e consistente do interesse público na alienação do bem;
III - pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência de fixação do preço mínimo de arrecadação;
IV - laudo emitido pela Comissão designada, atestando o valor de referência de fixação de preço mínimo de arrecadação;
V - autorização para licitar;
VI - indicação de gestor e suplente.
Art. 76. O leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente.
Parágrafo único. Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.
Art. 77. Excepcionalmente e desde que motivado pela autoridade máxima do órgão promotor, fica autorizada a realização de procedimento de leilão por pessoa jurídica de direito privado que tenha sido contratada regularmente pela Administração por meio de licitação, para efetuar a venda de bens móveis que estiverem sob sua responsabilidade.
Art. 78. A publicação do edital de leilão se dará nos meios de divulgação e prazos previstos neste decreto.
Art. 79. O leilão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.
Art. 80. Como requisito para a participação do leilão, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.
Art. 81. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e será homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.
Art. 82. A partir do horário marcado para o início dos lances, o sistema avaliará e informará as maiores ofertas, desde que atendidas as condições previstas em edital, sendo vedada a identificação do detentor do lance.
Art. 83. A partir da maior oferta, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para seu envio, sendo os

participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros os lances.
Parágrafo único. Os lances deverão ser superiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, desde que previsto em edital e, no caso de persistir o empate de lances após o término do processo, serão aplicadas as regras previstas no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto.
Art. 84. Quando não houver interessados no primeiro leilão e para evitar que a licitação seja declarada deserta, o leiloeiro poderá solicitar à autoridade máxima do órgão ou entidade anuência para reabrir o procedimento, objetivando a alienação.
§ 1º Em sendo o procedimento reaberto, o valor de referência poderá ser reduzido, a critério da Administração, em percentual razoável do valor da avaliação inicial, nos termos definidos pela Comissão de Avaliação em ato motivado, da autoridade máxima do órgão requisitante, vedada a atribuição de preço vil.
§ 2º Na hipótese de procedimento reaberto, deverão ser observados os prazos de publicidade exigidos para a modalidade.
Art. 85. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

CAPÍTULO XV
DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 86. Diálogo competitivo é modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.
Parágrafo único. O diálogo competitivo poderá ser aplicado para a realização de concessão, permissão de serviços e parceria público-privada, observada a legislação pertinente.
Art. 87. O diálogo competitivo observará o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;
IV - o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.
Parágrafo único. Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.
Art. 88. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:
I - pré-seleção;
II - diálogo;
III - apresentação e julgamento das propostas.
Art. 89. O edital estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas e os critérios empregados para a fase de pré-seleção.
Parágrafo único. Os requisitos fixados pela Administração na fase de pré-seleção, deverão ser proporcionais à complexidade do objeto a ser licitado e devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão promotor.
Art. 90. A fase de pré-seleção inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.
§ 1º Para a pré-seleção será admitida a possibilidade de utilização de documentos inseridos em cadastros informatizados que contenham informações do interessado, conforme condições previstas em edital.
§ 2º O candidato deverá, na fase de pré-seleção, demonstrar capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos específicos e necessários previstos no edital, além do disposto nos artigos 67 a 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 3º serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos no edital.
§ 4º Na fase da pré-seleção dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.
§ 5º Os licitantes que não que forem pré-selecionados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.
§ 6º Dos atos decorrentes do procedimento de pré-seleção dos candidatos, caberá recurso, conforme prazos e condições previstas no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto.
Art. 91. Serão convidados pela Administração para participar da fase de diálogo todos os candidatos que preencherem os requisitos mínimos da pré-seleção, estabelecidos no edital
Art. 92. As propostas iniciais dos licitantes poderão ser alteradas para atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão de contratação.

Art. 93. Na fase do diálogo, as soluções propostas poderão ser incorporadas total ou parcialmente, cabendo à comissão de contratação com o assessoramento de especialistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, avaliar se a solução apresentada é satisfatória ou não.
Art. 94. O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor, e o respectivo valor e forma de pagamento.
Parágrafo único. O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para o Município, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.
Art. 95. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, e até que seja encerrada esta fase deverá garantir o sigilo das soluções apresentadas pelos candidatos.
§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.
§ 2º A comissão de contratação, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participarem da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.
Art. 96. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no edital, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.
Art. 97. A comissão de contratação poderá concluir pela mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, desde que os respectivos proponentes autorizem.
Parágrafo único. No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, o eventual valor da remuneração ou prêmio deverá ser dividido entre aqueles que apresentaram as soluções.
Art. 98. O diálogo será encerrado quando a comissão de contratação concluir que obteve uma ou mais soluções ou quando concluir que não houve solução apta ou quando houver inviabilidade de sua obtenção, para atender às necessidades da Administração.
Parágrafo único. O processo deverá ser submetido à autoridade máxima do órgão ou entidade que realizou o procedimento licitatório, com anuência da autoridade máxima do órgão promotor, para proceder ao encerramento do diálogo, considerando o relatório apresentado pela comissão de contratação.
Art. 99. Finalizado o diálogo, e havendo soluções que atendam às necessidades da Administração, deverá ser iniciada a fase competitiva com a divulgação de edital, contendo a especificação da solução e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados.
§ 1º Após finalizada a fase de pré-seleção e diálogo, não caberá análise de documentos de habilitação, sendo que a etapa competitiva compreenderá exclusivamente a apresentação das propostas e seu julgamento.
§ 2º As propostas serão julgadas com base nos critérios previstos no edital.
Art. 100. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado o critério de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.
Parágrafo único. Dos atos decorrentes da fase competitiva, caberá recurso, conforme prazos e condições previstas no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto.

Art. 101. As fases do diálogo competitivo deverão ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica, no sistema de Compras do Município de Olivença.

CAPÍTULO XVI
DO JULGAMENTO

Art. 102. Na análise das propostas deverão ser observadas, além dos critérios de julgamento, as condições estabelecidas no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste decreto e as definições do edital.
Parágrafo único. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
Art. 103. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

SEÇÃO I
CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 104. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º A apresentação da nova proposta prevista no inciso I deverá estar prevista em edital e não pode exceder o prazo de 30 minutos.
§ 2º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.
§ 3º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 105. As regras do artigo anterior serão aplicadas após a constatação de eventual empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observada a exceção prevista no artigo 4º e parágrafos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 106. Consideram-se ações de equidade:
I - ações afirmativas de gênero:
a) nas etapas de seleção e recrutamento;
b) em programas de capacitação;
c) em programas de ascensão profissional;
II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;
III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;
IV - práticas na cultura organizacional:
a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;
d) programas de educação voltada à equidade de gênero.
V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;
VII - reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 19.727, de 10 de dezembro de 2018.
§ 1º Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta, quando não for possível o desempate seguindo a ordem prevista no caput do artigo 106, sendo oportunizada a preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:
I - melhores resultados nos últimos 05 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;
II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior.
§ 2º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital.
Art. 107. Nas licitações cujo critério de julgamento seja o de melhor técnica ou melhor conteúdo artístico, em caso de manutenção do empate e quando houver inviabilidade de aplicação dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto, caberá o sorteio, com regras a serem definidas em edital.

SEÇÃO II
NEGOCIAÇÃO
Art. 108. Aplicam-se quando couber, as regras de negociação para todas as modalidades, conforme disposto no artigo 61 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XVII
DA HABILITAÇÃO

Art. 109. A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.
Art. 110. Para a habilitação dos licitantes em qualquer modalidade, deverão ser observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, condições previstas em edital e as diretrizes estabelecidas no decreto que regulamenta o registro cadastral no Município de Olivença, quando este for utilizado para substituir parte da documentação exigida.
Parágrafo único. Na fase preparatória da licitação, a área requisitante deverá avaliar a complexidade da futura aquisição ou contratação e, motivadamente, estabelecer requisitos de habilitação razoáveis e compatíveis com o objeto que será licitado, não sendo admitidas exigências que superem o mínimo necessário.
Art. 111. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, que deverá ser justificada pela autoridade máxima do órgão promotor.
§ 1º Nas licitações realizadas de forma eletrônica, a análise dos documentos será feita no sistema.
§ 2º Após a apresentação pelo licitante, os documentos exigidos em edital que estejam disponíveis na internet poderão ser validados pelo agente operador do certame no momento do julgamento.
§ 3º O agente operador do certame poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores.
§ 4º Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação, caso não atenda ao exigido.
Art. 112. Os documentos ficarão disponíveis para consulta dos demais licitantes e interessados no procedimento licitatório.
Art. 113. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
§ 3º A habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte será realizada considerando o disposto na legislação que prevê o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às empresas nesta condição.

SEÇÃO I
DA RESERVA DE CARGOS

Art. 114. Nos termos do inc. IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá ao licitante, quando for exigido no edital, a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no artigo 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
§ 1º A obrigação da reserva de cargos a que se refere esse artigo deverá também constar de cláusula específica do contrato celebrado, se este for exigível.
§ 2º Durante toda a execução do contrato, caberá ao contratado a manutenção do percentual de trabalhadores com deficiência ou reabilitados em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de aplicação de penalidade ou extinção do ajuste, após o devido processo legal.
§ 3º O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento, nos termos do edital.
Art. 115. Caberá ao licitante, quando previsto em edital, a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos a empregados aprendizes, devidamente matriculados em cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e do Decreto-Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
§ 1º A obrigação da reserva de cargos a que se refere esse artigo deverá também constar de cláusula específica do contrato celebrado, se este for exigível.
§ 2º Durante toda a execução do contrato, caberá ao contratado a manutenção do percentual de empregados aprendizes em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de aplicação de penalidade ou extinção do ajuste, após o devido processo legal.

CAPÍTULO XVIII
INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO RECURSAL

Art. 116. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

Parágrafo único. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
Art. 117. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.
§ 1º A apreciação dos recursos de que trata este capítulo dar-se-á em fase única.
§ 2º Considera-se manifestação imediata da intenção de recorrer aquela formalizada em até 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado do julgamento, podendo ser definido tempo inferior em edital, a critério do agente operador do certame.
§ 3º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.
§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo agente operador do certame.
§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 6º O acolhimento do recurso importará na invalidação de ato insuscetível de aproveitamento.
Art. 118. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
Art. 119. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.
Art. 120. Decididos os recursos conforme avaliação do mérito pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos procedimentais, esta adjudicará e homologará a licitação.

CAPÍTULO XIX
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NA LICITAÇÃO

Art. 121. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Olivença e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Olivença.
Parágrafo único. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Olivença, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.
Art. 122. A publicação do edital deverá respeitar o previsto no Capítulo V deste decreto.

CAPÍTULO XX
DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 123. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124. Aplicam-se integralmente as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não forem regulamentadas neste decreto.
Parágrafo único. Nos casos omissos, a Administração poderá aplicar os regulamentos editados pela União.
Art. 125. Aplicam-se aos procedimentos previstos neste Decreto os conceitos e normas complementares previstas no Regulamento específico das contratações municipais.
Art. 126. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo

processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Olivença.
Parágrafo único. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Olivença, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.
Art. 127. Durante a realização da licitação, havendo indícios de atos que tenham como finalidade impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental, será oficiada a autoridade máxima do órgão ou entidade para a apuração de eventuais responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário e dos controles interno e externo.
Art. 128. O licitante que ensejar qualquer conduta definida no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será responsabilizado administrativamente, garantidos os direitos ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.
Art. 129. A Administração poderá realizar diligências, nos termos autorizados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 130. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 131. As licitações que tenham como finalidade resolver demandas públicas que exijam soluções inovadoras com emprego de tecnologia e/ou promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra da Administração, bem como os contratos dele decorrente observarão o disposto na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, podendo, no que couber, ser utilizada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 132. Os casos omissos referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro ou leiloeiro, designados para a condução do processo.
Art. 133. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação editar normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste decreto.
Art. 134. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Olivença/Al, 24 de janeiro de 2024.

***JOSIMAR DIONÍSIO***
Prefeito

**Publicado por:**
Douglas Silva Sobrinho
**Código Identificador:**2C6FFCB6

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 42/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE PARA DAR ESTRUTURA AO OURO FEST NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL, CONTRATADA: VAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.689.271/0001-57, sediada na Rua 15 de novembro, nº 34, box 06, centro, Colônia Leopoldina/AL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, VALOR R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2024. RECURSOS: Próprios.

***TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**AEF050ED

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023 DURANTE OS FESTEJOS DE FINAL DE ANO, NOMEADO COMO OURO FEST NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL. CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número CNPJ: 27.141.623/0001-30, sediada Rua Tabelião Manoel Procópio, nº 0015, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-010, VALOR R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços serão executados no dia 31/12/2023, das 23h50m à 01h20m do dia 01/01/2024, de acordo com a programação pré-estabelecida. RECURSOS: Próprios.

***TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**CBA24685

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 19/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2024 DURANTE OS FESTEJOS DE FINAL DE ANO, NOMEADO COMO OURO FEST NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL. CONTRATADA: SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número CNPJ: 07.633.512/0001-34, sediada Rua Antônio Alves de Oliveira, nº 226, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360.000, VALOR R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços serão executados no dia 01/01/2024, de acordo com a programação pré-estabelecida. RECURSOS: Próprios.

***TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**EA101696

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 20/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2024 DURANTE OS FESTEJOS DE FINAL DE ANO, NOMEADO COMO OURO FEST NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL. CONTRATADA: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número CNPJ: 10.830.754/0001-22, sediada Rua Professor Magalhães Neto, nº 1856, Bairro Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810012, VALOR R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços serão executados no dia 01/01/2024, de acordo com a programação pré-estabelecida. RECURSOS: Próprios.

***TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**38FB9C56

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DE UM ESPAÇO MULTIEVENTOS E DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO SEU ACESSO NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL. CONTRATADAS JRV ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.486.271/0001-67, sediada no Loteamento Ares do Sol, Bairro Antônio Rodrigues Calheiros, S/N, Messias/AL, VALOR: R$ 2.518.479,30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a Lei nº 8666/93 e suas alterações subsequentes e Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação. RECURSOS: Federal e Próprios.

***TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**BFC06356

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações locais, conforme determina a Lei 11.947/2009, destinados a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Ouro Branco – Alagoas, necessários para a composição do cardápio anual considerando as estimativas de consumo para o ano de 2024.
Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: setordecotacaocpl@gmail.com

***SILVANIA DA PAZ SILVA***
Setor de Cotações

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**D1219299

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando a Aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos Odontológicos e Medico- Hospitalares assim também como um VEÍCULO PICKUP, custeados pela emenda parlamentar com nº de proposta 14188779000123001, destinados a atender as necessidades de aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Ouro Branco/AL.

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: setordecotacaocpl@gmail.com

***SILVANIA DA PAZ SILVA***
Setor de Cotações

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**A5BD8EEA

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL
Extrato de Aditivo Contratual
2º Termo Aditivo ao Pregão Eletrônico n° 019/2021 - SRP – Processo nº 0830020/2021 – Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico n° 019/2021 - SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (no Art. 57, II) – Contratado: MOOVLOC LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA (CNPJ/MF Nº 19.471.935/0001-84) – Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – da Prorrogação; 3 – Da Inalterabilidade.

**Publicado por:**
Albert Leite e Silva
**Código Identificador:**7CE4B57D

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 50 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DECRETO Nº 50, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de PAULO JACINTO/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,
**Considerando** que, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
**Considerando** a necessidade de edição de norma regulamentar municipal, para disciplinar a aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município de PAULO JACINTO/AL.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.
§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Art. 2º Os regulamentos já editados ou futuramente editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida lei.

**CAPÍTULO II**
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;
III - autoridade máxima:
a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.
IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.
V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;
VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;
VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;
IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;
X - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;
XI - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;
XII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;
XIII - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;
XIV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;
XV - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;
XVI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
XVII - processo de responsabilização: processo administrativo punitivo (PAP), de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com aquele definido pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
XVIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
XIX - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para atuar como agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**CAPÍTULO III**
**DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES**
**Seção I**
**Da designação dos agentes públicos**

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.
§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.
§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.
§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.
§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.
§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, devidamente reconhecido.
§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.
Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.
Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir

a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Seção II**
**Dos agentes que atuam nos processos de contratação**

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.
§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação, pregoeiro e presidente da comissão de contratação, serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Município, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste decreto.
§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores do Setor de Compras do Município que preencham os requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

**Subseção I**
**Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação**

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, ao pregoeiro, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e
II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) conduzir a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) declarar o vencedor do certame;
h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;
k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subseção II**
**Da Equipe de apoio**

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:
I - auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;
II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

**Seção III**
**Dos agentes que atuam como gestores e fiscais**

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.
Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverá ser considerado, ainda:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por servidor; e
IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.
Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.
§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1(um) instrumento contratual.
§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.
§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.
§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.
§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.
§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.
§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.
Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.
§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.
§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.
§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.
§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.
§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Setor de Compras para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.
Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.
Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.
Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.
Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.
Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.
Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.
Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria-Geral do Município.
Art. 20. Compete à Controladoria-Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.
Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

**Subseção I**
**Do gestor de contrato**

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída;

XVII - conferir a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do inciso VII do artigo 111 deste Decreto.

**Subseção II**
**Do fiscal de contrato**

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de sanções;
XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

**Seção IV**
**Das competências da Autoridade Máxima**

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:
I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;
V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
VI - adjudicar o objeto da licitação;
VII - homologar o resultado da licitação;
VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autoridade Competente, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.
Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

**Seção V**
**Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico

ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.
§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.
§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela Procuradoria-Geral do Município, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador-Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.
§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.
Art. 27. Compete ao Procurador-Geral do Município - PGM e ao Controlador-Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:
I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e
II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.
§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização dos documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.
§ 2º As proposições tratadas no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à Procuradoria-Geral e à Controladoria-Geral do Município, que prestarão apoio técnico ao pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, responsáveis pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.
§ 3º Durante a análise prévia, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município poderão solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.
§ 4º Caso a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município entendam pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal, para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação conclusiva.
§ 5º Finalizado o prazo de que trata o § 4º deste artigo, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município deverão se manifestar sobre a aprovação final ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.
§ 8º Uma vez aprovadas as minutas padronizadas de que trata este artigo, serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submetê-las à análise e aprovação pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

**Subseção I**
**Do assessoramento jurídico**

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela Procuradoria-Geral do Município, ficando autorizada a contratação de assessoria e/ou consultoria técnica na área de licitações e contratos ou correspondente, caso seja necessário, para auxiliar na condução das contratações.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, a Procuradoria-Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§ 2º Se observada deficiência na instrução do processo, Procuradoria-Geral do Município poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.
§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão de assessoramento jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.
§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam o exame da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.
§ 5º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa, operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.
Art. 30. Em caso de dúvidas que ensejem consultas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:
I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;
II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou neste Decreto;
III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.
Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.
Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no § 5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 os atos seguintes:
I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;
III - minutas de editais, instrumentos contratuais e aditivos padronizados, nos termos deste Decreto;
IV - processos repetidos onde já foi emitido parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado;
V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
VI - adesões a Atas de Registro de Preços confeccionadas e gerenciadas pelos próprios órgãos da administração direta do Município.

**Subseção II**
**Do auxílio das unidades de controle interno**

Art. 32. O auxílio da Controladoria-Geral do Município, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio,

observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
Art. 33. Na prestação de auxílio, a Controladoria-Geral do Município fará a supervisão técnica, bem como emitirá orientações normativas específicas acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
Art. 34. Os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão formular consultas à Controladoria-Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

**Seção VI**
**Terceiros contratados**

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**CAPÍTULO IV**
**DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS**
**Seção I**
**Da implementação de medidas**

Art. 36. A autoridade máxima e a unidade responsável pela solicitação deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município.

**Seção II**
**Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras**

Art. 37. O Município deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.
§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.
§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Setor de Compras da Administração Direta Municipal que deverá:
I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

**CAPÍTULO V**
**DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**
**Seção I**
**Da elaboração e aprovação do plano**

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.
Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.
§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.
§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:
I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - a descrição sucinta do objeto;
V - a justificativa para a aquisição ou contratação;
VI - a estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e
Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 37 deste Decreto.
Art. 41. O Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:
I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;
III - construção do Calendário Anual de Licitação.

**Seção II**
**Da consolidação do plano de contratação anual**

Art. 42. Até o dia 31 de março de cada ano, os setores demandantes deverão encaminhar ao Setor de Compras do Município, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.
Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras do Município deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.
§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.
§ 2º As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.
§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até 15 (quinze) dias contínuos após a sua aprovação.
Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:
I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;

II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e

III – 10 (dez dias) contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.
§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 43 deste Decreto.
§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

**Seção III**
**Da execução do plano de contratação anual**

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras do Município deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.
Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.
Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.
§ 1º O Setor de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.
§ 2º Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

**CAPÍTULO VI**
**DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**

Art. 47. Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**CAPÍTULO VII**
**FASE PREPARATÓRIA**
**Seção I**
**Regras Gerais**

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas, quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

**Seção II**
**Do Estudo Técnico Preliminar**

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Para o cumprimento do inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá:
I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;
III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado, preferencialmente, nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.
Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54 deste Decreto.
Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.
Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
§ 2º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.
Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.
§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.
§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

**Seção III**
**Do Termo de Referência**

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:
I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
II - definição precisa do objeto a ser contratado;
III - requisitos de conformidade das propostas;
IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
XIV - controle da execução;
XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
XVII - subcontratação;
XVIII - alteração subjetiva;
XIX - sanções administrativas específicas;
XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
XXI - padronização;
XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.
§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:
I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas
e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, § 1º da Lei Federal n° 14.133/2021;
g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
m) adesão a ata de registro de preços;
n) pagamento antecipado;
o) eleição de modalidade presencial.
§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.
§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.
§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:
I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises,

vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.
Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.
Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.
Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

**CAPÍTULO VIII**
**DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

**Seção I**
**Aquisição de bens e contratação de serviços em geral**

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.
Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de 03 (três) ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:
I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;
II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.
§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o seguinte:
I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;
II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:
a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;
b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria-Geral do Município.
§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.
§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.
Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

**Seção II**
**Obras e serviços de engenharia**

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.
Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 63 deste Decreto.
Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:

§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

**Seção III**
**Da consolidação dos orçamentos**

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.
§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.
§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.
§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.
§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.
§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

**CAPÍTULO IX**
**DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

**Seção I**
**Do Sistema de Registro de Preços**

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

**Seção II**
**Das Atribuições do Órgão Gerenciador**

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
IX - gerenciar a ata de registro de preços;
X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.
XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;
XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.
§ 1º Os procedimentos, constantes dos incisos II a IV do caput, serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da administração direta,

autárquica e fundacional do Município acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

**Seção III**
**Dos Órgãos e Entidades Participantes**

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:
a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado
ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador
III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;
V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;
IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.
Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

**Seção IV**
**Do procedimento de divulgação e contratação**

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.
Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá dispor também sobre:
I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;
III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;
IV - as sanções a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;
VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.
Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:
I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o estabelecido neste Decreto;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Seção V**
**Da Ata de Registro Preços**

Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.
Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 79, e observado o disposto no § 3º do artigo 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**Seção VI**
**Alteração dos preços registrados**

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.
Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.
Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.
§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

**Seção VII**
**Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados**

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - razões de interesse público;
II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

**Seção VIII**
**Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços**

Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do

procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.
§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.
§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**Seção IX**
**Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não**
**Participantes**

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 3º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
§ 4º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

**Seção X**
**Da contratação com fornecedores registrados**

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

**CAPÍTULO X**
**DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO**
**Seção I**
**Da publicidade**

Art. 95. A publicidade do ato convocatório da licitação, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O extrato do ato convocatório da licitação conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.
Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.
Art. 99. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 1º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
§ 2º É prescindível a utilização da forma eletrônica da dispensa para as contratações de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de

engenharia, previstas no inciso III e seguintes do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º No caso do § 2º deste artigo, a unidade gestora deverá deflagrar o processo administrativo, instruindo-o inicialmente com as propostas, indicação e documentação do futuro contratado, bem como a justificativa de sua escolha.
§ 4º Para as dispensas eletrônicas, deverão ser observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la.
§ 5º No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da mesma Lei, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**Seção II**
**Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico**

Art. 100. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.
§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.
§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art. 101. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.
§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

**Seção III**
**Das regras de condução do processo de contratação**

Art. 102. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:
I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;
II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;
V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021;
Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fundamento no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Seção IV**
**Do Encerramento**

Art. 103. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA) e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 104. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.
§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 105. Determinado o licitante vencedor, será iniciado o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

**CAPÍTULO XI**
**DOS CONTRATOS**
**Seção I**
**Da formalização dos contratos e termos aditivos**

Art. 106. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Art. 107. Os contratos e seus aditamentos poderão ser celebrados na forma eletrônica.
§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 108. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.
Art. 109. O ateste de vantagem de manutenção previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser feito mediante declaração expressa pela autoridade máxima, em documento formal no qual deverá constar as razões que motivaram a continuidade da avença, que será anexado ao contrato.

**Seção II**
**Do Modelo de Gestão e Controle da Execução**

Art. 110. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:
I - indicadores de nível de serviço;
II - métricas e avaliação de resultado;
III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;
IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e
V - pagamento condicionado ao resultado.
Art. 111. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, no que couber, a mensuração dos seguintes aspectos:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
VII - a manutenção das condições de habilitação, inclusive, no tocante à exclusividade para as contratações plurianuais decorrentes de processos de Inexigibilidade de Licitação fundados no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja conferência deverá se dar pelo gestor do contrato, para subsidiar o ateste previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
Art. 112. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
Art. 113. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

**Seção III**
**Das decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 114. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

**Seção IV**
**Da revisão e alteração dos preços contratados**

Art. 115. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.
§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;
II - reajustamento em sentido estrito;
III - repactuação.
§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.
§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

**Subseção I**
**Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro**

Art. 116. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
Art. 117. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não

endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 118. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
Parágrafo único. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de fatos imprevisíveis ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

**Subseção II**
**Do Reajustamento em sentido estrito**

Art. 119. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:
I - calcula-se pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
II - calcula-se pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
III - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Custo de Construção (Disponibilidade Interna)-FGV, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
IV - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.
§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.
§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§ 6º Caso, no momento da assinatura do contrato, o fato gerador do direito ao reajuste contratual já houver se operado, será permitida, mediante solicitação formal da licitante, a assinatura do contrato já com o valor devidamente reajustado.
Art. 120. Para o reajustamento de que trata o inciso III do artigo 119 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:
I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;
II - V = Valor contratual a ser reajustado;
III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

**Subseção III**
**Da Repactuação**

Art. 121. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o § 1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - as particularidades do contrato em vigor;
II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.
§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
§ 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**CAPÍTULO XII**
**DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

Art. 122. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Art. 123. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no

atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
Art. 124. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

**CAPÍTULO XIII**
**DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA**

Art. 125. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.
§ 1º No âmbito da Administração direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º No âmbito da Administração indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.
Art. 126. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.
§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
Art. 127. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:
I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;
II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.
§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.
§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.
§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.
§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.
§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.
§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
Art. 128. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.
§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.
Art. 129. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.
Art. 130. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

**CAPÍTULO XIV**
**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**Seção I**
**Das disposições preliminares**

Art. 131. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, o procedimento de apuração e aplicação de sanções nos âmbitos licitatório e contratual no Município observará as disposições deste Decreto.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.
Art. 132. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.
Art. 133. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.
Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá

recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Seção II**
**Das sanções administrativas**

Art. 134. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às sanções descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à sanção mais gravosa.
§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das sanções, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.
Art. 135. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas será da Autoridade Competente.
§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
§ 2º Para a aplicação das sanções administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.
Art. 136. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**Subseção I**
**Da advertência**

Art. 137. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

**Subseção II**
**Da multa**

Art. 138. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
Art. 139. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da sanção de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, no caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
h) outras situações de natureza correlatas.
IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.
V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 136 deste Decreto.
§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 140. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
Art. 141. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

**Subseção III**
**Do impedimento de licitar**

Art. 142. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII - outras situações de natureza correlatas.
§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.
§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.
§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.
§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**Subseção IV**
**Da declaração de inidoneidade**

Art. 143. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
VI - outras situações de natureza correlatas
§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das suas respectivas competências.
§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**Seção III**
**Dos procedimentos para aplicação das sanções**
**Subseção I**
**Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos**

Art. 144. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

Art. 145. Os prazos processuais serão expressos em dias úteis e serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, ressalvadas as disposições expressas em sentido contrário.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo que apura o cometimento de eventual infração.
§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;
II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.
§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
Art. 146. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 147. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.
Art. 148. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Subseção II**
**Do processo administrativo sumaríssimo**

Art. 149. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 7º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumaríssimo que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de multa ou de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 150 e seguintes deste Decreto.

**Subseção III**
**Do processo administrativo sumário**

Art. 150. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 151. Transcorridos os prazos previstos no caput e no § 3º do artigo 150 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.
§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 152 e seguintes deste Decreto.

**Subseção IV**
**Do processo administrativo comum**

Art. 152. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município.
§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:
I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
II - os fatos que ensejam a apuração;
III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e
VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.
Art. 153. A Comissão Processante será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de, no mínimo, 02 (dois) servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 154. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.
Art. 155. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, o(s) acusado(s) apresente(m) defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo:
I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;
II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;
III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;
IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;
V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;
VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;
VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;
VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.
§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.
§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de sanção conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.
Art. 156. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 02 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.
§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.
§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.
§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá por carta registrada, com aviso de recebimento (AR).
§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.
§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.
§ 6º No caso de notificação por carta registrada, com aviso de recebimento (AR) e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.
Art. 157. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Art. 158. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 157 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
§ 1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
§ 4º Após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente.

**Subseção V**
**Da Falsidade Documental**

Art. 159. No caso de indícios de falsidade documental evidenciados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 03 (três) dias úteis.
§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será prolatada quando do julgamento do processo.
§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º e caput deste artigo quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade.

**Subseção VI**
**Do Acusado Revel**
Art. 160. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Nas notificações ao acusado, previstas nas subseções antecedentes, devem constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.
§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

**Subseção VII**
**Do Julgamento**

Art. 161. A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:
I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.
§ 1º A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
Art. 162. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
Art. 163. São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 136 deste Decreto;
V - a reincidência.
§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a sanção recebida anteriormente, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a dosimetria estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:
I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;
II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;
III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Art. 164. São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
Art. 165. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subseção VIII**
**Da Prescrição**

Art. 166. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subseção IX**
**Da Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Art. 167. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 168. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:
I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;
II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
Art. 169. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da sanção, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.
Art. 170. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.
§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para apurar os fatos, tais como averiguar:
a) as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
b) a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
c) a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; e
d) compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 172. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021

serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.
Art. 173. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima definida na estrutura administrativa do órgão ou entidade municipal.
§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Subseção X**
**Da extinção dos contratos**

Art. 174. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou
IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade
Art. 175. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação de regência da matéria.

**Subseção XI**
**Do Cômputo das Sanções**

Art. 176. Sobrevindo nova sanção recebida, no curso do período de vigência das sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão sancionatória, reiniciando-se os efeitos das sanções recebidas.
§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o sancionado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as sanções recebidas em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira sanção recebida.
Art. 177. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

**Subseção XII**
**Da Reabilitação**

Art. 178. É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas, que o reabilitando:
a) não esteja cumprindo sanção por outra infração;
b) não tenha lhe sido definitivamente imposto, durante o período previsto no inciso III deste artigo, quaisquer das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela administração pública direta ou Indireta do Município;
c) não tenha sido definitivamente sancionado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 179. A reabilitação alcança quaisquer sanções aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e sanção recebida.
Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**Seção IV**
**Da publicidade**

Art. 180. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do Município deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicar as sanções dispostas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, informar à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de cópia da decisão sancionatória, da qual não caiba mais recurso, e especificar:
I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;
II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - descrição da sanção e sua fundamentação legal;
IV - termo inicial e final da sanção;
V - número do processo administrativo punitivo - PAP;
VI - número do contrato/nota de empenho e do processo licitatório que fundamenta a contratação;
VII - o valor de multa aplicada cumulativamente ou eventuais valores a serem ressarcidos, quando for o caso.
§ 2º Entende-se por trânsito em julgado o dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo passado em branco, sem a interposição do recurso cabível contra a decisão administrativa que tenha aplicado sanção.
§ 3º A Controladoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis deverá realizar o registro da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou solicitar a complementação das informações/documentos.
§ 4º Caso a documentação encaminhada para registro da sanção, nos termos do § 1º deste artigo, esteja incompleta, o prazo para inclusão de registro só se iniciará após a devida complementação das informações/documentos pela autoridade competente.
§ 5º O endereço para acesso ao CEIS será divulgado no Portal da Transparência do Município e será monitorado e atualizado pela Controladoria-Geral do Município.

**CAPÍTULO XV**
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**
Art. 181. Caberá à autoridade máxima a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.
Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.
Art. 182. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 183. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste

Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.
Art. 184. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

***FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Renato Candido da Silva
**Código Identificador:**E0C162A9

**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO DE COTAÇÃO - ALUGUEL DAS ROUPAS PARA BANDA FANFARRA PADRE ZENICIO MARTINIANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aluguel das roupas para banda fanfarra Padre Zenicio Martiniano para atender as necessidades da secretária municipal de assistência social do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 10.30.0089/2023.

**Publicado por:**
Ian Renato de Melo Brandão
**Código Identificador:**11A0107D

**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da secretária municipal de assistência social do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 01.24.0003/2024.

**Publicado por:**
Ian Renato de Melo Brandão
**Código Identificador:**B17B4A39

**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de eletrodoméstico para atender as necessidades da secretária municipal de assistência social do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 01.24.0002/2024.

**Publicado por:**
Ian Renato de Melo Brandão
**Código Identificador:**AB54613C

**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de veículo automotor para atender as necessidades da secretária municipal de assistência social do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 01.24.0001/2024.

**Publicado por:**
Ian Renato de Melo Brandão
**Código Identificador:**00F5DA9B

**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA POSTERIOR EMPENHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para contratação de empresa especializada no serviço de dedetização para posterior empenho para atender as necessidades da secretária municipal de saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 01.02.0008/2024.

**Publicado por:**
Ian Renato de Melo Brandão
**Código Identificador:**7119BDBF

**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para contratação de empresa especializada no serviço de manutenção e instalação de ar condicionado para atender as necessidades da Secretária Municipal de administração do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 01.04.0017/2024.

**Publicado por:**
Ian Renato de Melo Brandão
**Código Identificador:**E91AE838

**SETOR DE COMPRAS**
**AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de ar condicionado para atender as necessidades da secretaria municipal de administração do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem

suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 01.23.0003/2024.

**Publicado por:**
Ian Renato de Melo Brandão
**Código Identificador:**E11D1E93

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**DECRETO N° 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o processamento de consignações facultativas de cartão de crédito e cartão benefício mediante descontos na remuneração, nos subsídios e nos proventos dos servidores e empregados públicos, dos aposentados e dos pensionistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO ESTADO DO ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pilar e Tendo em vista o disposto na Lei nº 909, de 17 de agosto de 2023.
D E C R E T A:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o processamento de consignações facultativas de cartão de crédito e cartão benefício mediante descontos na remuneração, nos subsídios e nos proventos dos servidores e empregados públicos, dos aposentados e dos pensionistas, no âmbito do Poder Executivo municipal realizados por meio do Sistema de Folha de Pagamento gerido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:
I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Funcional que procede aos descontos em favor do consignatário.
III - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do consignado;
IV – cartão benefício: cartão de crédito que ofereça benefícios adicionais, como seguro de vida ou pecúlio, descontos em redes de farmácias, acesso a telemedicina;

Art. 3º São Consignações Facultativas:
I - Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
II - Contribuição em favor de cooperativa;
III - Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
IV - Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
V - Amortização de empréstimos sociais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito e/ou cartão benefício.

Art. 4° Excluídos os Decretos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente , a 45% (quarenta e cinco por cento) da renumeração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, sendo 10% (dez por cento) para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e/ou cartão benefício emitido por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central e 25% (vinte e cinco por cento) para as demais consignações facultativas.

Art. 5º O pagamento do cartão benefício tem preferência sobre o cartão de crédito.

Art. 6º Considera-se portabilidade de dívida a compra de contratos de empréstimos financeiros realizados pelo consignado e a instituição financeira autorizada nos termos deste Decreto, por outra instituição financeira credenciada para utilização do sistema de controle da margem consignável.

§ 1º Na portabilidade deverão ser observadas as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, desde que haja margem consignável disponível.
§ 2º Instrução Normativa, editada, disciplinará os critérios para análise e aprovação da portabilidade no sistema de controle da margem consignável.

Art. 7º Fica vedada a oferta de produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração Pública, salvo por autorização expressa.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor após sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário quando da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 10º Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 480/2011, de 27 de outubro de 2011.

Pilar/AL, 26 de Janeiro de 2024.

***RENATO REZENDE ROCHA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Fernando Jose Dos Santos
**Código Identificador:**FB8C1420

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 05/2024**

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 05/2024

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 0804-0010/2023.
Objeto: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,22 de janeiro de 2024.

Responsável Pelo Setor de Compras
***FABIANO RODRIGUES DE LIMA***
Portaria nº 338/2021

**Publicado por:**
Fabiano Rodrigues de Lima
**Código Identificador:**DC06C5CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 06/2024**

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 06/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 0110-0051/2024.
Objeto:DFD – CONTRATAÇÃO DE EMPREZA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAFORMA EDUCACIONAL DE ENSINO BILÍNGUE COM MATERIAL E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as

condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,26 de janeiro de 2024.

Responsável Pelo Setor de Compras
***FABIANO RODRIGUES DE LIMA***
Portaria nº 338/2021

**Publicado por:**
Fabiano Rodrigues de Lima
**Código Identificador:**D3C42A9A

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

### SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

**OBJETO**: Aquisição de Camisetas Personalizadas (abadás) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de AssistênciaSocial. O período de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de29de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024**.**

PROJETO BÁSICO , deverá ser solicitado através do e-mail:compraspindoba2021@gmail.com.

**Processo administrativo de nº 0122-0005/2024**.

Pindoba/AL, 26 de janeiro de 2024.

***MARTA FÉLIX FERREIRA***

**Publicado por:**
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
**Código Identificador:**78C5201E

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA OLIVEIRA E LIMA CONSULTORIA LTDA - ME.

**PROCESSO Nº:** 01150015/2024

**CONTRATO N**°: 006/2024

**CONTRATANTE**: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

**CONTRATADA: OLIVEIRA E LIMA CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.111.762/0001-84, situada na Rua em Projeto A, nº 00, Quadra B, Lote 15, Lote Bosque das Palmeiras, Bairro Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-001, neste ato representada pela sua Sócia Administradora Srª.TATYANA LIMA MARINHO, portadora do CPF n º 776.102.964-49.

**OBJETO DO CONTRATO**: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na capacitação dos servidores na área de licitações e compras diretas, contemplando a elaboração dos documentos de instrução das contratações (PCA, ETP e Gerenciamento de Riscos) e consultoria, de acordo com a Nova Lei de Licitações, Lei n° 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**BASE LEGAL**: Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**DO VALOR DO CONTRATO**: O valor global da contratação é de **R$** em R$ 17.475,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

**ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 – Secretaria Municipal de Administração**
**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 04.0440.04.122.0001.2004 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração.**
**ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**DATA DE ASSINATURA**: 26 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatobá
**Código Identificador:**0D3EF6FA

### GABINETE DO PREFEITO
### AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01150015/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.
OBJETO: Dispensa de licitação por Inexigibilidade.

Diante de todo teor exposto, da documentação apresentada e com base nos Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, conforme regular instrução processual, corroboro com a situação de **INEXIGIBILIDADE**, respaldada no Art. 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada na capacitação dos servidores na área de licitações e compras diretas, contemplando a elaboração dos documentos de instrução das contratações (PCA, ETP e Gerenciamento de Riscos) e consultoria, de acordo com a Nova Lei de Licitações, Lei n° 14.133/2021, a ser realizado nos dias 29/01/2024, 30/01/2024 e 01/02/2024, por intermédio da empresa **OLIVEIRA E LIMA CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.111.762/0001-84, no valor de R$ 17.475,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais, **DETERMINO** sua publicação.
Quebrangulo/AL, 26 de janeiro de 2024.

***MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatobá
**Código Identificador:**C21F36FF

### SETOR DE COMPRAS
### NOTIFICAÇÃO

À empresa
**YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

Rua Tavares de Araújo, s/n, Centro, Santana do Mundaú – AL, CEP 5784-000.

**Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia**

Senhor (a) Representante Legal,
A Prefeitura Municipal de Quebrangulo, por intermédio de seu representante legal, **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, prefeito municipal, vem NOTIFICAR a empresa **YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ/MF sob n.45.277.978/0001-33, acerca dos seguintes fatos:

**RESUMO DOS FATOS**
Constam nos autos, que a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos do Município de Quebrangulo/AL solicitou providências a respeito da não regularidade fiscal com relação à certidão federal da referida empresa, sob pena de rescisão contratual ou cancelamento dos itens adjudicados, quando se tratar de Ata de Registro de Preços.
Foram tomadas todas as atitudes possíveis para que a empresa se justificasse e não prejudicasse o bom andamento da administração pública.
Porém, até o presente momento, a referida empresa não regularizou a sua situação fiscal federal, impossibilitando as secretarias municipais de fazer novos pedidos, além disso,

A mencionada empresa é vencedora de alguns itens do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 53/2022, Ata de Registro de Preços n. 008/2022, que tem como objeto aquisições de gêneros alimentícios.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, dirigida ao Gabinete do Prefeito, no endereço: Palácio Victória, Avenida Graciliano Ramos, n. 100, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei 10.520, de 2002.
Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº 01040001/2024, encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado no Palácio Victória, Avenida Graciliano Ramos, n. 100, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000 o que não modifica ou altera prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.
Respeitosamente,

***JONATHAN DOS SANTOS PONTES***
Fiscal de Contrato

**Publicado por:**
Antonio Bezerra de Lima Neto
**Código Identificador:**6261A337

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**
**ESTADO DE ALAGOAS**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 019/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023 – 4ªchamada. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS** em atendimento à **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e outras, Fornecedor Registrado: **TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA,** CNPJ sob o nº 47.852.784/0001-40, com valor final de **R$ 52.509,60 (cinquenta e dois mil e quinhentos e nove reais e sessenta centavos)**.
Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com – Rio Largo/AL, 26 de Janeiro de 2024.

***ALINE CARNEIRO***
Gestora de Contratos.

**Publicado por:**
Aline Carneiros Dos Santos
**Código Identificador:**8745896A

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 0119-041/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
**LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS. **LOCADOR:** MARJO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob n° 13.884.359/0001-10, **OBJETO**: 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 0119-041/2021, para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. **VALOR**: O valor permanece inalterado. **CELEBRAÇÃO**: 26/01/2024. Validade: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93. A íntegra do termo aditivo ao contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com
Rio Largo, 26 de janeiro de 2024.

***DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA***
Gestora de Contratos.

**Publicado por:**
Derilândia Karoline Marques da Silva
**Código Identificador:**730111C3

### SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
### CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS**
**EDITAL N° 01/2019, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2019**

**CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo vem realizar a convocação para o cargo abaixo citado em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019.

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
**ÁREA 010/04**
15º lugar – POLIANGELA PATRICIA DIAS NOBRE – Insc. 403440

**CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS**
39º lugar – THIAGO FERNANDES VANDERLEI DE ARAÚJO – Insc. 442196
40º lugar – SIDINEIA DA SILVA SANTOS – Insc. 419811
41º lugar – JOÃO LUCAS PINTO AMORIM – Insc. 438884

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**
45º lugar – ARITANA MARIA SILVA LIMA – Insc. 419686

Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo - Departamento de Recursos Humanos -

Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, Sala 03, 1º andar, Bairro - Pref. Antônio Lins de Souza - Rio Largo, munidos dos documentos citados em edital (capítulos 5 e 19) em original e fotocópia.

Para dar celeridade aos processos de convocação e nomeação solicita-se que os candidatos que não tiverem interesse em assumir o cargo para o qual fizeram o concurso, favor manifestar-se, o mais breve possível, através de uma carta de desistência que deverá ser entregue no Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O prazo para apresentação é de 30 dias a contar da data desta publicação.

Rio Largo, 26 de janeiro de 2024.

***WELLINGTON SANTOS DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria 006/2024

**Publicado por:**
Joelmir Douglas de Lima Pinto
**Código Identificador:**3B4005A3

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA**

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 12.14.0019/2023
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços de instituto, que forneça capacitação aos servidores do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV. Serviços vinculados a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, através da empresa INSTITUTO ZESITO LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.942.265/0001-35, no valor global de R$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais), com fulcro na inteligência do art. 24, inc. II, do mesmo diploma legal.

***CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA***
Prefeita

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**DEB46001

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº DISP-12.14.0019/2023– Processo nº 12.14.0019/2023– Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: INSTITUTO ZESITO LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.942.265/0001-35– Objeto: Contratação da Prestação de Serviços de instituto, que forneça capacitação aos servidores do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV. Serviços vinculados a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social– Valor global: R$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais). – Vigência: 06 (seis) meses.

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**53BC5B11

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS TOMADA DE PREÇO Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001120400032023**

**PROCESSO: 1001120400032023**
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ASSUNTO: TOMADA DE PREÇO N° 01/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL LAJENSE).**

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS**
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001120400032023**

1 **DO OBJETO:**

**TOMADA DE PREÇO N° 01/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL LAJENSE)**, conforme especificações do Edital, a ser realizado por empresa do ramo.

2 **EMPRESAS QUE COMPARECERAM AO CERTAME OU QUE DEMONSTRARAM INTERESSE E RELATÓRIO DA SESSÃO DO DIA 24/01/2024:**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:00 (dez) horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, através do Pregoeiro/Presidente Oficial o Senhor Thiago Mendes e sua Equipe de Apoio, composta pelos servidores Valdizia Maria Andrade Nogueira e Fábio Henrique Mateus Batista, designadas através da Portaria n.º 532/2024, de 10 de janeiro de 2024, sob presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, reuniram-se para receber, analisar e julgar os documentos de habilitação e as propostas de preços pertinentes ao presente certame, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de engenharia pertinentes a REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE (HOSPITAL LAJENSE), pela modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço sob o critério de Empreitada por Preço Global em conformidade com o projeto básico, planilhas orçamentárias e projetos executivos.
Oficialmente aberta a Sessão, preliminarmente foi constatada a participação de 06 (seis) empresas presencialmente interessadas no credenciamento: a empresa CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.578.355/0001-16, representado pelo Sr. PAULO HENRIQUE CALIXTO LEITE inscrito no CPF n° 055.248.414-83; F.J.C SANTANA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.565.730/0001-40, representado pelo Sr. FABIO MATHEUS FERREIRA SANT ANA inscrito no CPF n° 059.819.334-02; KV CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.104.634/0001-40, representada pela Sra. ANNY KAROLYNNI MONTEIRO VIANA inscrita no CPF n° 062.184.724-00; VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.623.135/0001-53, representado pelo Sr. VALDEMIR ARAUJO AGRA JUNIOR inscrito no CPF n° 088.367.354-10; RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53, representado pelo Sr. RAUL ROGEDSON OLIVEIRA DOS SANTOS inscrito no CPF n° 700.930.394-09; WL ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.831.657/0001-40, representado pelo Sr. WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA inscrito no CPF n° 111.452.604-54, a quais procederam ao credenciamento e por apresentarem todos os documentos exigidos foram CREDENCIADAS.

POR CAUTELA, FOI CONSTATADO O RECEBIMENTO NESTA CPL-SJL DOS CRENDENCIAMENTOS DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DAS EMPRESAS: CP CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 12.070.635/0001-44; PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP – CNPJ 02.072.980/0001-63; BRENO

NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA – CNPJ 48.477.037/0001-31; INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ 28.660.503/0001-02.

Preliminarmente, a empresa CP CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 12.070.635/0001-44, apresentou envelope de habilitação e proposta de preço, bem como documento de credenciamento para participação na Tomada de Preço nº 001/2023, portanto, a sua documentação e credenciamento não será aceito para o presente certame licitatório. Logo os envelopes da empresa CP CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 12.070.635/0001-44 serão anexados aos autos administrativos, mas não serão abertos ou analisados para a presente licitação.

Ainda no tocante a fase de credenciamento PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP – CNPJ 02.072.980/0001-63; BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA – CNPJ 48.477.037/0001-31; INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ 28.660.503/0001-02, as quais procederam ao protocolo de credenciamento e por apresentarem todos os documentos exigidos foram CREDENCIADAS.

Ultrapassados os procedimentos pertinentes ao credenciamento, tendo as empresas PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP – CNPJ 02.072.980/0001-63; BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA – CNPJ 48.477.037/0001-31; CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.578.355/0001-16; F.J.C SANTANA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.565.730/0001-40; K CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.104.634/0001-40; VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.623.135/0001-53; RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53; WL ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.831.657/0001-40; INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ 28.660.503/0001-02 apresentados os documentos em conformidade com a exigências do edital, foram recebidos do representante o envelope “A” e “B”, contendo respectivamente os documentos de habilitação e a proposta de preço.

Em seguida foi procedido os trâmites relativos às rubricas, por todos os presentes, dos envelopes “A” e “B”, todos devidamente lacrados e incólumes, os quais foram separados.

Primeiramente foi aberto o envelope referente aos Documentos de Habilitação das licitantes, sendo rubricados os documentos existentes pelos representantes e membros da Comissão, em seguida os documentos foram analisados pelos membros da Comissão.

Preliminarmente, da detida análise dos documentos, foi constatado a INABILITAÇÃO das empresas:

1. F.J.C SANTANA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.565.730/0001-40 – Ausência de todas as documentações necessárias para a habilitação. A empresa anexou ao envelope de habilitação os documentos de proposta de preço;

2. RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53 – não apresentou seguro garantia – exigência do item 6.1.4.c do edital;

Após a declaração de inabilitação das empresas F.J.C SANTANA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.565.730/0001-40; RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53, a CPL-SJL realizou a suspensão da presente sessão para que o Engenheiro da Prefeitura Municipal de São José da Laje realize a analise dos acervos exigidos no edital.

Após a analise dos acervos / documentos de habilitação das empresas pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de São José da Laje o resultado do julgamento de habilitação será publicado no diário oficial dos municípios de Alagoas – AMA e será enviado pelo e-mail das empresas que apresentaram no credenciamento.

3 **a analise dos acervos / documentos de habilitação das empresas pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de São José da Laje:**

Preliminarmente, da detida análise dos documentos, foi constatado a correta INABILITAÇÃO das empresas: F.J.C SANTANA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.565.730/0001-40 – Ausência de todas as documentações necessárias para a habilitação. A empresa anexou ao envelope de habilitação os documentos de proposta de preço;RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53 – não apresentou seguro garantia – exigência do item 6.1.4.c do edital.

Além do já apontado pela CPL-SJL em sessão, constatamos as inabilitações das empresas abaixo citadas com as seguintes justificativas:

1 - F.J.C SANTANA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.565.730/0001-40 – Ausência de todas as documentações necessárias para a habilitação. A empresa anexou ao envelope de habilitação os documentos de proposta de preço;Não atende a qualificação técnica exigida, conforme item 6.1.3;

2 - RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53 – não apresentou seguro garantia – exigência do item 6.1.4.c do edital. Não atende a qualificação técnica exigida, conforme item 6.1.3;

3 - KV CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.104.634/0001-40 - não apresentou seguro garantia – exigência do item 6.1.4.c do edital. Não atende a qualificação técnica exigida, conforme item 6.1.3;

4 - VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.623.135/0001-53 - Não atende a qualificação técnica exigida, conforme item 6.1.3; não apresentou o Certificado de Regularidade conforme a Resolução Normativa do IBAMA nº 06/2013 – Anexo I., exigência 6.1.3.6 do edital;

5 - CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.578.355/0001-16 – Não atende a qualificação técnica exigida, conforme item 6.1.3;

6 - BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA – CNPJ 48.477.037/0001-31 – Não atende a qualificação técnica exigida, conforme item 6.1.3; Empresa não atendeu ao quantitativo de 110 m² do item “Revestimento metálico em alumínio composto (Alucobond), e=0,3mm, pintura Kaynar 500 composta por seis camadas, inclusive estrutura metálica auxiliar em perfil de viga “U” de 2’’ – fornecimento e montagem.”

7 - INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ 28.660.503/0001-02 – Não atende a qualificação técnica exigida, conforme item 6.1.3;

8 - BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA – CNPJ 48.477.037/0001-31 – Não atende a qualificação técnica exigida, conforme item 6.1.3; Empresa não atendeu ao quantitativo de 110 m² do item “Revestimento metálico em alumínio composto (Alucobond), e=0,3mm, pintura Kaynar 500 composta por seis camadas, inclusive estrutura metálica auxiliar em perfil de viga “U” de 2’’ – fornecimento e montagem.”

9 - PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP – CNPJ 02.072.980/0001-6 – Não atende a qualificação técnica exigida, conforme item 6.1.3; Empresa não atendeu ao quantitativo de 815 m² do item “Alvenaria bloco concreto vedação 14x19x39cm, e=0,14m, com argamassa traço T5 1:2:8 (cimento / cal / areia), junta 1 cm – Rev. 01.”

Além do já apontado pela CPL-SJL em sessão, constatamos a habilitação da empresa WL ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.831.657/0001-40, pois apresentou todos os documentos exigidos para seu credenciamento e habilitação.

4 **DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO:**

Diante do resultado da analise das habilitações, inabilitações e do julgamento a Comissão Permanente realiza a abertura do prazo de recurso, conforme determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Determina o art. 109 da lei 8.666/93:

**"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**
**I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**
**a) habilitação ou inabilitação do licitante;**
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;"

Assim, nada mais havendo para tratar dou por encerrada o presente relatório. Publique-se o extrato da ata de julgamento de habilitação no diário da AMA, após iniciará a contagem do prazo recursal.

***THIAGO MENDES DA ROCHA***
Pregoeiro/Presidente

***VALDIZIA MARIA ANDRADE NOGUEIRA***
Equipe de Apoio

***FÁBIO HENRIQUE MATEUS BATISTA***
Equipe de Apoio

**Publicado por:**
Joelma Bezerra
**Código Identificador:**89441BCD

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

### GABINETE DO PREFEITO
### RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa: **ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 20.758.921/0001-25, localizada na AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, MANGABEIRAS – MACEIÓ/AL, representada pelo Sr. **James Antônio Pinto Alves Junior**, inscrita no CPF sob nº 043.930.934-45, RG 99001100814 SSP/AL, para apresentação artística de cunho musical, da Banda **"GAROTA SERTANEJA"** nos festejos alusivo a festividade em comemoração **à "FESTA DO PADROEIRO BOM JESUS"** no dia 27 de janeiro de 2024 no município de São Miguel dos Milagres/AL, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

São Miguel dos Milagres/AL, 26 de janeiro de 2024

***JADSON LESSA DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Maryedja Priscilla Santos Lima
**Código Identificador:**9E2E7F21

### GABINETE DO PREFEITO
### DESPACHO RATIFICADOR

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa: **MAGAZINE EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.629.556/0001-03, com sede à Trav. Paulino Santiago, nº 24, Poço, Maceió/AL, CEP-57.030-495, representada pelo Sr. **Roberto Ferreira da Silva**, inscrita no CPF sob nº 151.681.404-59, RG 274722 SSP/AL, para apresentação artística de cunho musical, da Banda **"FORROZÃO DAS ANTIGAS"** nos festejos alusivo a festividade em comemoração **à "FESTA DO PADROEIRO BOM JESUS"** no dia 27 de janeiro de 2024 no município de São Miguel dos Milagres/AL, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

São Miguel dos Milagres/AL, 26 de janeiro de 2024

***JADSON LESSA DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Maryedja Priscilla Santos Lima
**Código Identificador:**F2039762

### GABINETE DO PREFEITO
### DESPACHO RATIFICADOR

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa: **C G ANDRE PRODUCOES E EVENTOS,** inscrita no CNPJ sob nº 18.074.072/0001-49, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco nº 448 – Farol – Maceió/AL, representado pelo Sr. **Carlos Gomes de Andrade**, portador do RG sob o registro nº 1255821 SSP/AL e inscrito no CPF nº 010.392.594-56, para apresentação artística de cunho musical, da Banda **"ROCHEDO"** nos festejos alusivo a festividade em comemoração **à "FESTA DO PADROEIRO BOM JESUS"** no dia 26 de janeiro de 2024 no município de São Miguel dos Milagres/AL, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

São Miguel dos Milagres/AL, 26 de janeiro de 2024

***JADSON LESSA DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Maryedja Priscilla Santos Lima
**Código Identificador:**F14174AA

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140-E1/2023

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 30/2023 – SRP N° 140-E1/2023. Processo Adm. Nº 140/2023. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: GRANDE RIO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 00.416.698.0001-20 Objeto: Registro de Preço objetivando a Futura e eventual Aquisição de Veiculo Automotivo, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Sebastião/AL Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei n° 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor do item 01, perfazendo o valor global de R$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais).
Data da Assinatura: 25/01/2024

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**DC798C97

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO CONTRATO Nº 170/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2023 INEXIGIBILIDADE 33/2023 ART. 25, III DA LEI Nº 8.666/93**

Mod. de Licitação: Inexigibilidade 33/2023 –Processo Adm. Nº 170/2023. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 EMPRESA CONTRATADA: ANA L M DE PAIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.302.830/0001-49 Objeto: Realização de Evento/Show artístico Cultural por meio da contratação da banda/artista de renome "GIANNINI" por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, do Munícipio de São Sebastião/AL conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para realização de evento em comemoração à Festa da Tradição no Povoado Curralinho – Zona Rural do Munícipio de São Sebastião/AL, à ser realizado no dia 27/01/2024, e tempo de duração de 1h 50min perfazendo o valor global de 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) de cachê Artísitico.
Data da Assinatura: 23/01/2023.

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**C3B1E1C0

**GABINETE DO PREFEITO**
**RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº **176/2023 Inexigibilidade nº 35/2023**
Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, da empresa:
**AMEC – ÁLVARO MENEZES ENGENHARIA E CONSULTORIA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.954.357/0001-41
objetivando o desenvolvimento e elaboração de modelagem para concessão comum de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em nome do município de São Sebastião/AL, O valor total estimado para o contrato é de R$ 15.725,00 (quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais), correspondendo a Fase I, e a Fase II está limitado a 2,5% do CAPEX estimado durante os estudos, calculado conforme as premissas técnicas e custos obtidos no SINAPI ou outra fonte pública, quando o SINAPI não possuir composições para algum item. As LICITANTES VENCEDORAS deverão efetuar o pagamento, com fulcro no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e no Termo de Contrato a ser celebrado entre a AMEC e o município de São Sebastião/AL, em função dos serviços técnicos prestados no âmbito da estruturação das CONCESSÕES.

São Sebastião (AL), 08 de janeiro de 2024.

***JOSÉ PACHECO FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**97CBAAA2

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

**GABINETE DO PREFEITO**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA L V DA SILVA BARBOSA E CIA LTDA.
CNPJ n° 15.228.784/0001-87.
OBJETO: Constitui objeto do Termo Aditivo, alterar a vigência do contrato que firmaram em 03 de outubro de 2023, com sua vigência encerrada no dia 31 de dezembro de 2023.
PRAZO DE SERVIÇO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 077/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET, a fim de suprir as necessidades das secretarias do município de Taquarana-AL.
Data de assinatura: 28/12/2023
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo segundo Termo Aditivo.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/
LUIS VICTOR DA SILVA BARBOSA.

**Publicado por:**
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
**Código Identificador:**858185C6

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2023**

FORNECEDORA REGISTRADA **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 51.890.698/0001-07 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, CAVALETE E FITA ZEBRADA. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 98.084,00 (Noventa e oito mil e oitenta e quatro reais)** Data de Assinatura: 23 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 23 de janeiro de 2024.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**85B4B652

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2023**

FORNECEDORA REGISTRADA **J C OLIVEIRA SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 10.814.901/0001-70 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, CAVALETE E FITA ZEBRADA. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 21.142,00 (Vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais)** Data de Assinatura: 23 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 23 de janeiro de 2024.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**97E17A47

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 144, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**
**DECRETO Nº 144, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

*"Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública direta e indireta do poder executivo do município de* Viçosa."

**O Prefeito do Município de Viçosa/AL**, **João Victor Calheiros Amorim Santos**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, Lei Orgânica Municipal e o Art. 191 da Lei Municipal nº 795/2009 que trata do Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Este Decreto autoriza o Município de Viçosa a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

**Parágrafo Único** – para os efeitos deste decreto, considera-se:

Contratante: o município de Viçosa, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Art. 2º –** As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

**Parágrafo 1º –** o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

**Parágrafo 2º –** o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses.

**Art. 3º –** Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º –** Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente público optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º –** Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º –** Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º –** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

viçosa-AL, 26 de janeiro de 2024.

***JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS***
Chefe do Poder Executivo Municipal

***CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO***
Secretário de Administração, Finanças , Planejamento e Orçamento.

**Publicado por:**
Yuri Costa Amorim Ávila
**Código Identificador:**31C69B0A

---

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 014/2024
Processo nº 06300010/2023
Pregão Eletrônico nº 068/2023
Fornecedor Registrado: BCOM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 02.810.692/0001-69.
Valor global estimado de sua proposta de **R$ 3.294.620,00 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte reais)**
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, para atender as necessidades do Municipio de Viçosa/AL Data de assinatura: 25/01/2024.
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR/ Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento / Clovis Junior de Araújo Lourenço
BCOM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP /Fornecedora Registrada/ Glauco Barretto Angeiras /Representante legal.

**Publicado por:**
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
**Código Identificador:**3FF613A7

---

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 015/2024
Processo nº 06300010/2023
Pregão Eletrônico nº 068/2023
Fornecedor Registrado: DISTRIBUIDORA ANGEIRAS LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 14.822.943/0001-04.
Valor global estimado de sua proposta de **R$ 729.424,00 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, para atender as necessidades do Município de Viçosa/AL Data de assinatura: 25/01/2024.
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR/ Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento / Clovis Junior de Araújo Lourenço

DISTRIBUIDORA ANGEIRAS LTDA-ME /Fornecedora Registrada/ Glauco Barretto Angeiras /Representante legal.

**Publicado por:**
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
**Código Identificador:**D356A125

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 016/2024
Processo nº 06300010/2023
Pregão Eletrônico nº 068/2023
Fornecedor Registrado: IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 46.194.914/0001-31.
Valor global estimado de sua proposta de **R$ 3.167.451,46 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)**
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, para atender as necessidades do Município de Viçosa/AL Data de assinatura: 25/01/2024.
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR/ Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento / Clovis Junior de Araújo Lourenço
IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME /Fornecedora Registrada/ Itamar Carlos da Silva /Representante legal.

**Publicado por:**
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
**Código Identificador:**F4B09AFC

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 8755/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A EMPRESA OOPS TELECOM LTDA-ME**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 8755/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a Empresa **OOPS TELECOM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 16.992.716/0001-52, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de conectividade IP (Protocolo Internet) para o município de Arapiraca/AL.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover adequação da dotação orçamentária pela qual correrá as despesas decorrentes da referida contratação, no exercício de 2024. Desta forma, as despesas resultantes deste CONTRATO correrão a conta das rubricas orçamentárias:

| ÓRGÃO | PROGRAMA DE TRABALHO - 2024 | ELEMENTO DE DESPESA E FONTE - 2024 |
|---|---|---|
| INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 21.23.04.272.3030.6053 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE GESTORA - IMPREV | ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 018022005003 |
| PROCON | 02.27.04.422.3020.1004 – MODERNIZAÇÃO DO PROCON – ARAPIRACA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS | ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 017991000090 |
| SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, LAZER E JUVENTUDE | 10.10.04.122.2020.2085 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE | ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001000010 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO | 11.11.23.122.0020.2089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO | ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015011000010 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL | 09.90.20.122.0020.2070 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL | ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001000010 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA | 03.30.04.122.0020.2028 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA | ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001000010 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 12.12.04.452.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS | ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001000010 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE | 06.60.12.361.2010.2128 – INOVA + GESTÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS | ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001001001 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 07.70.10.301.2040.6036 – AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA | ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 016001000401 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 07.70.10.305.2040.6075 – PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA E À SAÚDE | ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001001002 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 07.70.10.302.2040.6034 – ACESSO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL | ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 016001000402 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 07.70.10.302.2040.6072 – AMPLIAÇÃO DO ACESSO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001001002 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 07.70.10.302.2040.6071 – QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL | ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001001002 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 07.70.10.121.2040.6070 – FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO NA GESTÃO DO SUS | ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001001002 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 05.51.08.123.2030.6082 - SIGTV - SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS | ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 026601020004 |

Esta apostila passa a fazer parte integrante do CONTRATO Nº 8755/2020, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**17850FA0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12973/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A EMPRESA MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 12973/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a Empresa **MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, sob o CNPJ de n° 23.417.238/0001-12, cujo objeto é a aquisição de papel A4.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover adequação da dotação orçamentária pela qual correrá as despesas decorrentes da referida contratação, no exercício de 2024. Desta forma, as despesas resultantes deste CONTRATO correrão a conta das rubricas orçamentárias:

| SECRETARIA | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA E FONTE | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| DES. ECONÔMICO E TURISMO | 11.11.23.122.0020.2089 - MAN. DAS ATIV. DA SEC. DE DES. ECONÔMICO E TURISMO | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010 | 163 | R$ 23,87 | R$ 3.890,81 |
| DES. SOCIAL | 05.51.08.123.2030.6082 - SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 026601020004 | 500 | R$ 23,87 | R$ 11.935,00 |
| EDUCAÇÃO | 06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - MAN. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001001001 | 4.000 | R$ 23,87 | R$ 95.480,00 |
| FAZENDA | 04.40.04.123.0020.2036 - MAN. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010 | 1.000 | R$ 23,87 | R$ 23.870,00 |
| GABINETE | 02.21.04.122.0020.2003 - MAN. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010 | 233 | R$ 23,87 | R$ 5.561,71 |
| INFRAESTRUTURA | 13.13.15.451.0020.6063 - MAN. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010 | 380 | R$ 23,87 | R$ 9.070,60 |
| LICITAÇÃO | 02.24.04.122.0020.2015 - MAN. DAS ATIV. DA COORD. DE LICITAÇÕES | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010 | 120 | R$ 23,87 | R$ 2.864,40 |
| PROCURADORIA | 02.26.04.062.0020.2019 - MAN. DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010 | 166 | R$ 23,87 | R$ 3.962,42 |
| SAÚDE | 07.70.10.121.2040.6070 - FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO NA GESTÃO SUS | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001001002 | 900 | R$ 23,87 | R$ 21.483,00 |
| SAÚDE | 07.70.10.301.2040.6036 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 016001000401 | 425 | R$ 23,87 | R$ 10.144,75 |
| IMPREV | 21.23.04.272.3030.6053 - ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA UNIDADE GESTORA - IMPREV | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 018022005003 | 25 | R$ 23,87 | R$ 596,75 |
| SERVIÇOS PÚBLICOS | 12.12.04.452.0020.2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010 | 200 | R$ 23,87 | R$ 4.774,00 |
| | | | **8.112** | | **R$ 193.633,44** |

Esta apostila passa a fazer parte integrante do CONTRATO Nº 12973/2023, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 04 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**46982F89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13637/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 13637/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais e locados do Município de Arapiraca.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover adequação da dotação orçamentária pela qual correrá as despesas decorrentes da referida contratação, no exercício de 2024. Desta forma, as despesas resultantes deste CONTRATO correrão a conta das rubricas orçamentárias:

| SECRETARIA | PROGRAMA DE TRABALHO - 2024 | ELEMENTO DE DESPESA - 2024 | COMBUSTÍVEL |
|---|---|---|---|
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 02.27.04.422.3020.1004 – Modernização do PROCON-Arapiraca e aquisição de equipamentos. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 017991000090 | GASOLINA |
| COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO | 02.22.04.122.0020.2010 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Comunicação. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | GASOLINA |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE | 10.10.04.122.2020.2085 - Manutenção das Atividades da | 3.3.90.30 - Material de Consumo, | GASOLINA |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude. | Fonte - 015001000010 | |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO** | 11.11.23.122.0020.2089 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | GASOLINA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO** | 11.11.23.122.0020.2089 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | DIESEL COMUM |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** | 09.90.20.601.3020.1046 - Ampliar e Manter a Frota mecanizada Municipal. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | GASOLINA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** | 09.90.20.601.3020.1046 - Ampliar e Manter a Frota mecanizada Municipal. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | DIESEL COMUM |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** | 09.90.20.601.3020.1046 - Ampliar e Manter a Frota mecanizada Municipal. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | DIESEL S10 |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** | 05.51.08.123.2030.6082 - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 026601020004 | GASOLINA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** | 05.51.08.123.2030.6082 - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 026601020004 | DIESEL COMUM |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** | 05.51.08.123.2030.6082 - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 026601020004 | DIESEL S10 |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE** | 08.80.15.451.0020.2063 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Des. Urbano e Meio Ambiente | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | GASOLINA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE** | 08.80.15.451.0020.2063 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Des. Urbano e Meio Ambiente | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | DIESEL COMUM |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE** | 06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - Manutenção das Atividades Administrativas. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001 | GASOLINA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE** | 06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - Manutenção das Atividades Administrativas. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001 | DIESEL COMUM |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE** | 06.60.12.361.2010.2126 - INOVA + ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001 | DIESEL S10 |
| **GABINETE DO PREFEITO** | 02.20.04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | GASOLINA |
| **GABINETE DO PREFEITO** | 02.20.04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | DIESEL COMUM |
| **GABINETE DO PREFEITO** | 02.20.04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | DIESEL S10 |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA** | 03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | GASOLINA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA** | 03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | DIESEL COMUM |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA** | 03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | DIESEL S10 |
| **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV** | 21.23.04.272.3030.6053 - Atividades Administrativas da Unidade Gestora - IMPREV | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 018022005003 | GASOLINA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | 13.13.15.451.0020.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | GASOLINA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | 13.13.15.451.0020.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | DIESEL COMUM |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | 13.13.15.451.0020.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | DIESEL S10 |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | 07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000401 | GASOLINA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | 07.70.10.302.2040.6034 - Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial. | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 016001000402 | GASOLINA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | 07.70.10.302.2040.6068 - Qualificação da Atenção Integral ás Pessoas com Doenças Crônicas. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000402 | GASOLINA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | 07.70.10.305.2040.6045 - Aprimoramento das Ações da Vigilância Sanitária. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000403 | GASOLINA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | 07.70.10.305.2040.6074 - Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica. | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 016001000403 | GASOLINA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | 07.70.10.305.2040.6075 - Promoção da Integração de Ações e Serviços da Atenção à Saúde Materna e à Saúde Infantil. | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 015001000010 | GASOLINA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | 07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000401 | DIESEL COMUM |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | 07.70.10.305.2040.6074 - Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica. | 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 016001000403 | DIESEL COMUM |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | 07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000401 | DIESEL S10 |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | 07.70.10.302.2040.6068 - Qualificação da Atenção Integral ás Pessoas com Doenças Crônicas. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000402 | DIESEL S10 |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** | 12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | GASOLINA |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** | 12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | DIESEL COMUM |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** | 12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010 | DIESEL S10 |
| **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT** | 20.20.26.122.0020.2105 - Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 017521005000 | GASOLINA |
| **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT** | 20.20.26.122.0020.2105 - Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito. | 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 017521005000 | DIESEL COMUM |

Esta apostila passa a fazer parte integrante do CONTRATO Nº 13637/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2024.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**6A101A27

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**OUTROS PROCESSOS: 1129018/2023 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01080412/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO PÓS VÍDEO, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA JOSÉ CESAR DA SILVA SANTOS 13058365454 - ME.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, designado **CONTRATANTE**, e a pessoa **JOSÉ CESAR DA SILVA SANTOS**
**13058365454 - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.546.386/000108, com sede no Rua Maria Menila Vieira, n° 56, Centro, Campo Alegre/AL, Cep: 57.250- 000, fone: (82)
2001-5721, e-mail: atendimento@artverdedigital.com, este ato, representada pelo Sr. José César da
Silva Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 3992073-9 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 130.583.654-54, residente e domiciliado na cidade de Campo Alegre/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**
**AO CONTRATO Nº 01080412/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO PÓS VÍDEO**, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 1129018/2023, e mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **OBJETO.** Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária, adicionar o valor unitário na tabela de valores e corrigir o valor total ao Contrato nº 01080412/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO.** Altera-se o valor total e acrescenta-se o valor unitário ao Contrato nº 01080412/2023. Conforme tabela abaixo:

| ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 33310 | **SERVIÇO DE EDIÇÃO PÓS-VÍDEO:** edição de vídeo, correção de cor, acréscimo de elementos gráficos, tratamento do som, eliminação de erros de fala; acréscimo de animações; correção de diferenças de iluminação entre uma tomada e outra, adição de efeitos especiais. | Mês | 12 | R$ 1.400,00 | R$ 16.800,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERÇÃO DE DOTAÇÃO ORCÇAMENTÁRIA**. Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Unidade Orçamentária: 19001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Dotação: 13.392.0001.2351 **–** Manutenção do Espaço Multieventos
Elemento: 339039470000 – Serviços de Comunicação Em Geral
Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO.** A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

**CLÁUSULA SEXTA**– **DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Contratante

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**50A4C181

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nóia - AL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futuras e eventuais confecções de roupas, uniformes, fardamentos e artigos de cama, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 400222023 - 14/12/2023 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: BRINDES TIC TAC LTDA | | | | | | |
| **CNPJ:** 33.583.462/0001-38 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 10 | BOLSAS DE LONA COM ALÇAS E BOLSOS EXTERNO EM CORES DIVERSAS COM PINTURA EM SERIGRAFIA | PR??PRIA/PR??PRIO | UND | 1000 | 60,00 | 60.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 60.000,00 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 100222023 - 14/12/2023 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | | | | | | |
| **CNPJ:** 28.439.635/0001-09 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 15 | TERNO DE FUTEBOL EM MALHA 100% POLIÉSTER COM SUBLIMAÇÃO TOTAL NAS CAMISAS FRENTE E COSTA E SHORTS COM NUMERAÇÕES E LOGO DO TIME | PLAYPRO | UND | 4000 | 49,90 | 199.600,00 |
| 18 | CAMISETA EM MALHA GOLA V OU REDONDA INFANTIL 75% POLIESTER 25% ALGODÃO IDADES 4 6 8 10 12 14 ANOS EM CORES DIVERSAS | PLAYPRO | UND | 5000 | 15,00 | 75.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 274.600,00 |

| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 600222023 - 14/12/2023 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| VENCEDOR: LUCIANO LIMA SIMAO DE ARAUJO | | | | | | |
| **CNPJ:** 41.081.715/0001-01 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 3 | CALÇA EM MALHA TACTEL 100% POLIÉSTER COM CLÁSTICO NA CINTURA BOLSO FRENTE E COSTA COM PINTURA NA PERNA ESQUERDA. | propria | UND | 4000 | 22,99 | 91.960,00 |
| 7 | CAMISAS MANGA LONGA GOLA REDONDA COM PUNHO EM MALHA 75% POLIÉSTER 25% ALGODÃO DEFINIR TAMANHOS PP PMG G XGG | propria | UND | 6000 | 19,60 | 117.600,00 |
| 9 | BATAS EM BRIM MANGA CURTA PINTURA BOLSO E COSTA EM CORES DIVERSAS COM BOTÕES BOLSOS NA FRENTE COM | propria | UND | 2500 | 58,99 | 147.475,00 |
| 11 | CAMISETAS GOLA POLO EM MALHA MISTA COM ALGODÃO E POLIÉSTER MAIS RESISTENTE TAMANHOS E CORES DIVERSAS | propria | UND | 4500 | 23,99 | 107.955,00 |
| 12 | BERMUDA EM TACTEL POLIÉSTER COM FRISO NA LATERAL BOLSO TRASEIRO E PINTURA NA PERNA ESQUERDA CAMISAS POLO EM MALHA PIQUE COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO COM LOGO PEITO E COSTA | propria | UND | 4500 | 14,98 | 67.410,00 |
| 14 | CAMISAS COMPOSIÇÃO 96% POLIÉSTER 4% ALGODÃO EM MALHA UV MANGA LONGA GOLA REDONDA COM ESTAMPAS EM SERIGRAFIA FRENTE E COSTA EM CORES DIVERSAS TAMANHOS: P M G GG E XGG. | propria | UND | 5000 | 24,99 | 124.950,00 |
| 16 | CALÇA EM OXFORD 100% POLIÉSTER COM ELÁSTICO E PINTURA NA PERNA ESQUERDA BOLSOS NA FRENTE E COSTA E BOLSO NA PARTE TRASEIRA CORES DIVERSAS | propria | UND | 3500 | 21,99 | 76.965,00 |
| 17 | CAMISETA 100% POLIÉSTER MACHÃO COM SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTA GOLA REDONDA COM VIEIS GOLA E MANGAS | propria | UND | 6500 | 14,85 | 96.525,00 |
| 20 | FRONHAS EM TECIDO 100% ALGODÃO EM CORES DIVERSAS | propria | UND | 1200 | 14,99 | 17.988,00 |
| 21 | LENÇOIS EM TECIDOS 75% ALGODÃO COM PINTURA 1800 DESTINADA AS SECRETÁRIAS | propria | UND | 600 | 54,00 | 32.400,00 |
| 23 | TÊNIS – VULCANIZADO CABEDAL CONFECCIONADO EM LONA PANAMÁ 100% ALGODÃO COM POSTO DE GASPEA E LINGUETA, ATACADOR 100% POLIESTERILHOS DE ALUMINIO, PALMILHA EM BORRACHA EVA, FORRADA COM TECIDOS JACAR SOLADO DE BORRACHA NA COR A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO COM DESENHO NO FORMATO DE ONDA ANTIDERRAPANTE, VIRA LATERAL LISA NA COR A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO COM FRISOS NA COR A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO E PONTEIRA NA COR A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO COM GRAVAÇÃO, TODOS EM BORRACHA LEGITIMA, CARACTERÍSTICA DO MATERIAL LONA PANAMÁ DUBLADA, COMPOSIÇÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, BORRACHOS COMPOSIÇÃO ESPECÍFICA PARA CALÇADOS ESPORTIVOS RESISTÊNCIA A ABRASÃO DE 180 A 220 SHORE, TAMANHO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. | propria | PAR | 5000 | 59,99 | 299.950,00 |
| 24 | COLETE EM BRIM OU RIP STOP EM CORES DIVERSAS | propria | UND | 1500 | 49,99 | 74.985,00 |
| 27 | FIGURINO PARA BALIZAS ADULTO – ROUPA CONFECCIONADA COM TECIDO EM TULE RENDADO, TECIDO SEGUNDA PELE, TECIDO LYCRA PRAIA, TECIDO GABARDINE ACETINADO, ZÍPER, STRASS E PEDRARIAS DIVERSAS. ARRANJO DE CABEÇA EM EMBORRACHADO, COM PEDRARIAS DIVERSAS, TECIDO PARA REVESTIMENTO E PLUMAGEM DIVERSAS. TAMANHO À ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. | propria | UND | 20 | 399,00 | 7.980,00 |
| 28 | FIGURINO PARA DESTAQUE FEMININO – ROUPA CONFECCIONADA TECIDO SEGUNDA PELE, TECIDO TULE RENDADO, PEDRARIAS, PETE, STRASS, ZÍPER E ELÁSTICO. ARRANJO DE CABEÇA EM EMBORRACHADO, COM PEDRARIAS DIVERSAS, TECIDO PARA REVESTIMENTO E PLUMAGEM DIVERSAS. COSTEIRO EM COM ARMAÇÃO EM EMBORRACHADO, PEDRARIAS DIVERSAS, TECIDO PARA REVESTIMENTO E PLUMAGEM. TAMANHO À ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. | propria | UND | 25 | 399,00 | 9.975,00 |
| 29 | FIGURINO PARA DESTAQUE MASCULINO – ROUPA CONFECCIONADA TECIDO SEGUNDA PELE, TECIDO TULE RENDADO, PEDRARIAS, PETÊ, STRASS, ZIPER E ELÁSTICO. ARRANJO DE CABEÇA EM EMBORRACHADO, COM PEDRARIAS DIVERSAS, TECIDO PARA REVESTIMENTO E PLUMAGEM DIVERSAS. COSTEIRO EM COM ARMAÇÃO EM EMBORRACHADO, PEDRARIAS DIVERSAS, TECIDO PARA REVESTIMENTO E PLUMAGEM. TAMANHO À ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. | propria | UND | 25 | 399,00 | 9.975,00 |
| 32 | CALÇAS EM TACTEL CORES DIVERSAS INFANTIL TAMANHOS: 2,4, 6, 8, 10, 12, 14 | propria | UND | 3000 | 19,99 | 59.970,00 |
| 35 | ESCUDO – CONFECCIONADO EM VELUDO COM APLICAÇÕES EM NAPA GLITTER, COM DETALHES EM PASSAMANARIA DOURADOS, HASTE EM INOX E FRANJA. TAMANHO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. | propria | UND | 20 | 399,99 | 7.999,80 |
| 36 | KIT CONTENDO BLUSÃO, CALÇA E CHAPÉU – CONFECCIONADO EM TECIDO GABARDINE, BOTÕES, PASSAMANARIA, OMBREIRAS, LINHA, ENTRETELA, ZÍPER E ELÁSTICO. CHAPÉU CONFECCIONADO EM EMBORRACHADO, COLA, TECIDO SUEDE, FRISOS METÁLICOS, NAPA SIMPLES, NAPA GLITERIZADA, PASSAMANARIA DOURADA, ACETATO DOURADO E FRISO DE BOLSA E PENACHO. TAMANHO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. KIT CONTENDO: 1 (UM) BLUSÃO: 1 (UM) CALÇA; 1 (UM) CHAPÉU. TAMANHO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. | propria | KIT | 400 | 139,99 | 55.996,00 |
| 37 | KIT FIGURINO PARA COMPONENTES DO ESCUDO – CONFECCIONADO EM TECIDO SEGUNDA PELE, TECIDO EM TULE RENDADO, PEDRARIAS, VIDRILHOS, ZÍPER, ELÁSTICO E LYCRA PRAIA, CHAPÉU EM EMBORRACHADO, TECIDO PARA REVESTIMENTO E PLUMAGEM. TAMANHO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. KIT CONTENDO: 1 (UM) BLUSÃO, 1 (UMA) SAIA E 1 (UM) CHAPÉU) | propria | KIT | 65 | 399,99 | 25.999,35 |
| 38 | FIGURINO PARA MADRINHA – CONFECCIONADO EM TECIDO SEGUNDA PELE, TECIDO TULE RENDADO. PEDRARIAS, VIDRILHO, ZIPER E ELÁSTICO. COSTEIRO COM ARMAÇÃO EM EMBORRACHADO, PEDRARIAS DIVERSAS, TECIDO PARA REVESTIMENTO E PLUMAGEM. ARRANJO DE CABEÇA EM EMBORRACHADO, COM PEDRARIAS DIVERSAS, TECIDO PARA REVESTIMENTO E PLUMAGEM. | propria | UND | 25 | 399,99 | 9.999,75 |
| 39 | FIGURINO PARA PADRINHO – ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADO EM TECIDO GABARDINE, PEDRARIAS, STRASS, PASSAMANARIA, OMBREIRAS, LINHA, | propria | UND | 28 | 399,00 | 11.172,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ENTRETELA, NAPA DOURADA. COSTEIRO COM ARMAÇÃO EM EMBORRACHADO, PEDRARIAS DIVERSAS, TECIDO PARA REVESTIMENTO E PLUMAGEM. ARRANJO DE CABEÇA EM EMBORRACHADO, COM PEDRARIAS DIVERSAS, TECIDO PARA REVESTIMENTO E PLUMAGEM TAMANHO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO | | | | | |
| 40 | FLAMULA – CONFECCIONADO EM VELUDO, COM APLICAÇÕES EM NAPA GLITTER, DETALHES EM PASSAMANARIA. TAMANHO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. | propria | UND | 50 | 182,00 | 9.100,00 |
| 41 | BOTAS CANO LONGO (GRUPO DE DANÇA) – CONFECCIONADAS EM NAPA, COM PALMINHA E SOLADO EM BORRACHA. COR BRANCA. TAMANHO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. | propria | PAR | 300 | 89,99 | 26.997,00 |
| 42 | BOTAS CANO CURTO (GRUPO DE DANÇA) – CONFECCIONADAS EM NAPA, COM PALMINHA E SOLADO EM BORRACHA. COR BRANCA. TAMANHO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. | propria | PAR | 300 | 109,99 | 32.997,00 |
| 43 | ESTANDARTE: CONFECCIONADO EM VELUDO COMO NAPA GLITTER PASSAMANARIAS, HASTE DE INOX COM BASE EM MADEIRA, FRANJAS E CONTORNADO COM LED. | propria | UND | 38 | 399,00 | 15.162,00 |
| 44 | FIGURINO PARA BAILARINO– ROUPA CONFECCIONADA TECIDO SEGUNDA PELE, TECIDO TULE RENDADO, PEDRARIAS, PETÊ, STRASS, ZÍPER E ELÁSTICO. ARRANJO DE CABEÇA EM EMBORRACHADO, COM PEDRARIAS DIVERSAS, TECIDO PARA REVESTIMENTO E PLUMAGEM. | propria | UND | 25 | 399,00 | 9.975,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 1.549.460,90 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 300222023 - 14/12/2023

VENCEDOR: MACINI COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

**CNPJ:** 32.486.081/0001-78

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 | SANDÁLIA – CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POVILINA) COM DUREZA DE 60% VIRGEM COR A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO UNISSEX, ALÇA INJETADA EM PVC 100% VIRGEM NA COR A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO MODELO TIPO PAPETE COM DOIS FECHOS EM VELCRO COM ETIQUETA EM PVC 100% VIRGEM TAMANHO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. | PROPRIA | PAR | 5000 | 43,80 | 219.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 219.000,00 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 200222023 - 14/12/2023

VENCEDOR: SCLAN MALHAS LTDA ME

**CNPJ:** 32.468.738/0001-74

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | SHORTES EM TACTEL CORES DIVERSAS INFANTIL TAMANHOS: 2,4, 6, 8, 10, 12, 14 | PROPRIA | UND | 2900 | 14,19 | 41.151,00 |
| 33 | CAMISAS GOLA V EM CORES DIVERSAS INFANTIL TAMANHOS: 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 | PROPRIA | UND | 3200 | 14,87 | 47.584,00 |
| 34 | CAMISAS GOLA REDONDA EM CORES DIVERSAS INFANTIL TAMANHOS: 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 | PROPRIA | UND | 3000 | 14,78 | 44.340,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 133.075,00 |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** RP 000222023 - 14/12/2023

VENCEDOR: VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 26.958.780/0001-70

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA MODELOS MASCULINAS FEMININAS 100% ALGODÃO EM CORES DIVERSOS TAMANHO PP P M G GG XGG | PROPRIA | UND | 5300 | 22,10 | 117.130,00 |
| 2 | CAMISAS GOLA POLO MANGA LONGA MODELOS MASCULINAS FEMININAS 100% ALGODÃO EM CORES DIVERSAS TAMANHO PP P M G GG XGG COM BOLSO CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA GARANTINDO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO | PROPRIA | UND | 4100 | 26,22 | 107.502,00 |
| 4 | CAMISA GOLA POLO MODELOS MASCULINO E FEMININO BABY LOOK 75% POLIÉSTER 25% ALGODÃO CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA COM LOGOTIPO FRENTE E COSTA | PROPRIA | UND | 4500 | 23,75 | 106.875,00 |
| 5 | CAMISAS 75% ALGODÃO 25% POLIESTER GOLA REDONDA OU V MANGA CURTA TODAS COM ESTAMPAS EM SILK–SCREEN EM CORES DIVERSAS TAMANHOS PP P M G GG XGG | PROPRIA | UND | 7300 | 15,80 | 115.340,00 |
| 8 | CALÇAS UNISEX DE BRIM EM CORES DIVERSAS COM ELÁSTICOS DOIS BOLSOS FRONTAIS E UM NA TRASEIRA COM PINTURA NA PERNA ESQUERDA | PROPRIA | UND | 2500 | 46,00 | 115.000,00 |
| 13 | CAMISAS POLO EM MALHA PIQUE COMPOSIÇÃO 50% POLIESTER E 50% ALGODÃO COM LOGO PEITO E COSTA | PROPRIA | UND | 4000 | 21,95 | 87.800,00 |
| 19 | COLETES EM TECIDO OXFORD 100% POLIÉSTER COM BOLSO EM SUBLIMAÇÃO TOTAL O COM CLÁSTICOS E LOGOMARCAS NO BOLSO E COSTA | PROPRIA | UND | 1000 | 36,10 | 36.100,00 |
| 30 | BERMUDAS EM TACTEL CORES DIVERSAS INFANTIL TAMANHOS: 2,4, 6, 8, 10, 12, 14 | PROPRIA | UND | 2800 | 15,20 | 42.560,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 728.307,00 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura de Coité do Nóia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- BRINDES TIC TAC LTDA.
33.583.462/0001-38
Valor: R$ 60.000,00
- GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
28.439.635/0001-09
Valor: R$ 274.600,00
- LUCIANO LIMA SIMAO DE ARAUJO.
41.081.715/0001-01
Valor: R$ 1.549.460,90
- MACINI COMERCIO E EXPORTACAO LTDA.
32.486.081/0001-78
Valor: R$ 219.000,00
- SCLAN MALHAS LTDA ME.
32.468.738/0001-74
Valor: R$ 133.075,00
- VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
26.958.780/0001-70
Valor: R$ 728.307,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

***BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA*** -
Prefeito

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**9AC790B4

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 02/2024/SEMED**

**PORTARIA Nº 02/2024/SEMED**

A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Luzia Keylla Cavalcante Brandão, devidamente nomeada conforme Portaria n.º 05/2021, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a 1ª. Chamada do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e reserva técnica da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL para os cargos de: Assistente Administrativo Educacional, Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Motorista de Transporte Escolar e Vigilante – Edital nº 06/2023.

Parágrafo único – Por ocasião de necessidade urgente de organização dos ambientes escolares, a presente portaria se prestará somente a convocação para o cargo/função de Vigilante, os classificados dos demais cargos serão convocados em portaria editada *a posteriori*.

**VIGILANTE**

| NOME | CPF | COLOCAÇÃO |
|---|---|---|
| MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FEITOSA | ###.241.5##-## | 1º |
| ROGERIO RAPHAEL DOS SANTOS | ###.933.0##-## | 2º |
| JEAN QUEIROZ DOS SANTOS | ###.752.5##-## | 3º |
| MARCELLO BARBOSA DA SILVA | ###.166.7##-## | 4º |
| JOSÉ KLEITON TAVARES DEFENSOR | ###.443.4##-## | 5º |
| IZAEL FERREIRA DA SILVA | ###.814.2##-## | 6º |
| MARCELO NASCIMENTO SILVA | ###.449.8##-## | 7º |
| GILMAR DE SÁ SOARES | ###.494.2##-## | 8º |
| JHONE SILVA SANTOS | ###.100.5##-## | 9º |
| RAFAEL PAIVA DE OLIVEIRA | ###.001.2##-## | 10º |
| ENIO JOSÉ DA SILVA | ###.191.5##-## | 11º |
| FERNANDO MACHADO COELHO | ###.170.3##-## | 12º |
| BLESMAM ALVES DE OLIVEIRA | ###.163.2##-## | 13º |
| JOSÉ CHARLES LEANDRO GOMES | ###.294.4##-## | 14º |
| ORLANDO DE SOUZA SALES | ###.583.8##-## | 15º |
| ROBERLANDIO RODRIGUES SOARES | ###.050.6##-## | 16º |
| DANUBIO BARBOSA DE ARAUJO SILVA | ###.119.1##-## | 17º |
| CATARINA PEREIRA DA SILVA | ###.783.0##-## | 18º |
| JUCIVANIO GOMES PEREIRA | ###.725.4##-## | 19º |
| KELCIO SOUZA SILVA | ###.284.7##-## | 20º |

Art. 2º. Os candidatos acimas mencionados devem comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na rua da Independência, 114, Centro, entre os dias 30 e 31 de janeiro do corrente ano, das 8:00 as 12:00, munidos dos documentos originais e cópias abaixo relacionados, devidamente acondicionados em envelope:

CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUALIZADO);

CPF;

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)
PIS/PASEP;

PROVAS DA HABILITAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO;

RESERVISTAS (HOMENS);

RG;

TÍTULO DE ELEITOR;

CERTIDÃO DE ANTECIDENTES CRIMINAIS (Lei nº 14.811/2024 que altera a Lei nº 8.069/1990);

Art. 3º - Em razão do caráter de prestação de serviço à Administração Pública, todos os candidatos serão lotados conforme a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo vedada a alteração de lotação.

Art. 4º - Os candidatos convocados, em obediência aos interesses e necessidades da Administração Pública, em caso de não aceitação de sua lotação, horário de trabalho ou acúmulo de cargo público, não assinarão contrato, sendo imediatamente chamado o candidato subsequente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 26 de janeiro de 2024.

***LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO***
Secretária Municipal de Educação
SEMED – PMDG

**Publicado por:**
Sirlandro Rodrigues de Amorim
**Código Identificador:**8C05C76A

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**
**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL 010/2023**

Processo Administrativo: 12210082/2023.
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.
Edital de Credenciamento nº 10/2023 para seleção de Grupos e Projetos Folclóricos, Apresentações Culturais e Bandas de Músicas da Cultura Popular para as Festividades do nosso município durante o ano de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO**
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o credenciamento, que declarou os proponentes aptos vencedores do presente certame:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **GRUPOS DE DANÇA DA CULTURA POPULAR TIPO 1** | | | |
| ILSON CÍCERO DA SILVA | GRUPO DE CAPOEIRA NASCENTE | | |
| MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS | PASTORIL DAS DONDOCAS | | |
| **BIG BAND ORQUESTRA BAILE** | | | |
| JOSÉ EDSON DE LIMA SANTOS | ORQUESTRA DE FREVO DE PALCO CARLOS GOMES | | |
| JOSÉ EDSON DE LIMA SANTOS | BIG BAND CARLOS GOMES | | |
| ELIZAUBO WANDEMBERGUER SANTOS DE CARVALHO | W FREVO ORQUESTRA | | |
| **Trios de Forró Pé de Serra** | | | |
| JUAREZ PEDRO DA SILVA | TRIO ALAGOANO | | |
| MIGUEL BORGES DA SILVA | TRIO SUMAUMA | | |
| CICERO GREGORIO LOPES | TRIO CAJUEIRO | | |
| BENEDITO SOARES DOS SANTOS | TRIO OS MARECHAIS DO FORRÓ | | |
| TEREZINHA LIMA DE QUEIROZ | TRIO CASA DE REBOCO | | |
| MARIA IZABEL SANTOS SILVA | TRIO ESPERANÇA | | |
| JOSÉ CICERO QUEIROZ DA SILVA | TRIO FORROZÃO | | |
| HITALO DE SENA LIMA | TRIO FORRÓ ARRETADO | | |
| FRANCISCO JOSÉ DA SILVA | TRIO MASSAGUEIRA | | |
| **BANDA ARTÍSTCA TIPO 1** | | | |
| ADELSON JACINTO DA SILVA | ADELSON DO BREGA | | |
| JOSIVALDO CHAGAS GONÇALVES | JÓ E DEYVISSON | | |
| GENILTON DE ALMEIDA | GRUPO SENSAÇÃO | | |
| BARTYRA LEOPOLDINO DIAS LIMA | GLEBSON LIMA | | |
| JUCELIA GOMES DA SILVA | JUCELIA GOMES E BANDA | | |
| PAULO HENRIQUE DA SILVA NOBRE | DJ NOBRII | | |
| KLEBSON FRANCISCO DA SILVA | KLEBER SHOW | | |
| JANDILMA MENDES DA SILVA | JANDILMA MENDES | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **BANDA ARTÍSTICA TIPO 2** | | | |
| BIANCA DOMINGUES PEIXOTO PINTO | BIANCA DOMINGUES | | |
| PATRICIA DA SILVA LIMA | OS PENETRAS | | |
| BARTYRA LEOPOLDINO DIAS LIMA | GLEBSON LIMA | | |
| JANDILMA MENDES DA SILVA | JANDILMA MENDES E BANDA | | |
| GENILTON DE ALMEIDA | GRUPO SENSAÇÃO | | |
| EDMILSON JOSÉ DA SIL | NANDO ATUALIZADO | | |
| WASHINGTON SILVEIRA LEITE | SWINGA RETRÔ | | |
| JOSÉ THIAGO COIMBRA DA SILVA OLIVEIRA | THIAGO COIMBRA | | |
| MAXWELL PEREIRA DA SILVA | MAS PANCADÃO | | |
| ANDERSON FERREIRA NASCIMENTO DA SILVA | BLACK BAMBAZ | | |
| WERICK CIPRIANO DA SILVA | DEUSES DO SWING | | |
| MARÇAL CARVALHO SILVA | SAMBA LOVE | | |

seleção de Grupos e Projetos Folclóricos, Apresentações Culturais e Bandas de Músicas da Cultura Popular para as Festividades do nosso município durante o ano de 2024.

Marechal Deodoro/AL, 29 de janeiro
de 2024.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Edmar de Castro Neto
**Código Identificador:**23CFDD85